



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2018

Nº 5.166



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.396, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, e adota outra providência.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em até 2,07% os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos benefícios de inativos e pensionistas cuja reposição ocorra em data e percentual idênticos à da remuneração ou subsídio dos servidores públicos ativos.

Art. 2º O reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo ao valor de R\$ 954,00 tem o percentual compensado ao evento da aplicação do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
CASA CIVIL	11
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	12
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	12
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	14
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	15
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	21
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	22
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	22
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	26
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
AEM-TO	32
AGETO	33
DETRAN	33
IGEPREV-TOCANTINS	34
NATURATINS	34
RURALTINS	35
JUCETINS	35
DEFENSORIA PÚBLICA	35
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	42
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

### ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.396, de 31 de julho de 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
até janeiro de 2017	2,07
fevereiro de 2017	1,64
março de 2017	1,40
abril de 2017	1,07
maio de 2017	0,99
junho de 2017	0,63
julho de 2017	0,93
agosto de 2017	0,76
setembro de 2017	0,79
outubro de 2017	0,81
novembro de 2017	0,44
dezembro de 2017	0,26

### LEI Nº 3.397, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a ceder à União, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, o uso do bem que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder à União, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, o uso de parte da infraestrutura de tubulação e caixas de fibra óptica, construída no curso da Avenida Teotônio Segurado e da Praça dos Girassóis, nesta Capital.

Art. 2º A cessão tem por finalidade a instalação de fibra óptica externa interligando:

I - o Prédio Sede do TRE/TO ao Prédio Central de Urnas Eletrônicas de Palmas;

II - o Prédio Sede do TRE/TO ao Anexo I;

III - o Anexo I ao Prédio da Central de Urnas Eletrônicas de Palmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 3.398, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Polícia Rodoviária Federal o uso das instalações físicas que especifica, e adota outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder à Polícia Rodoviária Federal o uso das instalações físicas do antigo Posto Fiscal de Guaraí, de propriedade do Estado, situadas na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, km 321, com área total de 518,74 metros (1.1269 ha).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei:

I - observando-se o interesse público, destina-se ao estabelecimento de uma unidade da Polícia Rodoviária Federal naquela municipalidade, servindo suas dependências, ainda, de apoio a Auditores Fiscais da Receita Estadual quando da atuação em operações especiais;

II - é gratuita;

III - possui prazo de 36 meses;

IV - pode ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração pública.

Art. 3º Desvirtuado o fim para o qual é feita a cessão de uso, o Estado retoma a posse do imóvel com as benfeitorias e acessões nele existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.399, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 2.400m<sup>2</sup>, localizada na Quadra ACSUNE 60, Rua 5-B, Número 14, Conjunto 2, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

“40m de frente com a Rua 5-B; 40m de fundo com o Lote 9; 60m do lado direito com o Lote 15; 60m do lado esquerdo com a rua NS-B”, na conformidade da Matrícula 47.681, feita em 13 de junho de 2001, no Livro 2, de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção e instalação da Casa de Apoio a Saúde Indígena - CASAI, subordinada ao Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena do Tocantins - DSEI-TO, órgão vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberdade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO  
Diretor do Diário Oficial do Estado

#### LEI Nº 3.400, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 1.775 m<sup>2</sup>, localizada na Rua 29, da Quadra APE, Número 2-B, do Loteamento Jardim Aurenny III, no Município de Palmas, com as respectivas acessões e benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:

50 m + 7,07 m + 7,07 m de chanfrado de frente com a Rua 29; 60 m de fundo com o Lote 2-A; 25 m do lado direito com a Rua 32; 25 m do lado esquerdo com a Rua 30, na conformidade da Matrícula 101.013, feita em 2 de outubro de 2009, no Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à instalação e ao funcionamento da Igreja beneficiária.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.401, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Acrescenta artigos à Lei nº 2.994, de 20 de julho de 2015.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C à Lei nº 2.994, de 20 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. No mesmo informativo, os hospitais prestadores de serviços de planos de saúde deverão divulgar o número da Agência Nacional de Saúde - ANS, para reclamações e/ou sugestões.

Art. 3º-B. Fica instituída, no âmbito da rede pública e privada de saúde, a identificação dos profissionais por crachás visíveis e legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção, sem ônus para o Estado.

Art. 3º-C. O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 3.402, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por lei estadual, observadas as condições e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Todas as Estâncias, independentemente da sua natureza ou vocação, serão classificadas por lei como Estâncias Turísticas.

**CAPÍTULO II  
DAS ESTÂNCIAS TURÍSTICAS**

Art. 2º São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

I - ser destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador e deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;

II - possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados, sintetizados no Anexo Único desta lei:

- a) Turismo Social;
- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Cultural;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Estudos e de Intercâmbio;
- f) Turismo de Esportes;
- g) Turismo de Pesca;
- h) Turismo Náutico;
- i) Turismo de Aventura;
- j) Turismo de Sol e Praia;
- k) Turismo de Negócios e Eventos;
- l) Turismo Rural;
- m) Turismo de Saúde;

III - dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV - dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequados aos padrões internacionais;

V - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes;

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 03 (três) anos;

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

§1º O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§2º Cada Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

**CAPÍTULO III  
DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**

Art. 3º São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de município como de Interesse Turístico:

I - ter potencial turístico;

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes;

IV - possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo, nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA****SEÇÃO I  
DOS PROJETOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**

Art. 4º O Projeto de Lei que objetive a classificação de município como Estância Turística ou como de Interesse Turístico deverá ser apresentado por qualquer Deputado, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - para classificação de Estâncias:

a) estudo da demanda turística existente nos 2 (dois) anos anteriores à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;

b) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

c) inventário dos equipamentos e serviços turísticos, de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei;

d) inventário da infraestrutura de apoio turístico de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei;

e) certidões emitidas pelos órgãos oficiais competentes para efeito de comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso V do art. 2º desta Lei;

f) cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório;

g) manifestação favorável da Secretária de Estado competente;

II - para classificação de Municípios de Interesse Turístico:

a) estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;

b) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

c) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica de que tratam os incisos II e III do art. 4º desta Lei;

d) cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório;

e) manifestação favorável da Secretaria de Estado competente.

## SEÇÃO II

## DO PROJETO DE LEI REVISIONAL DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei, os municípios classificados como Estância Turística e de Interesse Turístico deverão encaminhar à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo a cada 3 anos, até o dia 30 de abril do ano de apresentação do projeto de Lei Revisional, a documentação de que tratam os incisos I e II do art. 4º desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. A não observância pelo município do disposto no *caput* deste artigo implicará a revogação da Lei que dispôs sobre a sua classificação como Estância Turística ou como Município de Interesse Turístico, com a consequente perda da respectiva condição e dos auxílios, subvenções e demais benefícios dela decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.402, de 31 de julho de 2018.

SEGMENTAÇÃO DE TURISMO BASEADA NAS DEFINIÇÕES  
DO ÓRGÃO DE TURISMO NACIONAL

a) Turismo Social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

b) Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

c) Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

d) Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

e) Turismo de Estudos e Intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

f) Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

g) Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

h) Turismo Náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;

i) Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

j) Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias;

k) Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

l) Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

m) Turismo de Saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 22.

Palmas, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 50, de 4 de julho de 2018.

Em que pese a louvável iniciativa em pauta, de autoria parlamentar, dispondo sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado, vislumbro sua inconstitucionalidade e subjacente contrariedade ao interesse público, tal como passo a discorrer:

Em primeiro ponto de análise, trato de transcrever os seguintes dispositivos da Proposição, que cuidam de constituir o eixo diretivo da pretensa norma:

“Art. 2º.....

§1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas, projetos, convênios e contratos administrativos, relação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao acesso às informações contidas no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP.

§2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, indicado pelo candidato eleito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo ficam obrigados a fornecer informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.”

Da leitura, temos que os §§1º e 2º transcritos do art. 2º estabelecem o mecanismo de acesso a informações aos membros da equipe de transição e, umbilicalmente, por meio do disposto no art. 3º, a Proposição atribui aos agentes públicos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo a obrigação de atendê-las.

Ora, se a Administração Pública essencialmente deve orientar suas práticas pelos princípios constitucionais - em especial pelos estatuídos em seu art. 37, já figurando dentre eles os da legalidade e da publicidade -, e se todos os atos praticados - observando-se o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (com as modificações promovidas pela Lei Complementar Federal 131, de 27 de maio de 2009) -, são disponibilizados em diversos canais, não há porque criar regramento adicional que interfira na rotina de trabalho, de funcionamento de cada órgão, atribuindo aos respectivos dirigentes a obrigação de prestar apoio à mencionada equipe e o dever de reunir informações que já se encontram à disposição de todos os cidadãos.

Note-se, por exemplo, que a essencialidade do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP se consolida por meio da disponibilização ao público de todos os dados que concentra em sua plataforma. Tal afirmação pode ser verificada por meio do acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado - TCE ([https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)).

Mais que isso - vale dizer, o disposto no art. 3º, constituindo obrigação aos dirigentes dos órgãos e entidades e, por consequência, invadindo a seara Administrativa que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, instala comando que ignora a classificação da informação quanto ao grau e prazo de sigilo, dada pela Seção II do Capítulo IV da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Significa dizer, após tal análise, que os dispositivos padecem de vício de iniciativa, já que afrontam o art. 27, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado, cujo teor confere privativamente ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre “organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos”.

Por consequência, demonstrada a inconstitucionalidade dos três preceptivos e reiterado o fato de que assiste a qualquer cidadão o direito de acesso às informações relativas aos atos públicos, os demais dispositivos que integram a Proposição têm a essencialidade esvaziada, não se compatibilizando com o interesse público, a partir de então, no sentido de se editar lei para cuidar de matéria que não carece de prescrição legal, já que o candidato eleito para o cargo de Governador do Estado, por conta própria, poderá - se assim desejar - constituir o grupo que julgar melhor atender à capacidade de seleção dos dados que lhe interessem, todos disponíveis à população tocantinense.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levam a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei 50/2018, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 23.

Palmas, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 60, de 4 de julho de 2018.

Trata-se de matéria de autoria parlamentar, dedicada a instituir o Programa de Fiscalização e Cadastro de Jovens Moradores de Rua.

Em primeiro ponto, a conversão do Autógrafo de Lei em Lei é obstada pelo fato de a matéria não dispor do regramento básico necessário à implementação dos efeitos que busca alcançar, considerando-se, por exemplo, que não se fazem presentes as seguintes definições de ordem operacional:

I - órgão responsável pela implantação do Programa;

II - pessoal e recursos materiais e financeiros que devam ser empregados nas atividades de cadastramento dos jovens moradores de rua;

III - fonte de recursos/previsão orçamentário-financeira.

Assim, considerando que as partes silentes da Proposição não poderiam ser supridas por regulamentação em ato do Chefe do Poder Executivo, vez que devem ser concebidas por força de lei, a iniciativa, por mais louvável que se mostre, não se compatibiliza com o interesse público.

De outro lado, não obstante a ausência de definições, é possível supor que o Programa tenha sido gestado para ter funcionamento junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Estado, a qual se tornaria responsável pelas atividades de fiscalização dos cenários de jovens em situação de rua e de cadastramento destes, de maneira que passassem a receber o encaminhamento necessário para a realocação no mercado de trabalho, conforme procurou dispor o inciso III do art. 3º da Proposição.

A par dessas questões, a Proposição, buscando instituir o sobredito programa, intervém, de qualquer modo, em área de domínio dos Serviços Sociais, espécie do gênero “Serviços Públicos”, constituindo-se, portanto, em manifesta inconstitucionalidade, já que fere o estabelecido no art. 27, §1º, inciso I, da alínea “b”, da Constituição do Estado.

Acrescente-se aos óbices acima indicados que o Estado do Tocantins já realiza ações de enfrentamento da realidade apresentada pelo pretense programa. Isso se verifica por intermédio da atuação de 23 Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS municipais e um CREAS Regionalizado, com abrangência de 11 municípios vinculados, por meio dos quais é prestado o Serviço Especializado em Abordagem Social, cujas atividades pressupõem a identificação de situações de risco pessoal e social, consoante abordagem realizada por equipe específica, em espaços onde, possivelmente, possam acontecer situações de violação de direitos.

Como resultado dessa identificação, ocorre o encaminhamento dos vulneráveis aos serviços pertinentes, sendo o CREAS, portanto, um dos instrumentos para a superação de um cenário que ainda registra pessoas em situação de rua.

Vale dizer, contudo, que mais esforços podem ser empreendidos para o saneamento de problemas como esse, ao que, considerando a relevância social da matéria, designei à Secretaria do Trabalho e Assistência Social o encargo de promover estudos e de adotar providências para, em exata medida, compor uma Propositura correspondente, a qual, assim que possível e de acordo com as normas regimentais dessa Casa, será submetida ao exame de Vossa Excelência e dos Nobres Pares.

Assim, Senhora Presidente, pelas razões acima expostas, vejo-me compelido a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei 60/2018, as quais submetendo ao exame do Egrégio Sodalício.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 24.

Palmas, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 61, de 4 de julho de 2018.

Trata-se de Proposição dedicada a alterar a Lei 2.034, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre a atividade de piscicultura no Estado do Tocantins, contrariando o interesse público por não observar o disposto na legislação federal, desconsiderar a efetiva atuação dos Conselhos de Meio Ambiente - Nacional e Estadual -, mostrar-se negativamente dissonante da conduta protetiva ambiental disseminada, bem assim por apresentar insuficiência textual em alguns dispositivos.

A fim de demonstrar os óbices acima referidos, tomemos como exemplo os seguintes pontos:

I - não observância do disposto na legislação federal e desconsideração da efetiva atuação dos Conselhos de Meio Ambiente - Nacional e Estadual:

a) “Art. 1º-A A atividade de piscicultura fica reconhecida como de interesse social e econômico.” - a iniciativa de dispor sobre tal reconhecimento é privativa do Chefe do Poder Executivo Federal, nos termos da alínea “g” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IX - interesse social:

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal; (...)”

b) “Art. 10-A. Fica estabelecido como limite máximo, em águas públicas estaduais, o uso de até 1% (um por cento) da área superficial dos corpos d’água fechados ou semiabertos.” - a esse respeito o inciso I do §1º do art. 9º da Resolução nº 413, de 26 de julho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, atribui ao órgão responsável pela outorga de direito de uso de recursos hídricos a tarefa de proceder à definição do enquadramento na capacidade de suporte do corpo hídrico para fins de aquicultura, o que, ocorrendo por iniciativa parlamentar, não se configurou no correspondente processo legislativo;

c) “Art. 11-A. A indicação do interessado quanto a classificação de sua atividade deverá ser realizada por meio da autodeclaração assumindo a responsabilidade civil e criminal.” - o presente artigo extrapola o entendimento e a dicção normativa de um conjunto harmônico de resoluções baixadas pelo CONAMA e pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, voltadas à proteção efetiva e integral do meio ambiente;

II - dissonância quanto à conduta protetiva ambiental disseminada:

a) no art. 2º, o "XXXII - Avaliação do meio físico: conjunto de dados primários de qualidade de água e sedimento da área do empreendimento, com base em análise de amostras coletadas, conforme Plano de Amostragem estabelecido por resolução da Secretaria do Meio Ambiente, comparando-se os resultados analíticos com os padrões legais estabelecidos na regulamentação pertinente ou valores de referência;" - considerando que o presente dispositivo versa sobre a abordagem do estudo de impacto ambiental, é imprescindível rejeitá-lo, visto que sua dicção reduz o rol de atividades técnicas protetivas que devem ser desenvolvidas a fim de assegurar os cuidados com o meio ambiente, tal como já prescreveu o art. 6º da Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a seguinte redação:

"Artigo 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas; (...)"

b) "Art. 5º-A Na atividade de aquicultura será permitida a utilização de espécies autóctones, alóctones, híbridos e exóticos, além dos procedimentos gerais previstos nesta Lei." - ao convergir para a atividade de aquicultura a permissão para se utilizar como espécies os autóctones, alóctones, híbridos e exóticos, por meio da CONJUNÇÃO ADITIVA "E", o preceptivo, por ampliação de comando normativo, divergiu do fixado no art. 14 da Resolução nº 413, de 26 de julho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, o qual, por intermédio da CONJUNÇÃO ALTERNATIVA "OU", estabelece que tal atividade somente será permitida quando houver a "utilização de espécies autóctones OU nativas, OU, no caso de espécies alóctones OU exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização" - Destaques e grifos meus -, significando dizer que a pretensa redação é mais permissiva que a praticada em âmbito nacional, desta, portanto, divergindo;

III - insuficiência textual, no art. 2º:

a) "VII - Viveiro: estrutura escavada em terra, projetada e construída para aquicultura com possibilidade de controle de abastecimento e drenagem de água;" - a definição instalada neste inciso se faz presente no item subsequente da Propositura, inscrito como "VII - A";

b) "XXXV - Empreendimentos de aquicultura em função de seu porte e do potencial de severidade das espécies;" - este dispositivo não recebeu a mesma orientação textual dos demais, de forma tal que não se sabe exatamente qual expressão se pretende definir, ao que, pelo bem da técnica legislativa, convém ser vetado;

c) "XV - Espécie Híbrida: peixe obtido do cruzamento entre espécies;" - necessidade de se empregarem termos técnicos válidos e consolidados nas normas brasileiras e na Ciência invalida o uso da expressão "espécie híbrida".

Pelas razões expostas, Senhora Presidente, vejo-me compelido a apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei 61, de 4 de julho de 2018, as quais submeto ao exame de Vossa Excelência e dos Nobres Pares.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 25.

Palmas, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 43, de 4 de julho de 2018.

Trata-se de Proposição de autoria parlamentar, que pontualmente busca revogar o texto a seguir transcrito, da alínea "b" do inciso V do art. 11 da Lei 3.309, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018:

"Art. 11. Não se destinam recursos para atender despesas com:

V - aquisição ou locação de bens móveis, imóveis, equipamentos ou insumos, de propriedade:

b) de cônjuge, de companheiro, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive das pessoas de que dispõem a alínea anterior.

Nesses termos, a Proposição padece de vício de iniciativa, ao usurpar a competência privativa do Governador do Estado de dispor sobre matéria orçamentária, violando o disposto no art. 27, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado, sendo essa a razão pela qual decidi VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei 43/2018 e que passo ao exame do Egrégio Sodalício.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 26.

Palmas, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 35, de 4 de julho de 2018.

Trata-se de matéria de autoria parlamentar, que, dedicada a instituir bônus na pontuação dos candidatos ao processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação em instituições de ensino superior, criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, padece de vício de iniciativa, vez que o art. 27, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado, confere privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre serviços públicos e organização administrativa.

Em que pese considerar relevante a matéria tratada, não me resta alternativa senão o veto total, pois o vício de inconstitucionalidade não se convalida pela sanção do Chefe do Executivo, conforme precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

O sancionamento tácito do Governador do Estado do Amapá em exercício ao projeto que resultou na Lei estadual 751/03 não tem o condão de convalidar o vício de iniciativa originário. (STF - ADI: 3627 AP, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 06/11/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 27-11-2014 PUBLIC 28-11-2014).

A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal. (STF - ADI: 2113 MG, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 04/03/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-01 PP-00130).

A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. (STF - ADI: 2867 ES, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 03/12/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 09-02-2007 PP-00016 EMENT VOL-02263-01 PP-00067).

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levam a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei 35/2018, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 27.**

Palmas, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 40, de 4 de julho de 2018.

A Proposição, de autoria parlamentar, pretende alterar a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, especificamente quanto ao disposto no inciso III de seu art. 1º, que, atualmente, apresenta a seguinte redação:

“Art. 1º É facultado ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista:

.....  
III - apropriar-se de crédito fiscal presumido de 50% sobre o valor apurado do ICMS, na operação com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.(...)” (Grifei)

A alteração proposta contempla dois pontos distintos do texto, tendo em vista as seguintes modificações, com destaque para o fato de que o benefício fiscal do crédito presumido a ser calculado sobre o valor do ICMS apurado aumentará de 50% para 80%:

“III - apropriar-se do crédito fiscal presumido de 80% (oitenta por cento) sobre o valor apurado do ICMS, na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.” (Grifei)

Ouvida, a Secretaria da Fazenda manifestou-se nos termos do anexo Ofício 1.260/2018/SEFAZ/GASEC, de 19 de julho de 2018, cujas razões acolho e passo demonstrar:

I - a pretensa iniciativa não se compatibilizou com disposto no inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Complementar Federal 24, de 7 de janeiro de 1975, no sentido de que os benefícios fiscais relativos ao ICMS devem ser concedidos ou revogados nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Relativamente a essa matéria, em 7 de agosto de 2017, entrou em vigor a Lei Complementar Federal 160, que autorizou a convalidação de leis estaduais, mediante Convênio, que tratem de benefícios fiscais concedidos em desacordo com a Constituição Federal, ao que se observam, contudo, algumas restrições, tais como as inscritas em seus arts. 3º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar atenderá, no mínimo, às seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

.....  
§4º A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

§5º O disposto no §4º deste artigo não poderá resultar em isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em valor superior ao que o contribuinte podia usufruir antes da modificação do ato concessivo.

.....  
Art. 6º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou a manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.” (Grifos meus)

Significa dizer que, a convalidação de benefícios instituídos por leis estaduais em desacordo com a Constituição Federal foi autorizada pela Lei Complementar 160/2017, desde que observados seus critérios, permitindo-se ainda que as leis convalidadas pudessem ser submetidas a alteração desde que não se oportunizassem benefícios superiores aos que o contribuinte poderia usufruir antes da correspondente modificação.

Mais que isso, é imperioso destacar que a deliberação sobre a apropriação de crédito fiscal presumido somente poderia ser autorizada se publicada até a data de início da produção de efeitos da Lei Complementar 160/2017, tal como estabelecido em seu art. 1º, não podendo, portanto, se convalidarem benefícios concedidos após o mês de agosto de 2017.

Desse modo, caso não se observassem as vedações acima pontuadas e o teor da sobredita Proposição viesse a constar do texto de lei, as consequências de sua edição, na conformidade do disposto no art. 6º retro transcrito, sujeitariam o Estado aos impedimentos de:

- a) receber transferências voluntárias;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

II - a Proposição, de outro lado, assim como qualquer outra que pretenda a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve se fazer acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, bem assim deve corresponder a uma das seguintes condições:

“Art. 14. ....

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

III - por último, anoto que a Controladoria-Geral do Estado, por meio do OFÍCIO/CGE nº 215/2018/GABSEC, encaminhou recomendações do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do processo eletrônico TCE 4579/2016, que em seu item 51 assim dispõe:

“51. Recomendações alusivas à gestão da receita.

.....  
d) para a Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins, recomenda-se:

.....  
XLV - que a SEFAZ empreenda esforços para garantir que a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária (ou quaisquer gastos tributários) dos quais decorram renúncia de receita... cumpram os seguintes requisitos (art. 14. LRF):

a) estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

b) atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) atender a pelo menos uma das seguintes condições:

– demonstrar que a renúncia da receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou

– implementar medidas de compensação de renúncia de receita por meio de aumento de tributos.”

Assim, conforme apontou a Secretaria da Fazenda no retromencionado ofício, "o Estado do Tocantins não mais dispõe de margem que permita ao governo conceder renúncia fiscal, visto que a arrecadação não suportará as despesas. Este fato, por si só, fere o disposto na Lei Complementar 101/2000, podendo comprometer a gestão por improbidade administrativa."

Com base nesse entender, Senhora Presidente, considerando que a Proposição está em desconformidade com a legislação federal, tal como demonstrado, ameaçando ferir o interesse público, tornou-se imprescindível vetar integralmente o Autógrafo de Lei 40/2018.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 28.

Palmas, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expeditas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 47, de 4 de julho de 2018.

A Proposição, de autoria parlamentar, dispõe sobre a extinção da cobrança da tarifa mínima ou de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços de água e energia elétrica.

Em primeira análise, no que se refere à extinção da cobrança da tarifa mínima ou de assinatura básica de água, assim pontuo:

I - encontra-se no rol de serviços públicos o Saneamento Básico, que é definido pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu art. 2º, inciso I, como sendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem assim de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

II - matérias relativas a Saneamento Básico são contempladas pelo inciso VI do art. 24 da Constituição Federal, no âmbito da proteção do meio ambiente e do controle da poluição, constituindo elementos cuja competência para legislar é concorrentemente exercida pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, significando dizer que compete àquela o estabelecimento de normas gerais e a estas as suplementares;

III - considerando a relação advinda da competência concorrente para legislar, é fato que a União, por meio da sobredita Lei Federal 11.445/2007, em seu art. 45, inscreveu que "as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços", de modo tal que, legislando suplementarmente, não poderia a norma local conflitar com a dicção da federal - sendo este o primeiro óbice de sanção do Projeto de Lei, convertido no Autógrafo de Lei 47/2018, que ensejaria a inconstitucionalidade da matéria;

IV - além do disposto no item III acima, a Proposição, cuidando de matéria em viés tipicamente administrativo, ainda sob a ótica da inconstitucionalidade, padece de vício de iniciativa, sendo esta reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, na conformidade do disposto no art. 27, §1º, alínea "b", da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

"Art. 27. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;" (grifo meu);

Em outro ponto, no que se refere à extinção da cobrança da tarifa mínima ou de assinatura básica de energia elétrica, temos que o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal atribui privativamente à União, dentre outras, a competência para legislar sobre energia, ao que, por meio da Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996, instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Atualmente, em âmbito nacional, é a Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL, que dispõe, em seu art. 98, sobre o "custo de disponibilidade do sistema elétrico", o que, de modo inconstitucional, pretende a Proposição extinguir:

"Art. 98. O custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento mensal de consumidor responsável por unidade consumidora do grupo B, é o valor em moeda corrente equivalente a:

I - 30 kWh, se monofásico ou bifásico a 2 (dois) condutores;

II - 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores; ou

III - 100 kWh, se trifásico.

§1º O custo de disponibilidade deve ser aplicado sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste artigo, não sendo a diferença resultante objeto de futura compensação.

§2º Para as unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda devem ser aplicados os descontos no custo de disponibilidade, referentes ao consumo de energia elétrica definidos nesta resolução.

§3º Para as unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda Indígena ou Residencial Baixa Renda Quilombola será concedido desconto integral para os casos previstos nos incisos I e II e no caso do inciso III será cobrado o valor em moeda corrente equivalente a 50 kWh." (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

Ademais, consoante o disposto no Ofício 188/2018/PRES/ATR, de 18 de julho de 2018, por meio do qual o Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR muito bem observou, no pertinente à prestação de serviços de água - cujo raciocínio, neste ponto, também se aplica ao de energia elétrica -, a extinção da cobrança de tarifas/taxas não tem o condão de fazer cessar a despesa decorrente da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, o que contrariando o Interesse Público, provocaria uma redistribuição dos correspondentes valores à parcela da sociedade que efetivamente tenha consumido ou usado o produto ou o serviço.

Com base nesse entender e aprovando o disposto no supracitado Ofício subscrito pelo Presidente da ATR, considerando que a Proposição se mostra adversa ao regramento constitucional e infraconstitucional, bem assim se mostra contrário ao interesse público, tal como demonstrado, tornou-se imprescindível, Senhora Presidente, vetar integralmente o Autógrafo de Lei 47, de 4 de julho de 2018.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 29.

Palmas, 31 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual LUANA RIBEIRO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expeditas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 33, de 4 de julho de 2018.

Dedicada a constituir a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade e certificação do Sistema de Gestão Antissuborno nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Tocantins, a matéria, de sua autoria, propõe um pertinente instrumento para "detectar e sanar desvios, fraude, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado."

Tal providência - vale dizer - deveria inclusive ter sido gestada e impulsionada há muito tempo pelo próprio Poder Executivo Estadual, tendo em vista que importantes diretrizes foram oportunizadas desde 1º de agosto de 2013, com a edição da Lei Federal 12.846, disposta sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Posteriormente, a norma se fez acompanhar do regulamento constante do Decreto Federal 8.420, de 18 de março de 2015, por meio do qual foi estabelecido, no Capítulo IV, o Programa de Integridade, que é um dos eixos estruturantes para persecução dos efeitos por ela pretendidos.

Contudo, apesar do decurso de tempo em que o Tocantins deveria ter adotado providências nesse sentido e considerando a louvável proposição da matéria, esta padece de vício de iniciativa, além de ameaçar o interesse público, tendo em vista as razões que passo a consignar.

Em primeiro ponto, desde a implantação até a fase de avaliação do Programa, a dicção de seus dispositivos conduz à construção de um regramento subjacente, por meio do qual algumas atribuições, obrigações e rotinas deverão ser instaladas junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de modo a cobrar providências como, por exemplo, a de remanejamento ou de alocação de pessoal em demandas relativas ao pleno atendimento de cada um de seus comandos.



Note-se que, além de pressupor tal mobilização por parte dos órgãos e entidades, há comandos expressos às Pastas do Executivo Estadual como o de aplicação de multa, constante de seu art. 7º.

Significa dizer que, nesses termos, a Proposição revela-se inconstitucional, pois afronta o disposto no art. 27, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado, já que a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

De outro lado, sopesando os reflexos da quase imediata entrada em vigor da norma, após 30 dias a contar da publicação, não é possível mensurar completamente os efeitos da imposição da nova conduta à realidade tocantinense de procedimentos contratuais, se levarmos em consideração, por exemplo, a capacidade de implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica em até 180 dias da celebração de contrato, o que poderia contrariar o interesse público, mesmo que em relação a esse curto prazo, em que seria necessário implementar as novas rotinas de contratação.

Nesses termos, considerando que a oposição de veto parcial provocaria um esvaziamento do propósito originário da matéria, vejo-me compelido a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei 33/2018.

Por último, é importante rememorar que o vício de inconstitucionalidade não se convalida pela sanção do Chefe do Executivo, conforme precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

"O sancionamento tácito do Governador do Estado do Amapá em exercício ao projeto que resultou na Lei estadual 751/03 não tem o condão de convalidar o vício de iniciativa originário." (STF - ADI: 3627 AP, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 06/11/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACORDÃO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 27-11-2014 PUBLIC 28-11-2014).

"A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal." (STF - ADI: 2113 MG, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 04/03/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-01 PP-00130).

"A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada." (STF - ADI: 2867 ES, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 03/12/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 09-02-2007 PP-00016 EMENT VOL-02263-01 PP-00067).

Na oportunidade, informo que designei à Controladoria-Geral do Estado o encargo de promover estudos e de adotar providências para a composição de Propositura que contemple a matéria, a qual, assim que possível e de acordo com as normas regimentais dessa Casa, será submetida ao exame de Vossa Excelência e dos Nobres Pares.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 5.846, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2018, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e na conformidade do disposto no art. 22, inciso I, da Lei Estadual 3.309, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras a fim de manter, na execução orçamentária, a efetiva correspondência entre receitas e despesas,

#### DECRETA:

Art. 1º São contingenciadas despesas do orçamento anual para o exercício de 2018, aprovado pela Lei Estadual 3.344, de 28 de dezembro de 2017, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Contingenciamento de que trata o art. 1º se dá no montante de R\$ 46.935.131,00, nos termos do Anexo Único a este Decreto, em razão da frustração de receitas apuradas até o 3º bimestre de 2018, conforme demonstrado na Portaria SEFAZ 640, de 20 de julho de 2018, publicada na edição 5.161 do Diário Oficial do Estado.

#### Art. 3º Incumbe:

I - à Secretaria do Planejamento e Orçamento manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento;

II - à Secretaria da Fazenda acompanhar a arrecadação das receitas estaduais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Observado o comportamento da receita, cumpre aos dirigentes da Secretaria do Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda propor ao Governador do Estado, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

Art. 5º Na conformidade do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 22, inciso I, da Lei Estadual 3.309, de 15 de dezembro de 2017, compete aos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim ao Ministério Público e à Defensoria Pública, promoverem, por ato próprio, na proporção de seus orçamentos, a limitação de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 13.738.444,00, nos termos do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º É revogado o Decreto 5.828, de 1º de junho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando                      Rolf Costa Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda              Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.846, de 26 de julho de 2018.

PODERES E ÓRGÃOS	ORÇAMENTO Inicial 2018	Participação % no orçamento	RS 1,00
			Valor a ser contingenciado
EXECUTIVO - FT 0100	2.779.098.553	49,30	29.912.478
EXECUTIVO - FT 0101	442.945.113	7,96	4.767.594
EXECUTIVO - FT 0102	1.042.253.973	18,49	11.218.770
EXECUTIVO - FT 0103	18.155.902	0,32	195.419
EXECUTIVO - FT 0104	78.180.000	1,39	841.481
<b>TOTAL EXECUTIVO</b>			<b>46.935.131</b>
ASSEMBLÉIA - FT 0100	249.450.793	4,43	2.684.932
TCE - FT 0100	132.423.793	2,35	1.425.327
TCE - FT 0104	60.000	0,00	646
Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Técnico TCE - FT 0100	3.500.000	0,06	37.672
JUDICIÁRIO - FT 0100	556.614.174	9,87	5.991.047
MINISTÉRIO PÚBLICO - FT 0100	207.582.463	3,68	2.234.288
DEFENSORIA - FT 0100	126.775.548	2,25	1.364.533
<b>TOTAL - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS</b>			<b>13.738.444</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.637.040.312</b>	<b>100,00</b>	<b>60.673.575</b>

#### ATO Nº 1.305 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o §3º do art. 39 e no inciso X do art. 40 da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

a servidora JULIANA GASTALDI LOPES FERNANDES, matrícula 922575-4, para o exercício da Função Comissionada da Segurança Pública - FCSP-8, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 9 de junho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.308 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

#### NOMEAR

JOSIMAR SOUSA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Regional do SINE - DAI-2, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.309 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**N O M E A R**

LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Sistema Integrado de Operações - SIOP - DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.311.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

o Ato nº 1.250 - DSG, de 20 de julho de 2018, publicado na edição 5.161 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa MARIANO SINHÁ DE SOUSA para o exercício da Função Comissionada Especial de Chefe de Unidade Prisional Porte IV - FCDS-9, da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.312 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**D E S I G N A R**

o servidor KELME MOURÃO DA COSTA, matrícula 1124544-2, para o exercício da Função Comissionada Especial de Chefe de Unidade Prisional Porte IV - FCDS-9, da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.314 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**D E S I G N A R**

as servidoras adiante indicadas para exercerem a Função Comissionada do Magistério - FCM-5, atribuindo-lhes a Direção de Unidade Escolar, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

1. JANNER SOUSA ARAÚJO, matrícula 696460-5;
2. SILMARA SIQUEIRA ROSÁRIO, matrícula 1021281-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.315 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**D E S I G N A R**

os servidores adiante indicados para exercerem as Funções Comissionadas do Magistério, nos níveis que especifica, atribuindo-lhes a Direção de Unidade Escolar, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir das seguintes datas:

1. ELIZABETH GAMA DA SILVEIRA, matrícula 933366-1, FCM-5, 4 de julho de 2018;
2. JOÃO PAULO MOURA DOS SANTOS, matrícula 1247131-1, FCM-4, 4 de julho de 2018;
3. NILCÉIA FRANCISCO COSTA CAMARGO, matrícula 710018-5, FCM-2, 1º de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.316 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**N O M E A R**

CLEUMA PINTO ARAÚJO DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-3, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.317 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**N O M E A R**

MÁRCIA BARROS DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Posto de Atendimento - DAI-4, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 1.034 - DISP, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada da Segurança Pública - FCSP-8 a servidora ALLINE LACERDA GONÇALVES BRANDÃO, matrícula 927846-2, lotada na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 9 de junho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.036 - EX, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**EXONERAR**

LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JÚNIOR de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Sistema Integrado de Operações - SIOP - DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 27 de maio de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.038 - EX, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**EXONERAR**

GYZELY GONÇALVES DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Regional do SINE - DAI-2, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a partir de 1º de agosto de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.041 - DISP, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada do Magistério - FCM-5, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

1. ROBSON MARTINS REZENDE, matrícula 967236-4;
2. ROSA MARIA MACIEL DA SILVA, matrícula 465851-2.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.042 - DISP, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**DISPENSAR**

das Funções Comissionadas do Magistério, as servidoras adiante indicadas, lotadas na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir das seguintes datas:

1. DEUSINA NONATO LIMA GONCALVES, matrícula 868878-2, FCM-4, 4 de julho de 2018;
2. HIDEANE DA GLÓRIA SANTANA, matrícula 1215841-1, FCM-2, 1º de julho de 2018;
3. LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES, matrícula 526505-1, FCM-5, 4 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.043 - EX, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**EXONERAR**

ALDEMAR ALVES DE SOUZA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-3, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.044 - EX, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**EXONERAR**

NATHALLYA BEZERRA ALMEIDA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial X - AE-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.045 - EX, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**EXONERAR**

WALLYSSON QUEIROZ MARTINS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Posto de Atendimento - DAI-4, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO, a partir de 1º de agosto de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.046, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a Portaria CCI nº 927 - RVG, de 25 de junho de 2018, publicada na edição 5.154 do Diário Oficial do Estado, que revoga a cessão da Assistente Administrativa ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA, matrícula 845295-2, restaurando, por conseguinte, a Portaria CCI nº 1.284 - CSS, de 6 de dezembro de 2017, publicada na edição 5.014 do Diário Oficial do Estado, que mantém a referida servidora cedida à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 138 - APT, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**APOSTILAR**

o Ato nº 1.226 - NM, de 13 de julho de 2018, publicado na edição 5.154 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir, para a seguinte expressão gráfica, o nome de ANTÔNIA MARTINS BEZERRA.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2018/09040/000042  
 Contrato nº: 06/2018  
 Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
 Contratado: OI S.A  
 Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.  
 Valor total anual estimado: R\$ 64.093,42 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).  
 Natureza da Despesa: 33.90.39  
 Programa de Trabalho: 0904.0412211002187  
 Fonte de Recurso: 0100666666  
 Data da Assinatura: 06/07/2018  
 Vigência: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA  
 Signatários: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - SECRETÁRIO-CHEFE  
 - JOSE SILVESTRE PAIVA FILHO e TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES  
 - REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº: 2018/23000/002754  
 Convênio nº: 017/2018  
 Conveniente: Secretaria da Administração  
 Conveniado: Federação das Associações de Praças Militares do Estado do Tocantins - FASPRA-TO  
 CNPJ: 24.453.402/0001-00  
 Objeto: A consignação, em folha de pagamento, de descontos dos servidores públicos estaduais filiados ao Conveniado.  
 Data da Assinatura: 24/07/2018  
 Vigência: 02 (dois) anos  
 Signatários: Neyzimar Cabral de Lima - Secretário de Estado da Administração e Everton Cardoso Dias Soares - Representante do Conveniado.

**DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 2.774/2018**

PROCESSO: 2018/27000/002982  
 INTERESSADO(A): ELLEN RODRIGUES MARTINS  
 ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função  
 CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 MATRÍCULA: 1247433/1  
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 LOTAÇÃO: ESCOLA ESTADUAL LIBERDADE  
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolho o Despacho Médico-Pericial nº 2774/2018, nos termos do Parecer Médico nº 35, de 02 de abril de 2018, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, que indeferiu pedido de Remanejamento de Função, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o e exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, 05 de julho de 2018.

Neyzimar Cabral de Lima  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 2.777/2018**

PROCESSO: 2018/23000/002388  
 INTERESSADO(A): MARIA DE JESUS TAVARES DOS SANTOS  
 ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função  
 CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 MATRÍCULA: 824917/6  
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 LOTAÇÃO: ESCOLA EST GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL MEIRA MATOS  
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolho o Despacho Médico-Pericial nº 2777/2018, nos termos do Parecer Médico nº 51, de 04 de junho de 2018, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, que indeferiu pedido de Remanejamento de Função, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o e exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, 05 de julho de 2018.

Neyzimar Cabral de Lima  
 Secretário de Estado da Administração

**JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO****EXTRATOS DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO**

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, concede ao(a) requerente Remanejamento de Função, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
01	CLEUSA RIBEIRO ROCHA	328343-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2017/27000/012182	18.06.2018 a 14.12.2018
02	ELIANA NEVES MOURAO	781062-1	MÉDICO	2015/30550/003826	21.06.2018 a 17.12.2018
03	FELIPA ALVES DE SANTANA	596118-2	PROFESSOR NORMALISTA	2015/23000/002593	15.07.2018 a 10.01.2019
04	FRANCISCA BOTELHO ALENCAR	665591-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2013/27000/002572	09.07.2018 a 04.01.2019
05	GILZA ABADIA DE ANDRADE	1066366-3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/005689	25.06.2018 a 21.12.2018
06	IVONE BORGES DE OLIVEIRA	439396-2	PROFESSOR NORMALISTA	2016/27000/011957	07.07.2018 a 02.01.2019
07	LUZIRENE MATOS DA CONCEICAO	494693-9	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/006219	12.07.2018 a 08.11.2018
08	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ESPINDOLA	583094-2	PROFESSOR NORMALISTA	2011/27000/002850	02.07.2018 a 29.09.2018
09	NEILA REGINA LIMA FLORENCIO	597123-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2010/27000/000333	11.07.2018 a 08.09.2018
10	NILZA LOPES DA SILVA	602090-2	PROFESSOR NORMALISTA	2018/27000/006218	19.07.2018 a 14.01.2019
11	PATRICIA SIQUEIRA DE MELO RODRIGUES	855173-3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2012/27000/005212	04.07.2018 a 30.12.2018
12	ROSILDA BARBOSA DE FRANCA	574329-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2015/23000/001626	12.06.2018 a 08.12.2018
13	SELMA CRISTINA FRANCO DOS SANTOS	424710-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/23000/002671	02.07.2018 a 29.09.2018
14	VANDA SARDINHA BENEDITO	598826-1	PROFESSOR NORMALISTA	2016/23000/002808	27.06.2018 a 24.10.2018

PALMAS, 23 de julho de 2018.

MÁRCIA BARROS VARÃO SAMPAIO  
 Gerente Perícia Médica  
 Junta Médica do Estado do Tocantins

**SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA****PORTARIA SECIJU/TO Nº 599, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro na Ordem de Serviço do Excelentíssimo Senhor Governador e no uso das atribuições que lhe confere Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, e

Considerando o Decreto nº 5.822, de 25 de maio de 2018, que regulamenta o Curso de Formação Profissional para os cargos de Técnico em Defesa Social e Analista em Defesa Social;

Considerando o Edital 004/125-2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.133, de 14 de junho de 2018, no qual faz convocação de vagas do cadastro reserva para a segunda etapa do Concurso Público para o Curso de Formação Profissional para os cargos de Técnico em Defesa Social e Analista em Defesa Social;

Considerando, ainda, o Memorando Nº 53/2018/GEP, oriundo da Gerência da Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional - ESGEPEN/TO, no qual informa a homologação das matrículas da Segunda Etapa do Concurso Público para o Curso de Formação Profissional para os Cargos de Técnicos e Analistas em Defesa Social,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, na condição de *sub judice*, oriundos de decisão judicial os candidatos GILBERTO MOURA DE OLIVEIRA, inscrição nº 365.635-7, para o cargo de Técnico em Defesa Social, em cumprimento de Acórdão dos autos sob nº 0006096-82.2016.82732737, através da Portaria SECIJU/TO nº 588, de 19 de julho de 2018, publicado no Diário nº 5.160, de 23 de julho de 2018, e; ÁTILA DUARTE DA SILVA, inscrição nº 3035280, classificação 874º, para o cargo de Técnico em Defesa Social, em cumprimento aos autos do Mandado de Segurança sob nº 0014624-03.2018.827.0000, e de acordo com o Edital 004/125-2018, publicado no Diário Oficial nº 5.133, de 14 de junho de 2018.

Art. 2º Os candidatos terão o prazo de até 5 dias para fazer a matrícula após a publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 600, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro na Ordem de Serviço do Excelentíssimo Senhor Governador e no uso das atribuições que lhe confere Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, e

Considerando o Decreto nº 5.841, de 05 de julho de 2018, que regulamenta o Curso de Formação Profissional para os cargos de Assistente Socioeducativo, Técnico Socioeducador e Analista Socioeducador;

Considerando a PORTARIA SECIJU/TO Nº 529/2018, de 05 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.148, de 5 de julho de 2018, no qual faz convocação para Matrícula, dos candidatos, para o Curso de Formação Profissional para os cargos de Assistente Socioeducativo, Técnico Socioeducador e Analista Socioeducador;

Considerando, ainda, o Memorando Nº 04/2018/CCAACFSC, oriundo da Comissão de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento do Curso de Formação para o Sistema Socioeducativo, no qual solicita a publicação de retificação em Diário Oficial da PORTARIA SECIJU/TO Nº 529/2018, de 05 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.148, de 5 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Anexo I da PORTARIA SECIJU/TO Nº 529/2018, de 05 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.148, de 5 de julho de 2018, para INCLUIR, os nomes dos candidatos AKEIBE EVANGELISTA MARQUES DE ABREU, nº de inscrição 3818594, classificação nº 24, para o cargo de Analista Socioeducador Feminino - Serviço Social S04; DANIELLA ALVES DE ARAÚJO, nº de inscrição 378.109-7, classificação nº 73, para o cargo de Técnico Socioeducador Feminino - M05, e; MAYARA SOUSA MORAES, nº de inscrição 355.749-9, classificação nº 75, para o cargo de Técnico Socioeducador Feminino - M05.

I - EXCLUIR, o candidato EDIVALDO PEREIRA SILVA, nº de inscrição 3894177, classificação 58º, para o cargo de Assistente Socioeducativo Motorista - M02 e INCLUIR o candidato EDIVALDO PEREIRA DA COSTA, nº de inscrição 386.710-2, classificação 124º, para o cargo de Assistente Socioeducativo Motorista - M02.

Art. 2º Os candidatos terão o prazo de até 5 dias para fazer a matrícula após a publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2016**

PROCESSO: 2014/1701/00257

CONTRATO: 059/2016

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADA: Extincêndio Equipamentos de Segurança LTDA-ME

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 059/2016 nos termos do art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93. FIRMADO EM: 20/07/2018

VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Décima Terceira - Da Vigência" do Contrato nº 059/2016, prorrogando-se a vigência a partir de 20 de julho de 2018 e findando-se em 20 de julho de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1100.2190.0000/18370.14.422.1164.4286.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0100666666/0240666666

SIGNATÁRIOS: Heber Luis Fidelis Fernandes, pela contratante e Adeilda da Conceição Pereira, pela contratante.

**PROCON**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 81/2018**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 30 de julho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

ITEM	FA.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	17.001.002.17-0064813	AGUIA AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA- EPP	04.979.154/0001-28
2.	17.001.002.18-0017748	ATACADAO BARATAO LTDA	12.402.398/0003-33
3.	17.001.002.16-0015926	AUTO POSTO CAMPEAO LTDA	12.863.447/0001-73
4.	17.001.002.17-0064198	AUTO POSTO COMBINADO LTDA	36.998.433/0001-25
5.	17.001.002.17-0075049	AUTO POSTO XAVIER LTDA	07.876.419/0001-50
6.	17.001.002.18-0012336	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2397-39
7.	17.001.002.16-0017203	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/6863-74
8.	17.001.002.18-0015248	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/2525-02
9.	17.001.002.18-0015218	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/2525-02
10.	17.001.002.18-0007667	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	25.089.509/0001-83
11.	17.001.002.17-0077050	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	25.089.509/0001-83
12.	17.001.002.18-0015349	MARILZAARANTES DO CARMO	14.146.459/0001-02
13.	17.001.002.18-0003621	PAPELARIA IDEAL EIRELI-ME	24.965.513/0001-03
14.	17.001.002.16-0043068	PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA	06.065.767/0021-29
15.	17.001.002.16-0031676	POSTO 89 LTDA	00.800.292/0001-47
16.	17.001.002.18-0017308	REIS E SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	21.867.252/0001-92
17.	17.001.002.16-0017085	SILVANO E SILVANO LTDA	09.235.446/0001-70
18.	17.001.002.17-0055510	SUPER POSTO GOIATINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	21.516.469/0001-58
19.	17.001.002.18-0016820	SUPERMERCADO MEIA A MEIO LTDA-ME	19.827.516/0001-32
20.	17.001.004.17-0067368	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A	75.234.583/0001-14

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 63/2018  
 PROCESSO Nº: 2017.33000.000360  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 CONTRATADA: MOEDA ENGENHARIA LTDA.  
 CNPJ: 02.330.587/0001-22  
 OBJETO: Contratação de empresa para Execução das Obras de Construção de Matadouro Frigorífico de bovinos referentes aos Lotes 01, 02, 03, 05 e 08, nos municípios de Ananás, Araguaã, Arapoema, Campos Lindos e Wanderlândia.  
 VALOR: R\$ 7.306.624,80 (sete milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33010.20.608.1148.1040  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51  
 FONTE DE RECURSO: 42208185  
 VIGÊNCIA: 30-03-2019  
 MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional - NCB nº 001/2018  
 DATA DA ASSINATURA: 11-06-2018  
 SIGNATÁRIOS: THIAGO PEREIRA DOURADO - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária pela CONTRATANTE e MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES - Representante legal da empresa MOEDA ENGENHARIA LTDA., pela CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 64/2018  
 PROCESSO Nº: 2017.33000.000360  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA JARDIM LTDA  
 CNPJ: 00.123.661/0001-04  
 OBJETO: Contratação de empresa para Execução das Obras de Construção de Matadouro Frigorífico de bovinos referentes aos Lotes 06 e 07, nos municípios de Novo Acordo e Ponte Alta do Bom Jesus.  
 VALOR: R\$ 3.061.693,72 (três milhões, sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33010.20.608.1148.1040  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51  
 FONTE DE RECURSO: 42208185  
 VIGÊNCIA: 30-03-2019  
 MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional - NCB nº 001/2018  
 DATA DA ASSINATURA: 11-06-2018  
 SIGNATÁRIOS: THIAGO PEREIRA DOURADO - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária pela CONTRATANTE e UBIRATÁ ARAÚJO E SILVA - Representante legal da empresa CONSTRUTORA JARDIM LTDA., pela CONTRATADA.

**ORDEM DE SERVIÇO 2/2018/DGP**

RETIFICADORA DA ORDEM DE SERVIÇO  
 SEAGRO/GASEC/DIAF Nº 01/2018

O Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual, autoriza a empresa NASA CONSTRUTORA LTDA., a dar início aos Serviços de Execução e Implantação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico no Centro Agrotécnológico de Palmas-TO, de acordo com os projetos básicos e anexos do processo administrativo nº 2017 33000 000191, bem como em conformidade com o contrato nº 016/2018, na data de 14 de maio de 2018

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas-TO, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

Thiago Pereira Dourado  
 Secretária do Desen. da Agricultura e Pecuária

**ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018/DGP**

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, ordena a PARALISAÇÃO, a partir da data de 04 de julho de 2018, das atividades advindas do Contrato nº 016/2018, com a empresa NASA CONSTRUTORA LTDA - EPP, que visa a execução dos serviços de Implantação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico no Centro Agrotécnológico de Palmas, executados com recurso próprio.

Justifica-se tal procedimento pela constatação, por parte da contratada e da fiscalização, de divergências no projeto e de demais apontamentos expostos na justificativa nº 03/2018/DGP do processo administrativo nº 2017.33000.000191.

Palmas, 06 de julho de 2018.

Thiago Pereira Dourado  
 Secretária do Desen. da Agricultura e Pecuária

**EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2017**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2017  
 Processo nº: 2017.3300.000155  
 Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 Conveniente: Sindicato Rural de Miracema do Tocantins  
 CNPJ: 01.810.191/0001-10  
 Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 02/2017 para o dia 31 de dezembro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000155.  
 Vigência: 31 de dezembro de 2018  
 Data da Assinatura: 27 de julho de 2018.  
 Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

**EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2017**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2017  
 Processo nº: 2017.3300.000203.  
 Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 Conveniente: Município de Pau D'arco - TO  
 CNPJ: 25.063.991/0001-82  
 Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar de ofício a vigência do Convênio nº 13/2017 para o dia 20 de dezembro de 2018, em decorrência do atraso da liberação do repasse do recurso financeiro a Conveniente, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000203.  
 Vigência: 20 de dezembro de 2018  
 Data da Assinatura: 27 de julho de 2018.  
 Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e João Batista Neto - Prefeito.

**EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017  
 Processo nº: 2017.3300.000169  
 Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 Conveniente: Sindicato Rural de Miranorte  
 CNPJ: 01.785.989/0001-59  
 Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 01/2017 para o dia 31 de dezembro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000169.  
 Vigência: 31 de dezembro de 2018  
 Data da Assinatura: 27 de julho de 2018.  
 Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

**EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2015****7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2015**

Processo nº: 2015.3300.000323.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Município de Babaçulândia - TO

CNPJ: 02.401.248/0001-90

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 30/2015 para o dia 24 de dezembro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2015.3300.000323.

Vigência: 24 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 24 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

**EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2017****2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2017**

Processo nº: 2017.3300.000195.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Sindicato Rural de Araguaína - TO

CNPJ: 01.834.183/0001-03

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação "ex-offício"; a vigência do Termo de Convênio nº 08/2017 para o dia 28 de dezembro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000195.

Vigência: 28 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 27 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Roberto Paulino da Silva - Presidente do Sindicato Rural de Araguaína.

**EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017****1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017**

Processo nº: 2017.3300.000276

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Associação dos Produtores Zonas Rurais da Fazenda Cocalinho

CNPJ: 07.347.345/0001-65

Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Termo de Colaboração nº 02/2017 para o dia 24 de dezembro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000276.

Vigência: 24 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 24 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 1886, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**FIXAR**

a carga horária do servidor JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA, número funcional 668397-2, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Educação, Município de Araguaína, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 23 de maio de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 2174, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONSTITUIR Comissão para realizar busca no Almoarifado da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com o propósito de localizar os processos 2009/1501/000125 e 2011/4301/000019, o Ofício nº 004/2011, de 1º de abril de 2011, e o Despacho/GASEC "AJ" nº 001/2011, para subsidiar à Controladoria Geral do Estado a formular resposta à 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º DESIGNAR, para compor a Comissão de que dispõe o art. 1º, sob a presidência do primeiro, os servidores:

1. Luciana Gomes de Souza, matrícula nº 931102-4;
2. Amilton Gonçalves de Oliveira Neto, matrícula nº 11461624-1;
3. Maria Alice Carvalho Nunes Domingos, matrícula nº 395307-5;
4. Leda Aparecida Guimarães, matrícula nº 11642734-1;
5. Ana Maria da Silva Araújo, matrícula nº 727432-9;
6. Deibd Cardoso Mendonça, matrícula nº 11629967-1;
7. Kellen Mendes Lino, matrícula nº 11503785-2;
8. George Mayke Lelis Aguiar, matrícula nº 11630361-1;
9. Rafael Ferreira de Souza, matrícula nº 11465999-3;
10. Raymara Pereira da Silva Rodrigues, matrícula nº 11604581-1;
11. Marcos Vinicius Costa Oliveira, matrícula nº 11593970-3;
12. Taany Patrick Rodrigues Oliveira, matrícula nº 109220-6;
13. Wallison Wagner Pereira Barroso, matrícula nº 11629592-1;
14. Bruno de Sousa Viana e Silva, matrícula nº 11506709-1;
15. Idelcôpio Alves Varanda, matrícula nº 687653-3;
16. Paulo Sérgio Brandão, matrícula nº 655226-1.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 2335, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**REMOVER, a pedido**

ANTONIA REGINALVA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 407899-1, CPF: 327.048.523-91, Professora Normalista, com lotação no Colégio Estadual Manoel dos Santos Rosal, no município de Pindorama do Tocantins, para a Escola Estadual Doutor Valdir Lins, no município de Gurupi, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Gurupi, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de agosto de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 2336, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**REMOVER, a pedido**

MARIA GIRLEANE ALENCAR LUNA FREIRE, matrícula nº 840248-3, CPF: 743.191.833-04, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Professora Juliana Barros, no município de Xambioá, para a Escola Estadual Marechal Rodon, no município de Araguaína, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de agosto de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**EDITAL Nº 11, DE 27 JULHO DE 2018.**

Prorrogar o CRONOGRAMA do Processo Seletivo Simplificado de Professor Regente de curso FIC Bolsistas/PRONATEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Prorrogação do CRONOGRAMA do Edital nº 003, de 19, de julho de 2018, do Processo Seletivo Simplificado de Professor Regente de curso FIC Bolsistas/PRONATEC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.160, de 23 de julho de 2018, conforme discriminação a seguir:

Tabela 1: CRONOGRAMA

Período	Atividades
20/07/2018	Publicação do Edital de Seleção
23/07 a 02/08/2018	Período de inscrições e envio via correios
03 a 09/08/2018	Análise de <i>Curriculum Vitae</i> e documentação comprobatória dos candidatos.
10/08/2018	Resultado Preliminar
13 e 14/08/2018	Interposição de Recursos
16/08/2018	Divulgação do resultado final e Homologação

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

## EDITAL Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Prorrogar o Cronograma do Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro Reserva de Supervisor Regional Bolsistas/PRONATEC.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Prorrogação do CRONOGRAMA do Edital nº 004, de 19, de julho de 2018, do Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro Reserva de Supervisor Regional Bolsistas/PRONATEC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.160, de 23 de julho de 2018, conforme discriminação a seguir:

Tabela 1: CRONOGRAMA:

Período	Atividades
20/07/2018	Publicação do Edital de Seleção
23/07 a 02/08/2018	Período de inscrições e envio via correios
03 a 09/08/2018	Análise de <i>Curriculum Vitae</i> e documentação comprobatória dos candidatos.
10/08/2018	Resultado Preliminar
13 e 14/08/2018	Interposição de Recursos
16/08/2018	Divulgação do resultado final e Homologação

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação Juventude e Esportes

## TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO visando as alterações do preâmbulo e do objeto constantes no Contrato nº 083/2018, celebrado entre a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES e ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.

1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento as alterações do preâmbulo e do objeto constantes no Contrato nº 083/2018, conforme publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado nº 5.157 - página 8, que passa a vigorar na forma a seguir:

PRÉAMBULO	TERMO DE CONTRATO Nº 083/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES E A EMPRESA ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PASTA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PASTA.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e dados do Contrato nº 083/2018.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL BATISTA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2016/27000/006847  
CONTRATO: 083/2018  
ASSUNTO: Alteração do preâmbulo e do objeto  
PROCESSO: 2017/27009/082458  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL BATISTA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA  
CONTRATADA: PLANTA CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA - ME  
CNPJ: 07.186.723/0001-76  
OBJETO: Contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada em construção civil, para a execução da obra referente a reforma da cobertura do auditório do C. E. Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva - Tocantínia - TO, com área de intervenção de 279,64 m<sup>2</sup>.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.932,52 (setenta mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2018  
VIGENCIA: A duração do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, com prazo de 09 (nove) meses.  
SIGNATÁRIOS: Antônio Sidney Rosendo - Representante legal da Contratante; João Solino Neto - Representante legal Contratada.

## SECRETARIA DA FAZENDA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 033/2018  
PROCESSO Nº: 2018/25000/000453  
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
CONTRATADA: SAMARA ESPÍRITO SANTO ARAÚJO  
CPF: 180.850.788-64.  
OBJETO: A presente locação visa atender finalidade pública, para abrigar a agência de atendimento de Filadélfia, circunscrita à Delegacia Regional Tributária de Araguaína-TO.  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1100.2193  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DETALHADA: 0100  
VIGÊNCIA: 28/07/2018 até 27/07/2020.  
DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2018.  
SIGNATÁRIOS: - Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda.  
- Samara Espírito Santo Araújo - Representante Legal.

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## ACÓRDÃO Nº: 1166/2018

PROCESSO Nº: 2014/6040/504302  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/002934  
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.842  
INTERESSADO: M G DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.988-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando não é indicado corretamente o dispositivo legal infringido.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2014/002934 e extinto o processo sem análise de mérito. Voto divergente do Conselheiro Ricardo Shiniti Konya. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Denise Baiocchi Alves e Sani Jair Garay Naymayer. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de julho de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e três dias do mês de julho de 2018.

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro Relator



**ACÓRDÃO Nº: 167/2018**

PROCESSO Nº: 2014/6040/504301  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/002933  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.843  
 INTERESSADO: M G DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.988-4  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando não é indicado corretamente o dispositivo legal infringido.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2014/002933 e extinto o processo sem análise de mérito. Voto divergente do Conselheiro Ricardo Shiniti Konya. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Denise Baiocchi Alves e Sani Jair Garay Naymayer. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de julho de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e três dias do mês de julho de 2018.

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Conselheiro Relator

**ACORDÃO Nº: 168/2018**

PROCESSO Nº: 2012/6040/503973  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.208  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/003677  
 RECORRENTE: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.420.669-8  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. LEVANTAMENTO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO TARE. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária em que o substituto tributário deixou de reter e recolher o ICMS Substituição Tributária, porém, parte do imposto foi recolhido pelo destinatário substituído.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade das reclamações tributárias por cerceamento a defesa, por omissão sobre diligência na sentença singular, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial, para reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2012/003677 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de:

a) R\$ 301.970,61 (trezentos e um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), referente a parte do campo 4.11,

b) R\$ 280.562,85 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente a parte do campo 5.11, mais os acréscimos legais; sendo que os campos 4.11 e 5.11 foram alterados pelo termo de aditamento de fls. 1.032/1.033;

c) e absolver no valor de R\$ 19.554,54 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente a parte do campo 5.11.

O advogado Emerson Mateus Dias e o representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Valcy Barbosa Dias. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de março de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e três dias do mês de julho de 2018.

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 169/2018**

PROCESSO Nº: 2013/6500/500227  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/003180  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.474  
 RECORRENTE: VISUAL CENTER - COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.325-7

**EMENTA**

ICMS. SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária de empresa enquadrada no regime simplificado do simples nacional, que ao omitir receitas recolheu imposto a menor, sendo absolvida de parte do valor questionado.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares por autoridade incompetente, erro na infração e cerceamento a defesa por falta de documentos comprobatórios, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar procedente em parte as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2013/003180 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 1.439,62 (mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao campo 4.11, R\$ 5.742,89 (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao campo 5.11 e R\$ 6.081,23 (seis mil, oitenta e um reais e vinte e três centavos), referente a parte do campo 6.11; e absolver do valor de R\$ 36.828,94 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), referente a parte do campo 6.11. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Cesar. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de janeiro de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e três dias do mês de julho de 2018.

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 170/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6040/504909  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004514  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.547  
 INTERESSADO: COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NOVACOM LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.433.054-2  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL - NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. ENTRADAS. EFD/SPED. ERROS E VÍCIOS NO LEVANTAMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a reclamação tributária, que o sujeito passivo comprova o registro das notas fiscais, objeto do suposto ilícito fiscal, em sua escrituração fiscal digital - EFD.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da reclamação tributária por cerceamento a defesa, por falta de clareza, precisão e provas, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004514 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 23.066,00 (vinte e três mil e sessenta e seis reais), referente ao campo 4.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Sani Jair Garay Naymayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 171/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6040/504910  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004515  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.548  
 INTERESSADO: COMERCIO DE COSMETICOS NOVACOM LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.433.054-2  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL - NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. ENTRADAS. EFD/SPED. ERROS E VÍCIOS NO LEVANTAMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a reclamação tributária, que o sujeito passivo comprova o registro das notas fiscais, objeto do suposto ilícito fiscal, em sua escrituração fiscal digital - EFD.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da reclamação tributária por cerceamento a defesa, por falta de clareza, precisão e provas, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004515 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 40.853,03 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos), referente ao campo 4.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Sani Jair Garay Naymayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 172/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6040/504911  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004516  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.549  
 INTERESSADO: COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NOVACOM LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.433.054-2  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL - NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. ENTRADAS. EFD/SPED. ERROS E VÍCIOS NO LEVANTAMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a reclamação tributária, que o sujeito passivo comprova o registro das notas fiscais, objeto do suposto ilícito fiscal, em sua escrituração fiscal digital - EFD.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da reclamação tributária por cerceamento a defesa, por falta de clareza, precisão e provas, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004516 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 24.737,31 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), referente ao campo 4.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Sani Jair Garay Naymayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 173/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6040/504908  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004513  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.551  
 INTERESSADO: COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NOVACOM LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.433.054-2  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL - NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. ENTRADAS. EFD/SPED. ERROS E VÍCIOS NO LEVANTAMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a reclamação tributária, que o sujeito passivo comprova o registro das notas fiscais, objeto do suposto ilícito fiscal, em sua escrituração fiscal digital - EFD.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da reclamação tributária por cerceamento a defesa, por falta de clareza, precisão e provas, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004513 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 112.780,40 (cento e doze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), referente ao campo 4.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Sani Jair Garay Naymayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 174/2018**

PROCESSO Nº: 2016/7380/500003  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.747  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000092  
 INTERESSADO: N. M. DA SILVA & CIA LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.395.733-9  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NO LIVRO PRÓPRIO. PROCEDENTE- É procedente a reclamação tributária quando ficar provado nos autos, que houve descumprimento de obrigação de escrituração das notas fiscais de entradas, conforme disposto no inciso II do art. 44 da Lei 1.287/2001.

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NO LIVRO PRÓPRIO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que contenha erro da tipificação, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei 1288/2001, pois o lançamento se reporta a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, e rege-se pela Lei então vigente, na definição do art. 144 do CTN.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da reclamação tributária por multa confiscatória, arguida pelo conselheiro Edson José Ferraz. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente em parte a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/000092 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 15.147,75 (quinze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao campo 4.11, mais os acréscimos legais, e julgar nulos os campos 5.11 a 7.11, sem análise de mérito. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria em relação aos campos 5.11 a 7.11, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de junho de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2017.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 175/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6040/505414  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004959  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.716  
 INTERESSADO: PHOTON NEGÓCIOS DE SAÚDE E BEM ESTAR LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.451.751-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL - NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. ENTRADAS. SAÍDAS. EFD/SPED. APURADOS EM DIFERENTES LEVANTAMENTOS FISCAIS. NULIDADE. É nula a reclamação tributária, em infrações apuradas por diversos tipos de levantamentos fiscais, nas exigências formuladas em um só instrumento. Descumprimento do §2º, art. 35, Lei 1.288/01. Causa do cerceamento de defesa ao sujeito passivo.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2016/004959 e extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018, o conselheiro Luiz Carlos da Silva Leal.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 176/2018**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500286  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000046  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.717  
 INTERESSADO: PHOTON NEGÓCIOS DE SAÚDE E BEM ESTAR LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.451.751-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL - NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. ENTRADAS. SAÍDAS. EFD/SPED. APURADOS EM DIFERENTES LEVANTAMENTOS FISCAIS. NULIDADE. É nula a reclamação tributária, em infrações apuradas por diversos tipos de levantamentos fiscais, nas exigências formuladas em um só instrumento. Descumprimento do §2º, art. 35, Lei 1.288/01. Causa do cerceamento de defesa ao sujeito passivo.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2017/000046 e extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018, o conselheiro Luiz Carlos da Silva Leal.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno  
 Conselheiro Relator

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
COMPRASNET Nº 018/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET nº 018/2018 da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais descrições, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: HIDROBOMBAS ARAGUAIA LTDA - EPP  
CNPJ: 10.935.399/0001-56

**GRUPO 01: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTOS  
MOTOR BOMBAS TIPO SUBMERSAS.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	36	UN.	Desmontagem do equipamento, testes elétricos, resistência ôhmica, isolamento, trocar cabo de alimentação, substituir peças danificadas, recondicionar, limpeza, montagem, testes, pintura e testes de performance de conjuntos motor bomba tipo submersa de 1,0 até 5,0 Cv, 220 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	2.545,70	91.645,20
02	74	UN.	Desmontagem do equipamento, testes elétricos, resistência ôhmica, isolamento, trocar cabo de alimentação, substituir peças danificadas, recondicionar, limpeza, montagem, testes, pintura e testes de performance de conjuntos motor bomba tipo submersa de 1,0 até 5,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	2.545,70	188.381,80
03	58	UN.	Desmontagem do equipamento, testes elétricos, resistência ôhmica, isolamento, trocar cabo de alimentação, substituir peças danificadas, recondicionar, limpeza, montagem, testes, pintura e testes de performance de conjuntos motor bomba tipo submersa de 5,1 até 10,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	4.265,27	247.385,66
04	8	UN.	Desmontagem do equipamento, testes elétricos, resistência ôhmica, isolamento, trocar cabo de alimentação, substituir peças danificadas, recondicionar, limpeza, montagem, testes, pintura e testes de performance de conjuntos motor bomba tipo submersa de 10,1 até 15,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	7.149,84	57.198,72
05	6	UN.	Desmontagem do equipamento, testes elétricos, resistência ôhmica, isolamento, trocar cabo de alimentação, substituir peças danificadas, recondicionar, limpeza, montagem, testes, pintura e testes de performance de conjuntos motor bomba tipo submersa de 15,1 até 20,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	11.975,99	71.855,94
06	18	UN.	Rebobinagem do motor de 1,0 até 5,0 Cv, 220 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	1.274,34	22.938,12
07	37	UN.	Rebobinagem do motor de 1,0 até 5,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	1.274,34	47.150,58
08	29	UN.	Rebobinagem do motor de 5,1 até 10,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	2.388,01	69.252,29
09	4	UN.	Rebobinagem do motor de 10,1 até 15,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	4.015,13	16.060,52
10	3	UN.	Rebobinagem do motor de 15,1 até 20,0cv, 380 V.	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	6.725,34	20.176,02
11	18	UN.	Reparos em Motor Elétrico de 1,0 até 5,0 cv, 220 V. (de II, IV, VI e VIII polos)	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	2.237,62	40.277,16
12	37	UN.	Reparos em Motor Elétrico de 1,0 até 5,0cv, 380 V. (de II, IV, VI e VIII polos)	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	2.237,62	82.791,94
13	29	UN.	Reparos em Motor Elétrico de 5,1 até 10,0cv, 380 V. (de II, IV, VI e VIII polos)	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	2.758,24	79.988,96
14	4	UN.	Reparos em Motor Elétrico de 10,1 até 15,0cv, 380 V. (de II, IV, VI e VIII polos)	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	4.128,87	16.515,48
15	3	UN.	Reparos em Motor Elétrico de 15,1 até 20,0cv, 380 V. (de II, IV, VI e VIII polos)	HIDROBOMBAS ARAGUAIA	5.090,72	15.272,16
VALOR TOTAL						R\$ 1.066.890,55

**GRUPO 02: BOMBAS LEÃO - PEÇAS DE REPOSIÇÃO  
CONTEMPLADAS NOS SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO BOMBEADOR	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	PEÇA	Bucha de Guia	FRANKLIN. ELETTRIC	57,15	3.429,00
02	30	PEÇA	Chavetas	FRANKLIN. ELETTRIC	15,83	474,90
03	80	PEÇA	Proteção do Cabo Elétrico e Acoplamento	FRANKLIN. ELETTRIC	158,59	12.687,20
04	20	PEÇA	Válvula	FRANKLIN. ELETTRIC	183,72	3.674,40
05	20	PEÇA	Conjunto camisa de fixação e corpo da válvula	FRANKLIN. ELETTRIC	718,29	14.365,80
06	116	PEÇA	Anel O' Ring	FRANKLIN. ELETTRIC	2,35	272,60
07	25	PEÇA	Bombador	FRANKLIN. ELETTRIC	3.541,75	88.543,75
08	30	PEÇA	Buchas de desgaste	FRANKLIN. ELETTRIC	631,59	18.947,70
09	116	UN	Parafuso cabeça cilíndrica fenda	FRANKLIN. ELETTRIC	2,80	324,80
10	116	UN	Parafuso cabeça redonda fenda	FRANKLIN. ELETTRIC	2,76	320,16

11	20	PEÇA	Corpo de estágio	FRANKLIN. ELETTRIC	535,31	10.706,20
12	30	PEÇA	Rotor do bombador	FRANKLIN. ELETTRIC	186,51	5.595,30
13	20	PEÇA	Difusor	FRANKLIN. ELETTRIC	243,02	4.860,40
14	30	PEÇA	Mancal superior e inferior	FRANKLIN. ELETTRIC	617,78	18.533,40
15	40	PEÇA	Disco da válvula de retenção	FRANKLIN. ELETTRIC	34,18	1.367,20
16	116	UN	Arruela de ajuste	FRANKLIN. ELETTRIC	1,22	141,52
17	15	PEÇA	Corpo da válvula de retenção	FRANKLIN. ELETTRIC	422,63	6.339,45
18	20	PEÇA	Estágio	FRANKLIN. ELETTRIC	406,89	8.137,80
19	18	PEÇA	Corpo da bomba	FRANKLIN. ELETTRIC	506,13	9.110,34
20	10	PEÇA	Corpo de pressão	FRANKLIN. ELETTRIC	997,80	9.978,00
21	10	PEÇA	Corpo de sucção	FRANKLIN. ELETTRIC	446,30	4.463,00
22	30	PEÇA	Difusor	FRANKLIN. ELETTRIC	243,02	7.290,60
23	15	PEÇA	Eixo do bombador	FRANKLIN. ELETTRIC	674,49	10.117,35
24	30	PEÇA	Mancal intermediário	FRANKLIN. ELETTRIC	232,79	6.983,70
25	80	PEÇA	Rotores radiais	FRANKLIN. ELETTRIC	173,04	13.843,20
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO MOTOR	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	4	PEÇA	Corpo do motor completo	FRANKLIN. ELETTRIC	4.456,41	17.825,64
27	6	PEÇA	Rotor do motor completo	FRANKLIN. ELETTRIC	4.302,18	25.813,08
28	30	PEÇA	Tampa mancal superior completa	FRANKLIN. ELETTRIC	432,43	12.972,90
29	30	PEÇA	Tampa mancal inferior completa	FRANKLIN. ELETTRIC	398,92	11.967,60
30	20	PEÇA	Caixa do diagrama	FRANKLIN. ELETTRIC	594,27	11.885,40
31	40	PEÇA	Disco de encosto completo	FRANKLIN. ELETTRIC	611,37	24.454,80
32	40	PEÇA	Pastilha de apoio completo	FRANKLIN. ELETTRIC	446,53	17.861,20
33	232	UN	Porca Sextavada	FRANKLIN. ELETTRIC	5,21	1.208,72
34	60	PEÇA	Diafragma	FRANKLIN. ELETTRIC	18,59	1.115,40
35	232	UN	Anel elástico	FRANKLIN. ELETTRIC	1,07	248,24
36	40	UN	Prisioneiro de fixação	FRANKLIN. ELETTRIC	40,80	1.632,00
37	30	UN	Bucha do mancal	FRANKLIN. ELETTRIC	358,84	10.765,20
38	40	UN	Vedação do cabo de saída do motor	FRANKLIN. ELETTRIC	24,06	962,40
39	60	PEÇA	Tampa da caixa do diafragma	FRANKLIN. ELETTRIC	6,38	382,80
40	116	PEÇA	Gaxeta	FRANKLIN. ELETTRIC	6,42	744,72
41	116	PEÇA	Anel O' Ring	FRANKLIN. ELETTRIC	1,87	216,92
42	30	UN	Chaveta	FRANKLIN. ELETTRIC	10,02	300,60
43	40	UN	Cabo de saída do motor	FRANKLIN. ELETTRIC	61,27	2.450,80
44	15	PEÇA	Corpo da válvula de retenção	FRANKLIN. ELETTRIC	38,94	584,10
45	20	PEÇA	Tampa do canal do motor	FRANKLIN. ELETTRIC	57,44	1.148,80
46	30	UN	Involucro de poliéster	FRANKLIN. ELETTRIC	40,69	1.220,70
47	116	UN	Parafuso cabeça cilíndrica	FRANKLIN. ELETTRIC	5,11	592,76
48	116	UN	Arruela lisa e de ajuste	FRANKLIN. ELETTRIC	5,55	643,80
49	116	UN	Chapa de aperto	FRANKLIN. ELETTRIC	5,73	664,68
50	20	PEÇA	Anel do grafite complemento da tampa mancal superior	FRANKLIN. ELETTRIC	537,36	10.747,20
51	60	PEÇA	Protetor do enrolamento	FRANKLIN. ELETTRIC	6,22	373,20
52	40	PEÇA	Guia da escora de apoio	FRANKLIN. ELETTRIC	39,18	1.567,20
53	116	PEÇA	Válvula filtro	FRANKLIN. ELETTRIC	8,20	951,20
54	116	PEÇA	Anel de vedação	FRANKLIN. ELETTRIC	5,95	690,20
55	60	PEÇA	Retentor	FRANKLIN. ELETTRIC	47,03	2.821,80
VALOR TOTAL						R\$ 425.321,83

**GRUPO 03: BOMBAS EBARA - PEÇAS DE REPOSIÇÃO  
CONTEMPLADAS NOS SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO BOMBEADOR	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	PEÇA	Corpo da válvula	EBARA	422,63	8.452,60
2	66	PEÇA	Anel O' Ring	EBARA	2,35	155,10
3	40	PEÇA	Disco de válvula	EBARA	29,70	1.188,00
4	20	PEÇA	Assento de válvula	EBARA	14,06	281,20
5	132	PEÇA	Anel de trava	EBARA	3,59	473,88
6	20	PEÇA	Manga	EBARA	51,85	1.037,00
7	8	PEÇA	Tubo externo	EBARA	2.142,89	17.143,12
8	4	PEÇA	Corpo superior	EBARA	617,78	2.471,12
9	66	PEÇA	Bucha do mancal	EBARA	209,49	13.826,34
10	20	PEÇA	Difusor	EBARA	243,96	4.879,20
11	116	PEÇA	Bucha intermediária	EBARA	3,98	461,68
12	10	PEÇA	Rotor	EBARA	363,69	3.636,90
13	20	PEÇA	Corpo de estágio	EBARA	194,78	3.895,60
14	40	PEÇA	Crivo Eixo	EBARA	109,45	4.378,00
15	66	PEÇA	Luva de acoplamento	EBARA	361,41	23.853,06
16	20	PEÇA	Corpo de aspiração	EBARA	159,73	3.194,60
17	66	PEÇA	Protetor de cabo	EBARA	205,91	13.590,06
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO MOTOR	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	3	PEÇA	Corpo do motor	EBARA	5.978,77	17.936,31
19	5	PEÇA	Rotor do motor	EBARA	3.831,62	19.158,10
20	20	PEÇA	Tampa mancal superior	EBARA	432,43	8.648,60
21	20	PEÇA	Tampa mancal inferior	EBARA	400,46	8.009,20
22	15	PEÇA	Caixa do diagrama	EBARA	594,27	8.914,05
23	20	PEÇA	Disco de encosto completo	EBARA	611,37	12.227,40
24	20	PEÇA	Pastilha de apoio completo	EBARA	446,53	8.930,60
25	40	PEÇA	Diafragma	EBARA	18,59	743,60
26	50	PEÇA	Bucha de guia	EBARA	57,37	2.868,50
27	40	PEÇA	Tampa da caixa do diafragma	EBARA	216,43	8.657,20
28	132	PEÇA	Gaxeta	EBARA	6,43	848,76
29	132	PEÇA	Anel O' Ring	EBARA	1,81	238,92
30	20	UN	Chaveta	EBARA	9,66	193,20
31	20	PEÇA	Corpo da válvula de retenção	EBARA	431,06	8.621,20
32	20	UN	Cabo de saída do motor	EBARA	138,02	2.760,40
33	20	PEÇA	Protetor do enrolamento	EBARA	14,39	287,80
34	15	PEÇA	Guia da escora de apoio	EBARA	39,18	587,70
35	66	PEÇA	Válvula filtro	EBARA	8,20	541,20
36	66	PEÇA	Anel de vedação	EBARA	11,70	772,20
37	33	PEÇA	Retentor	EBARA	67,21	2.217,93
VALOR TOTAL						R\$ 216.080,33

VALOR GOLBAL: R\$ 1.708.292,71

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os serviços deverão ser executados nas sedes regionais nos municípios de Araguaína, Palmas e Gurupi, quando solicitados por Ordem de Serviço de Manutenção (OS), emitida pela ATS.

b) A execução dos serviços deverá iniciar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

c) ATS irá enviar a respectivas Ordens de Serviço (OS) com a bomba submersa para conserto, sendo que os serviços concluídos de menor complexidade deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da OS. Para os serviços de maior complexidade deverão ser estabelecidos prazos de acordo com a necessidade do município e aprovado pela ATS.

#### 1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de Empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

#### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme as ordens de serviços expedidas pela CONTRATADA, tendo como referência a medição dos serviços efetivamente executados, o qual deverá ser aprovado e assinado pelo fiscal do contrato.

#### 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e a Presidente da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO.

Palmas - TO, 25 de julho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO  
Presidente

Empresa: HIDROBOMBAS ARAGUAIA LTDA - EPP

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: 2012.51010.0088  
CONTRATO: 084/2012  
ADITIVO Nº: 11º Aditivo  
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos  
CONTRATADA: Só Terra Construções e Projetos Ltda.  
CNPJ Nº: 01.661.223/0001-62  
OBJETO ADITIVO: Alterar Preâmbulo e a Cláusula Sexta - Da Vigência.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.919.434,22 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta quatro reais e vinte e dois centavos).  
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51  
FONTE DE RECURSO: 4219 e 0100  
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2018  
VIGÊNCIA: Execução e vigência 10 de outubro de 2018.  
SIGNATÁRIOS: Claudinei Aparecido Quaresemin - Secretário SEINF  
- Jorge Abdalla Dias - Representa da Contratada

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 30 de Julho de 2018  
Acordo de Empréstimo nº: 8185-0 BR  
Edital NCB Nº 004/2018

1. O Governo do Estado do Tocantins assinou um acordo de empréstimo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), em diversas moedas, no montante de US\$ 300 milhões para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável-PDRIS, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para execução de obras de Sinalização Vertical e Horizontal em 561,84 Km de Rodovias Estaduais Pavimentadas e Execução das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) nas rodovias TO-010, TO-020, TO-030, TO-040, TO-070, TO-130, TO-164, TO-230, TO-247, TO-280, TO-348 e TO-476. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.

2. A Agência Tocantinense de Transportes e Obras do Estado do Tocantins - AGETO, doravante denominada Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a Execução de obras de Sinalização Vertical e Horizontal em 561,84 Km de Rodovias Estaduais Pavimentadas e Execução das ETAS nas rodovias TO-010, TO-020, TO-030, TO-040, TO-070, TO-130, TO-164, TO-230, TO-247, TO-280, TO-348 e TO-476. As obras a serem executadas envolvem basicamente Fornecimento e Implantação de Sinalização Horizontal, Vertical e Dispositivos de Segurança e a execução das ETAS.

3. O Edital e cópias adicionais poderão ser adquiridos na Comissão de Licitação da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, situado na Rodovia TO-010, km 01, lote 11, Setor Leste de Palmas, CEP: 77.001-970, e-mail: cpl@seinf.to.gov.br. Telefone OXX (63) 3218-7194, fax OXX (63)3218-1635, Palmas - TO, por meio de solicitação por escrito, ou através do site: www.seinf.to.gov.br (Licitações - Painel de Avisos). Os interessados poderão obter mais informações no mesmo endereço.

4. As propostas deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, situado na Rodovia TO-010, km 01, lote 11, setor Leste de Palmas, CEP: 77.001-970, até as 9h do dia 06 de setembro de 2018, data do encerramento da apresentação de propostas acompanhadas de Garantias de Proposta no valor de R\$ 500.000,00, e serão abertas às 9h do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

5. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em gestão de informações de documentos, para atender a AGETO.  
Data de Abertura: 15.08.2018, às 9h  
Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.seinf.to.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, Fone/fax nºs 0--63 3218 7194 e 0--63 3218 1635, Palmas - TO.

Palmas - TO, 30 de julho de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Pregoeiro

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

##### EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

Processo nº 2014.39000.000081  
Contrato nº 022/2014  
Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH  
Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA  
CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50  
Objeto: O presente Termo tem por objeto o aditamento de prazo por mais 12 (doze) meses para o Contrato nº 022/2014.  
Valor: permanece o mesmo valor pactuado no contrato original, que é de R\$ 99.997,16 (noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).  
Natureza da Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recurso: 0217000911  
Data da Assinatura: 23 (vinte e três) dia do mês de julho de 2018.  
Vigência: Ficam ratificadas as demais cláusulas contidas no Contrato nº 022/2014 e no 3º Termo Aditivo.  
Signatários: - LEONARDO SETTE CINTRA - Representante da CONTRATANTE  
- ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA - Representante da CONTRATADA

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

##### PORTARIA Nº 58/2018/GABSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e conforme o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Fiscal e respectivo substituto do Contrato especificado abaixo:

Fiscal do Contrato: Rosângela da Costa Arruda, Mat. 122619-3

Substituto do Fiscal: Susete Martins Vila, Mat. 569929;

Contrato nº: 37/2015;

Consultora Contratada: Olívia Coelho Macedo

Objeto do Contrato: Contratação Direta de Consultor Individual para apoio técnico administrativo a UGP/PDRIS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

III - comunicar as irregularidades eventualmente constatadas à Diretoria Geral de Gestão;

IV - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências feitas pela Controladoria-Geral do Estado e Órgãos de Controle Externo;

VI - atestar a realização dos serviços prestados e/ou recebimento dos materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário do Planejamento e Orçamento, em exercício

##### PORTARIA Nº 59/2018/GABSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e conforme o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Fiscal e respectivo substituto do Contrato especificado abaixo:

Fiscal do Contrato: Rosângela da Costa Arruda, Mat. 122619-3

Substituto do Fiscal: Susete Martins Vila, Mat. 569929;

Contrato nº: 33/2015;

Consultor Contratado: JOÃO BOSCO AGUIAR.

Objeto do Contrato: Contratação Direta de Consultor Individual para apoiar a UGP/PDRIS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

III - comunicar as irregularidades eventualmente constatadas à Diretoria Geral de Gestão;

IV - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências feitas pela Controladoria-Geral do Estado e Órgãos de Controle Externo;

VI - atestar a realização dos serviços prestados e/ou recebimento dos materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário do Planejamento e Orçamento, em exercício

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0554, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora MIRIAM CRISTINA BECKER, Psicólogo, matrícula nº 834560/6, CPF: 728.611.779-34, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva  
Secretário de Estado da Saúde

### DIRETORIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### INFORMATIVO

A Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária, em cumprimento ao exposto no art. 28 da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e art. 124, parágrafo único, da Portaria 06, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a aprovação do cadastro da empresa DROGACY POP PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME (DROGACY POP), CNPJ 20.683.768/0001-14, Inscrição Estadual 29.461.401-0, estabelecida na AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 825, no município de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, sob responsabilidade técnica do(a) farmacêutico(a): VANESSA LIMA SANTOS MARTINS, CRF-TO Nº 2407, para comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias isotretinoína (lista "C2" - retinoicas), sujeitos a controle especial.

Palmas, 27 de julho de 2018.

THIAGO BOTELHO AZEVEDO  
Diretor de Vigilância Sanitária

#### INFORMATIVO

A Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária, em cumprimento ao exposto no art. 28 da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e art. 124, parágrafo único, da Portaria 06, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a aprovação do cadastro da empresa RAIA DROGASIL S/A (DROGASIL), CNPJ 61.585.865/1735-01, Inscrição Estadual 29.481-708-5, estabelecida na AVENIDA 104 SUL, LO 1, Nº 01, PLANO DIRETOR SUL, no município de PALMAS - TO, sob responsabilidade técnica do(a) farmacêutico(a): DEBORAH FERREIRAMARINHO, CRF-TO Nº 1586, para comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias isotretinoína (lista "C2" - retinoicas), sujeitos a controle especial.

Palmas, 27 de julho de 2018.

THIAGO BOTELHO AZEVEDO  
Diretor de Vigilância Sanitária

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 125/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI  
CNPJ: 02.683.235/0001-50

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	65.348	UNIDADE	EQUIPO PARA INFUSÃO E CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E HEMODERIVADOS, CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, COM FILTRO, CONTROLE DO GOTEJAMENTO, COM PONTA PERFURANTE, TUBO EXTENSOR EM PVC DE 150 CM, CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE, ENCAIXE LUER LOCK PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	MEDSONDA	R\$ 2,39	R\$ 156.181,72
VALOR TOTAL					R\$ 156.181,72	

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

##### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

##### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

##### 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas -TO, 30 de julho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI  
CNPJ: 02.683.235/0001-50

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 125/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES EIRELE - ME  
CNPJ: 14.126.704/0001-10

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	107.016	UNIDADE	EQUIPO MACROGOTAS FOTSENSIVEL INJETOR LATERAL, CAMARA FLEXIVEL EQUIPO GOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTSENSIVEL COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO; INJETOR LATERAL EM "Y" COM ÁREA PARA RÁPIDA ASSEPSIA, COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO; DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDRÓFOTO DE 15 MICRAS; CÂMARA DE GOTEJAMENTO ÂMBAR COM FILTRO DE FLUÍDO NO SEU INTERIOR (MALHA DE 15 MICRAS) FLEXIVEL, DE 20 GOTAS/MIL E PERFURADOR DO SORO TIPO LANCETA; TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, UNIFORME, DE COR ÂMBAR, IGUAL OU SUPERIOR A 1, 20 M DE COMPRIMENTO. CONECTOR LUER LOCK E PROTETORES QUE GARANTAM A SUA ESTERILIDADE E BOLSA FOTOPROTETORA PARA AMPOLAS E FRASCOS. ESTÉRIL APROGÊNICO, ATÓXICO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	BIOSANI	R\$ 1,93	R\$ 206.540,88
3	29.640	UNIDADE	EQUIPO MICROGOTAS FOTSENSIVEL COM INJETOR LATERAL, CAMARA FLEXIVEL EQUIPO GOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTSENSIVEL COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO; INJETOR LATERAL EM "Y" COM ÁREA PARA RÁPIDA ASSEPSIA, COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO; DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDRÓFOTO DE 15 MICRAS; CÂMARA DE GOTEJAMENTO ÂMBAR COM FILTRO DE FLUÍDO NO SEU INTERIOR (MALHA DE 15 MICRAS) FLEXIVEL, DE 20 GOTAS/MIL E PERFURADOR DO SORO TIPO LANCETA; TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, UNIFORME, DE COR ÂMBAR, IGUAL OU SUPERIOR A 1, 20 M DE COMPRIMENTO. CONECTOR LUER LOCK E PROTETORES QUE GARANTAM A SUA ESTERILIDADE E BOLSA FOTOPROTETORA PARA AMPOLAS E FRASCOS. ESTÉRIL APROGÊNICO, ATÓXICO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	BIOSANI	R\$ 1,97	R\$ 58.390,80
6	2.730	UNIDADE	EXTENSOR BOMBA INJETORA CONTRASTE, TIPO ALTA PRESSÃO, COMPRIMENTO 120 CM, TIPO SUO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONECTOR MACHO/FEMEA 1200PSI 12FR	BIOSANI	R\$ 1,48	R\$ 4.040,40
VALOR TOTAL					R\$ 268.972,08	

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

#### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

#### 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas -TO, 30 de julho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES EIRELE - ME  
CNPJ: 14.126.704/0001-10

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 125/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP  
CNPJ: 13.217.490/0001-24

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	8.408	UNIDADE	EQUIPO PARA INFUSÃO EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, PARA USO EM ARTROSCOPIA OU QUALQUER PROCEDIMENTO MÉDICO-CIRÚRGICO EM QUE SEJA NECESSÁRIO FLUXO DE IRRIGAÇÃO CONTÍNUA, COMPOSTO DE CAMARA GOTEJADORA, ESTRANGULADORES EM TODOS OS NÍVEIS P/CONTROLE DE FLUXO, PONTA DE LATEX EM 4 VIAS, PONTA PERFURANTE, CINTA PARA AJUSTAR O CON-JUNTO AO IRRIGADOR E CAPA TUBULAR PLÁSTICA PARA O CHICOTE (CAMISINHA), DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA ABERTURA ADEQUADA.	MEDSONDA	R\$ 6,58	R\$ 55.324,64
VALOR TOTAL					R\$ 55.324,64	

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;



b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

#### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

#### 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas -TO, 30 de julho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA - EPP  
CNPJ: 13.217.490/0001-24

### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 125/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: SEROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 23.596.733/0001-36

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	26.052	UNIDADE	EXTENSOR PARA PERFUSÃO EM PVC COM PRIMER APROXIMADO DE 0,96 ML. TUBO DE 120 CM COM RESISTÊNCIA APROPRIADA, CONECTOR LUER FÊMEA E LUER LOCK REVERSÍVEL TRANSPARENTES, COM PEGA NÃO INFERIOR A 1,5 CM. ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	SEROPERFU	R\$ 1,19	R\$ 31.001,88
VALOR TOTAL					R\$ 31.001,88	

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

#### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

#### 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas -TO, 30 de julho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

SEROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ: 23.596.733/0001-36

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2018 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 125/2018 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/1165, conforme segue:

CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI  
CNPJ: 02.683.235/0001-50, o valor adjudicado R\$ 156.181,72.

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP  
CNPJ: 13.217.490/0001-24, o valor adjudicado R\$ 55.324,64.

MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES EIRELE - ME  
CNPJ: 14.126.704/0001-10, o valor adjudicado R\$ 268.972,08.

SEROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ: 23.596.733/0001-36, o valor adjudicado R\$ 31.001,88.

O valor total adjudicado R\$ 511.480,32. O resultado completo encontra-se disponível no site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 30 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA SSP Nº 791, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579-NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - RILDO BARREIRA, Delegado de Polícia Civil - Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais GOTE Palmas - matrícula nº 315750-2 para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato 62/2018; referente à aquisição de materiais permanente e de consumo (cartuchos, munições e espingardas), com recurso do Convênio 853683/2017/SENASP/MJ, do processo 2018/3100/0038, visando atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor WHANY LEONARDO GOMIDE - Agente de Polícia - Matrícula nº 910184-1 para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: ALEXANDRE DE JESUS VAZ - Agente de Polícia - matrícula nº 897817-1; Membros: FREDERICO HOLANDALIMA - Agente de Polícia - matrícula nº 1081136-1, e ARISTON RIBEIRO DE ARAUJO - Agente de Polícia - matrícula nº 853434-9.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;

II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 864, DE 23 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579-NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO, Diretora do Instituto de Criminalística - matrícula nº 547296-2 para exercer, como titular, a função de Fiscal dos Contratos 66/2018, 67/2018 e 68/2018, referente à aquisição de material de permanente com recursos do Convênio 853683/2017/SENASP/MJ processo 2018/3100/0045, visando atender as necessidades desta Secretária.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor RAQUEL FREITAS ARAÚJO - Gerente do Instituto de Criminalística - Matrícula nº 774707-1, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: ROBSON LUIS FERNANDES - Perito Oficial - matrícula nº 1166018-2; Membros: MARCOS MARTINS NOLETO - Perito Oficial - matrícula nº 647692-2 e MÁRCIO DA SILVA BATISTA - Perito Oficial - matrícula nº 544532-1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;

II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 871, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar ISABELA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES, Analista em Gestão Especializado - Psicologia, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na Diretoria de Medicina Legal, a partir de 23/07/2018.

Palmas/TO, 25 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 872, DE 23 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579-NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - RAILTON LUZ NOLETO, Agente de Polícia - matrícula nº 808043-4, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato 63/2018, referente à aquisição de material de permanente com recursos do Convênio 853683/2017/SENASP/MJ processo 2018/3100/0040, visando atender as necessidades desta Secretária.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor GISLEY ALVES ROCHA PAIVA - Escrivã de Polícia - Matrícula nº 886091-3, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO - Agente de Polícia - matrícula nº 970867-1; Membros: MAURI LUIZ DE OLIVEIRA - As. Administrativo - matrícula nº 623572-3, e MARCOS VINÍCIUS MARQUES DE SOUZA - Motorista - matrícula nº 11230622-1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;

II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 874, DE 26 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, AUREANE DE PAULA CARVALHO COSTA, número funcional 781761/2, Auxiliar Administrativo, da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil Paraíso do Tocantins para a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, a partir de 09/07/2018.

Palmas/TO, 26 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 875, DE 26 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, resolve,

INTERROMPER, por necessidade do serviço, 13 (treze) dias de férias do servidor CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 3030192-1, no período compreendido entre os dias 26/07/2018 a 13/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 26 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 876, DE 26 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579-NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores: CLÁUDIO LUCIANO NOGUEIRA, matrícula nº 374134, Agente de Polícia, PAULO CÉSAR VALADARES TEIXEIRA, matrícula nº 483609, Agente de Polícia, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 059/2018, referente à locação de imóvel onde abrigará a Delegacia de Polícia Civil de Goiatins-TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 26 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/31000/00040  
Contrato nº: 063/2018  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratado: Arzul Comércio de Máquinas EIRELI  
CNPJ: 26.544.764/0001-31  
Objeto: Aquisição de Material Permanente (elevador automotivo) para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
Valor: R\$ 65.852,28 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)  
Natureza da Despesa: 44.90.52  
Fonte de Recurso: 0225180007 e como complemento a Fonte nº 0100888888.  
Data da Assinatura: 27/07/2018  
Vigência: 27/07/2018 até 31/12/2018  
Signatários: Deusiano Pereira de Amorim - Secretário  
Flavio Fratus Gonzaga - Representante/Contratada

Palmas-TO, 30 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2018/31000/000038  
 Contrato nº: 062/2018  
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
 Contratado: Companhia Brasileira de Cartuchos  
 CNPJ: 57.494.031/0010-54  
 Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Consumo (Munições 38 SPL, Munições 7,62X51, Cartuchos 12/70, Munições 30CAR, Munições 40SW TREINA, Munições 223, Munições 40SW EXPO, Munições 5,56X45, Munições 40SW ETTP e Espingardas Calibre 12 PUMP MILITARY 3.0) para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
 Valor: R\$ 1.115.465,00 (um milhão cento e quinze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)  
 Natureza da Despesa: 33.90.30 e 44.90.52  
 Fonte de Recurso: 0225180007 e podendo ser complementada com as Fontes: 223002033 e/ou 0100.  
 Data da Assinatura: 27/07/2018  
 Vigência: 27/07/2018 até 31/12/2018  
 Signatários: Deusiano Pereira de Amorim - Secretário  
 João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior - Responsável da Contratada.

Palmas-TO, 30 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2018/31000/01605  
 Contrato nº: 025/2018  
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
 Contratado: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA  
 CNPJ: 01.763.720/0001-71  
 Objeto: Aquisição de Material de Permanente (condicionadores de ar, do tipo *split*, modelo CS SPLIT R410A 12.000 BTUS FRIO), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
 Valor: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)  
 Natureza da Despesa: 44.90.52  
 Fonte de Recurso: 0225180007  
 Data da Assinatura: 30/07/2018  
 Vigência: Para o fornecimento dos equipamentos, o prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia após publicação na Imprensa Oficial, independentemente do prazo de garantia e da assistência técnica.  
 Signatários: Deusiano Pereira de Amorim - Secretário  
 Júlio César Garcia Martins - Representante/Contratada

Palmas-TO, 30 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2018/31000/02802  
 CESSIONÁRIA: Secretaria da Segurança Pública  
 CEDENTE: Prefeitura Municipal de Arraias-TO  
 OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a cessão de uso gratuito dos imóveis residenciais (A, B e C) de propriedade da CEDENTE, situado na Rua Independência, Qd 21, Lote 01, Centro - Arraias-TO, para a CESSIONÁRIA com a finalidade de sediar a Secretária da Segurança Pública do Estado do Tocantins.  
 VIGÊNCIA: 07/06/2018 A 07/06/2019  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018  
 SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim - Secretário e Antonio Wagner Barbosa Gentil - Prefeito Municipal de Arraias - TO.

Palmas-TO, 30 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2014**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
 Interessado: NILCEIA MARTINS BENVINDO  
 Assunto: REQUER ENQUADRAMENTO NO PADRÃO III.  
 51ª Sessão Extraordinária: 15/10/2015

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III, A PARTIR DE 02/03/2014.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

4. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão III, com efeito financeiro retroativo a 02/03/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do voto do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, seja concedido a Requerente a progressão Vertical Padrão III, com efeitos financeiros retroativos a 02/03/2014. Acompanham o voto do Relator, todos os Conselheiros: Roger Knewitz, Fábio Augusto Simon, Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante, Gilvan Nascimento Noleto, Raimunda Bezerra de Souza, Juliana Moura Amaral Quintanilha, Suzi Francisca da Silva, Tadeu Cordeiro Pereira.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de outubro de 2015.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018**

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
 Interessado: JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO  
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
 Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "E" E CLASSE ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "E" e classe especial.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se pela procedência do pedido, quanto ao enquadramento referência "E" com retroativo a partir de 27/03/2017 e Classe Especial com retroativo a partir de 27/03/2018. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de abril de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor da Academia da Polícia Civil  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2018**

Relator: João Batista de Deus  
 Interessado (a): ANTÔNIO BENVINDO LUZ RODRIGUES  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
 Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão funcional para Padrão I, a partir de 10.10.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2015.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para progressão Funcional na Vertical. Padrão I, a partir de 10.10.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2015, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto da conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada da conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo os quais votaram divergente do pedido.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

João Batista de Deus  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2018**

Relator: João Batista de Deus  
 Interessado (a): EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
 Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão funcional para horizontal "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para progressão Funcional na horizontal. "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto da conselheiro relator a João Batista de Deus.

Ausência justificada da conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo os quais votaram divergente do pedido.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

João Batista de Deus  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018 (2018/31000/000639)**

Relator: SILVIO MARINHO JACA  
 Interessado: EVALDO BORGES MORAIS.  
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.  
 Sessão Ordinária: 13/04/2018 (86ª)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "F". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "F" E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência G, com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01/04/2018. E procedente ao pedido para Progressão Vertical Classe Especial com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01/04/2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da conselheira relatora Antônia Ferreira dos Santos pela procedência do pedido quanto à progressão horizontal, garantindo-se o reenquadramento para a Progressão horizontal para referência "F", a partir de 12/03/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/04/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão vertical para o Classe Especial, a partir de 12/03/2017, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/04/2017, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

Silvio Marinho Jaca  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2018 (2018/31000/001535)**

Relator: SILVIO MARINHO JACA  
Interessado: KILSON CRISTIANO MOREIRA RAMOS  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.  
Sessão Ordinária: 23/05/2018 (88ª)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "E". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA E.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Procedente ao pedido de enquadramento na Horizontal, Referência E, com efeitos financeiros a partir de 01.04.2017. E procedente ao pedido para Progressão Vertical Classe Especial com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.04.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator Cleudson de Araújo Correia, pela progressão vertical para Classe Especial, a partir de 02/03/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/04/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência E, a partir de 02/03/2017, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/04/2017, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

Silvio Marinho Jaca  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2018 (2018/31000/001647)**

Relator: SILVIO MARINHO JACA  
Interessado: JORGE CARLOS GOMES DE SOUSA  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.  
Sessão Ordinária: 23/05/2018 (88ª)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA G.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Procedente ao pedido de enquadramento na Horizontal, Referência G, com efeito financeiro a partir de 01.02.2018. E procedente ao pedido para Progressão Vertical Padrão I com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.02.2016.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da relatora Elane Tomaz da Silva, pela progressão vertical para Padrão I, a partir de 26/01/2016, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2016, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência G, a partir de 26/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

Silvio Marinho Jaca  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2018 (2018/31000/001783)**

Relator: SILVIO MARINHO JACA  
Interessado: JULIANNY FERRARI SANTOS PORTILHO  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.  
Sessão Ordinária: 23/05/2018 (88ª)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "E". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA E.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Procedente ao pedido de enquadramento na Horizontal, Referência E, com efeitos financeiros a partir de 01.03.2017. E procedente ao pedido para Progressão Vertical Classe Especial com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.03.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator Cleudson de Araújo Correia, pela progressão vertical para Classe Especial, a partir de 27/02/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/03/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência E, a partir de 27/02/2017, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/03/2017, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

Silvio Marinho Jaca  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2018 (2018/31000/002150)**

Relator: SILVIO MARINHO JACA  
Interessado: DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.  
Sessão Ordinária: 23/05/2018 (88ª)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "E". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA E.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §§1º, e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Procedente ao pedido de enquadramento na Horizontal, Referência E, com efeitos financeiros a partir de 01.04.2017. E procedente ao pedido para Progressão Vertical Classe Especial com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.04.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator Cleudson de Araújo Correia, pela progressão vertical para Classe Especial, a partir de 03/03/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/04/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência E, a partir de 03/03/2017, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/04/2017, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

Silvio Marinho Jaca.  
Conselheiro Relator.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2018 (2018/31000/002350)**

Relator: SILVIO MARINHO JACA  
Interessado: ODELINO OLIVEIRA FONSECA  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.  
Sessão Ordinária: 23/05/2018 (88ª)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "E". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA E.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §§1º, e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Procedente ao pedido de enquadramento na Horizontal, Referência E, com efeitos financeiros a partir de 01.03.2017. E procedente ao pedido para Progressão Vertical Classe Especial com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.03.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator Cleudson de Araújo Correia, pela progressão vertical para Classe Especial, a partir de 27/02/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/03/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência E, a partir de 27/02/2017, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/03/2017, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

Silvio Marinho Jaca  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
 Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa  
 Interessado: Welb Nunes Montizuma  
 Assunto: Progressão vertical e horizontal  
 Sessão Ordinária: nº 88ª de 23/5/2018.

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.**

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial a partir 1.6.2017.

6. Pedido procedente para progressão horizontal letra G a partir de 1.6.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela procedência do pedido para Progressão Vertical para Classe Especial a partir 1.6.2017 e para progressão horizontal letra G a partir de 1.6.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de julho de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA  
 Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2018 (2018/31000/001090)**

Relator: SILVIO MARINHO JACA  
 Interessado: VALDIR MIRANDA BIZERRA  
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.  
 Sessão Ordinária: 23/05/2018 (88ª)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO PADRÃO III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.**

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §§1º e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Procedente ao pedido de enquadramento para Progressão Vertical Padrão III com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.08.2007.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto divergente do conselheiro Cleudson de Araújo Correia, pela progressão vertical para o Padrão III, a partir de 01/07/2007, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/08/2007, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencidos os conselheiros Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, onde os conselheiros defenderam que pela interpretação legal do dispositivo o interessado não teria direito a progressão para o Padrão.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 10 de julho de 2018.

Silvio Marinho Jaca  
 Conselheiro Relator

## SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº: 2013/41000/000231.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida, Referente à Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos do SINE de Palmas e Interior do Estado.

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 35/2018/ASTEP/SETAS

No intuito de preservar o direito do fornecedor/prestador de serviços à Administração Pública e que tenha efetuado seus serviços juntos a SETAS, conforme determinações e especificações previamente estabelecidas e pactuadas RECONHECE-SE a despesa em benefício da empresa: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, R\$ 402,36 (quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos), manutenção da frota de veículos do SINE de Palmas e interior do Estado, em observância ao pleito legal constante nos arts. 37, 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encaminhem-se os autos para empenho e posterior liquidação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Secretária do Trabalho e Assistência Social

## AEM-TO

### NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOR RECURSO ASSESSORIA JURÍDICA/AEM/TO - COMUNICADO

Restando infrutífera as diligências para notificação via entrega postal, conforme informações constantes no processo abaixo indicado, fica NOTIFICADA a empresa relacionada da Decisão Administrativa que homologou o Auto de Infração com a aplicação da Pena e Multa:

PROCESSO Nº	EMPRESA/AUTUADA	CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO
2399/2013	NIRALDO DOS SANTOS	020.009.531/68	2231356

\* O valor da homologação é acrescido de juros e multa conforme a atualização do cálculo realizado no dia do pagamento.

Assim, o processo administrativo encontra-se à disposição para vistas ou interposição de Recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que deverá ser apresentado na Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO, situada na Quadra 602 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.022-002, Palmas/TO, ou ainda, faculta-lhe o uso do e-mail [ajur@aem.to.gov.br](mailto:ajur@aem.to.gov.br), sujeito a confirmação. Telefone para informações (63) 3218-2075.

Palmas, 30 de julho de 2018.

MARCELO OLIVEIRA MONTEIRO  
 Chefe da Assessoria Jurídica da AEM/TO



**AGETO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018/38960/000.752  
 Contrato nº 018/2018.  
 Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.  
 Contratada: BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com condutor habilitado, fornecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva, para atender as sete Residências Rodoviárias da AGETO.  
 Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço.  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais)  
 Funcional Programática: 38960.26.782.1152.4164, elemento de despesa: 33.90.39, fonte: 0224.  
 Data da assinatura: 26 de julho de 2018.  
 Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante  
 Welber Guedes de Morais - Representante da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018/38960/000.752  
 Contrato nº 019/2018.  
 Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.  
 Contratada: PHA – EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com condutor habilitado, fornecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva, para atender as sete Residências Rodoviárias da AGETO.  
 Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço.  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 4.465.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)  
 Funcional Programática: 38960.26.782.1152.4164, elemento de despesa: 33.90.39, fonte: 0224.  
 Data da assinatura: 26 de julho de 2018.  
 Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante  
 Valmir do Amaral Nogueira Júnior - Representante da Contratada.

**DETRAN**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000303/2018**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OLL4949/TO	01586686122	AGETO	RE00261886	01/07/2018	03:14	6971-0
MWR2197/TO	41397045191	DETRAN	TO00307912	16/07/2018	20:00	5010-0
QKC0374/TO	16505301291	DETRAN	TO00866940	18/07/2018	13:40	5010-0
OLH0591/TO	05184026142	DETRAN	TO00152510	07/07/2018	13:00	6912-0
JOD6033/BA	38885085172	DETRAN	TO00962205	05/07/2018	20:10	5045-0
NTE5258/BA	02654435474	AGETO	RE00331029	01/07/2018	13:45	6831-1
MWL9159/TO	95426876134	DETRAN	TO01078241	13/07/2018	22:30	6912-0
NPK3686/BA	07826997000182	AGETO	RE00331031	01/07/2018	14:40	6831-1
FTK9698/SP	19393061000194	AGETO	RE00331032	01/07/2018	17:01	6831-1
QKA7684/TO	87661411172	DETRAN	TO00866384	15/07/2018	21:30	5010-0
MWU6265/TO	01932331344	DETRAN	TO00307910	15/07/2018	14:55	6912-0
MIV6340/SC	85304723000137	AGETO	RE00330514	01/07/2018	07:04	6823-1
AJ.D5108/TO	58928766168	DETRAN	TO00308159	19/07/2018	02:30	6912-0
OUV5825/MT	41548238000119	AGETO	RE00330515	01/07/2018	07:44	6823-1
OLJ4661/TO	40220354391	DETRAN	TO00307810	21/07/2018	07:13	5010-0
ONH8540/SP	21815074000156	AGETO	RE00330516	01/07/2018	08:01	6823-1

OLN6876/TO	04310211127	DETRAN	TO00308073	20/07/2018	16:30	6912-0
NWJ1804/GO	02096451000108	AGETO	RE00330517	01/07/2018	11:45	6823-1
MWS5709/TO	80592600149	DETRAN	TO00308072	14/07/2018	13:40	5010-0
MLL8935/SC	03272063000195	AGETO	RE00330518	01/07/2018	14:04	6823-1
MIV3580/SC	85304723000137	AGETO	RE00330519	01/07/2018	16:34	6823-1
CKY4684/TO	01127418190	DETRAN	TO00856925	15/07/2018	20:15	6548-0
ONZ7436/GO	05992983000103	AGETO	RE00331036	02/07/2018	13:41	6068-2
DPF0888/SP	65404857000112	AGETO	RE00331034	02/07/2018	10:30	6823-1
QKL0793/TO	37597457000135	AGETO	RE00331033	02/07/2018	07:40	6831-1
QKGA388/TO	52082563120	DETRAN	TO0135127	09/07/2018	08:30	5045-0
MWZ6002/TO	04501393000178	AGETO	RE00331035	02/07/2018	12:46	6831-1
NWS6750/PA	76981002272	AGETO	RE00330520	02/07/2018	09:40	6823-1
JEH7185/GO	83408339104	DETRAN	TO01078238	13/07/2018	22:00	6530-0
MWR2197/TO	41397045191	DETRAN	TO00307914	16/07/2018	20:00	7056-2
AFI0244/PR	78804499000187	AGETO	RE00330521	02/07/2018	09:57	6823-1
MWV9384/TO	25320076215	DETRAN	TO00308071	12/07/2018	14:20	5738-0
AHR1336/PR	11451781000157	AGETO	RE00330522	02/07/2018	10:47	6823-1
MWR2197/TO	41397045191	DETRAN	TO00307916	16/07/2018	20:00	5835-0
QIT3214/SC	78217809000167	AGETO	RE00330525	02/07/2018	11:54	6823-1
NWE6784/GO	02096451000108	AGETO	RE00330526	02/07/2018	12:08	6823-1
JOD6033/BA	38885085172	DETRAN	TO00962203	05/07/2018	19:54	6939-2
IVK5877/RS	93030567000191	AGETO	RE00330523	02/07/2018	11:13	6823-1
OYA6116/TO	61759015172	DETRAN	TO00237768	10/07/2018	19:10	7030-1
QKF2633/TO	96528460159	DETRAN	TO00112743	05/07/2018	11:00	5541-1
MWR2197/TO	41397045191	DETRAN	TO00307913	16/07/2018	20:00	6599-2
MXB6269/TO	01931217190	DETRAN	TO00971873	04/07/2018	19:00	5460-0
JKA4259/TO	15859827334	DETRAN	TO00047560	20/07/2018	01:40	6599-2
MV07939/TO	93528213191	DETRAN	TO01088407	05/07/2018	11:20	5452-2
HOE3708/MG	95708740159	DETRAN	TO01078201	12/07/2018	11:10	5541-1
QKG6674/TO	91256020397	DETRAN	TO01078202	12/07/2018	11:10	5541-1
NW17422/MA	19903731191	DETRAN	TO01344426	05/07/2018	09:14	5541-1
JEH7185/GO	83408339104	DETRAN	TO00078239	15/07/2018	22:00	6599-2
OMX3968/GO	18937616149	DETRAN	TO0113277	01/07/2018	18:20	5550-0
JOD6033/BA	38885085172	DETRAN	TO00962204	05/07/2018	20:00	6599-2
NKS1992/TO	00443269122	DETRAN	TO01107735	05/07/2018	08:40	5541-1
MWU44373/TO	29175887134	DETRAN	TO00048960	14/07/2018	23:45	6599-2
JEH7185/GO	83408339104	DETRAN	TO01078209	14/07/2018	16:40	5479-0
KKY4378/TO	04427370179	DETRAN	TO00174535	07/07/2018	13:47	5487-0
NEJ7623/TO	72458828191	DETRAN	TO00218243	12/07/2018	10:56	5410-0
MVST101/TO	27943780310	DETRAN	TO00866383	15/07/2018	21:30	6599-2
QET3943/PA	03633047204	DETRAN	TO00218242	12/07/2018	10:35	5410-0
MXD1269/TO	23689960363	DETRAN	TO00218241	12/07/2018	10:35	5410-0
CFX3896/SP	86931679872	DETRAN	TO00957231	14/07/2018	22:50	6599-2
OTB8394/TO	24232969000208	DETRAN	TO01088507	09/07/2018	17:05	5460-0
MVV1033/TO	42834961204	DETRAN	TO00212831	22/07/2018	20:00	6599-2
QCT9731/MT	23644230153	DETRAN	TO00923598	24/07/2018	13:51	5541-1
MVX1302/TO	38908549153	DETRAN	TO00157426	26/07/2018	00:30	5010-0
JKE5917/TO	15808734053	DETRAN	TO00211585	23/07/2018	07:51	5185-1
PAD8293/DF	22480366120	DETRAN	TO00211587	23/07/2018	09:05	7633-1
OYA2373/MT	88881075172	DETRAN	TO00211588	23/07/2018	09:21	7633-1
QKA7497/TO	04990979125	DETRAN	TO00211589	23/07/2018	11:48	7633-1
MWU9292/TO	97461946153	DETRAN	TO00960847	06/07/2018	11:13	6599-2
ISB0315/RS	01790262089	DETRAN	TO00211590	23/07/2018	12:02	7633-1
OMW0227/GO	09041678000106	AGETO	RE00277714	02/07/2018	09:30	6831-1
ONP5820/GO	02312244000135	AGETO	RE00271228	02/07/2018	08:10	6831-1
PKO8047/BA	20868628000100	AGETO	RE00330527	02/07/2018	14:13	6823-1
OJF297/MT	26986400000101	AGETO	RE00330528	02/07/2018	19:28	6823-1
OLM3187/TO	07929567000196	AGETO	RE00270621	02/07/2018	07:54	6831-1
MLM2230/SC	28421637000170	AGETO	RE00270225	02/07/2018	18:42	6823-1
OZNE652/BA	08359180000104	AGETO	RE00270226	02/07/2018	18:40	6971-0
OZNE652/BA	08359180000104	AGETO	RE00270228	02/07/2018	18:40	6980-0
OML2464/GO	03408738000180	AGETO	RE00270229	02/07/2018	18:40	6980-0
GSU2070/TO	00682045586	AGETO	RE00287919	02/07/2018	20:15	6831-1
JJZ5090/TO	97539902191	AGETO	RE00287916	02/07/2018	13:45	6831-1
KDF1334/GO	02858680000104	AGETO	RE00287917	02/07/2018	14:10	6068-2
OKR5226/BA	052965900000670	AGETO	RE00287915	02/07/2018	12:00	6823-1
OML2464/GO	03408738000180	AGETO	RE00270230	02/07/2018	18:40	6971-0
PRK5721/GO	2742227000181	AGETO	RE00270231	02/07/2018	18:40	6971-0
PRK5721/GO	2742227000181	AGETO	RE00270233	02/07/2018	18:40	6980-0
MWP3763/TO	05387646000197	AGETO	RE00270622	02/07/2018	13:24	6556-1
OLN0536/TO	13929290000180	AGETO	RE00270624	02/07/2018	16:52	6831-1
KAP7978/GO	47668997172	AGETO	RE00270625	02/07/2018	17:59	6831-1
CMP2421/TO	18345701000128	AGETO	RE00270623	02/07/2018	16:40	5037-1
QKA5414/TO	04501393000178	AGETO	RE00331039	03/07/2018	13:38	6831-1
MXG2495/TO	04501393000178	AGETO	RE00331037	03/07/2018	06:31	6840-2
CLK8685/SP	10412573000186	AGETO	RE00223304	03/07/2018	16:50	6068-2
MJ8519/SC	09577896000140	AGETO	RE00331040	03/07/2018	16:53	6068-2
BBZ7314/PR	13526589000108	AGETO	RE00277715	03/07/2018	08:30	6750-0
FWG9437/SP	74236480000120	AGETO	RE00287923	03/07/2018	14:00	6831-1
FWG9437/SP	74236480000120	AGETO	RE00287922	03/07/2018	14:00	6823-1
OLJ5997/TO	02027927905	AGETO	RE00287921	03/07/2018	11:34	6270-0
GXH0761/SP	10509688000112	AGETO	RE00223703	03/07/2018	16:51	6068-2
OUN0729/BA	13116265810	AGETO	RE00270234	03/07/2018	20:19	6971-0

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000278/2018**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 30/08/2018 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do Cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JXY2772/AM	13428918649	DETRAN	TO00149424	14/06/2018	18.00	5460-0
JXY2772/AM	13428918649	DETRAN	TO00149425	14/06/2018	18.00	6599-2
QOG5814/MG	07976147002295	DETRAN	TO01127598	15/06/2018	09.40	7366-2
PAS5644/DF	11402240000139	DETRAN	TO01073492	13/06/2018	13.30	5410-0
HPH9311/MA	77619528334	DETRAN	TO00320418	16/06/2018	23.50	6599-2
KEO5165/GO	02299703110	DETRAN	TO00713094	10/06/2018	17.48	6912-0
KEO5165/GO	02299703110	DETRAN	TO00713095	10/06/2018	17.48	5010-0
OXH4887/MG	18512238000161	DETRAN	TO00320499	08/06/2018	10.11	5568-0
OMU5266/GO	35039809115	DETRAN	TO00320497	07/06/2018	19.43	5185-1
OOL7425/MS	13845982000164	DETRAN	TO00320490	07/06/2018	16.46	5185-1
OOL7425/MS	13845982000164	DETRAN	TO00320489	07/06/2018	16.46	7633-1
NBP0012/RO	79617093200	DETRAN	TO00320486	07/06/2018	11.26	5185-1
OGT3551/GO	99335417149	DETRAN	TO00320483	07/06/2018	09.24	5193-0
QJN3884/MA	85255688304	DETRAN	TO00320472	06/06/2018	18.09	5185-1
JWC3055/PA	41488270163	DETRAN	TO00320470	06/06/2018	17.48	5185-1
JFOT489/DF	15101312134	DETRAN	TO00320456	04/06/2018	16.45	5185-1
NKY0517/GO	01064443109	DETRAN	TO00320455	04/06/2018	10.05	5185-1
JIO5448/GO	09176497100	DETRAN	TO00320453	04/06/2018	09.58	5185-1
HPH9311/MA	77619528334	DETRAN	TO01034416	16/06/2018	23.50	5010-0
MCT5285/SC	00059764058	DETRAN	TO00205494	20/06/2018	11.07	5185-1
PQK0357/GO	01271973111	DETRAN	TO01085464	07/06/2018	00.30	6599-2
PZS5828/MG	07976147002295	DETRAN	TO01085467	08/06/2018	17.23	5835-0
ETT5580/SP	43422004149	DETRAN	TO00213526	20/06/2018	09.32	5185-1
OFI9514/MA	66133513268	DETRAN	TO00213527	20/06/2018	09.35	5185-1
AMW6706/SP	07934422814	DETRAN	TO00205280	20/06/2018	15.30	7633-2
PQX1330/GO	43382908115	DETRAN	TO00213518	20/06/2018	09.24	7633-1
JQW3814/BA	41061764834	DETRAN	TO00205568	18/06/2018	17.06	7366-2
QNE3167/MG	04437534001455	DETRAN	TO00213524	20/06/2018	09.29	7633-1
PAS5092/GO	85655228149	DETRAN	TO00213532	20/06/2018	09.44	7633-1
FIB6622/SP	33013402881	DETRAN	TO00213505	18/06/2018	08.03	5185-1
NSN3972/PA	01555955207	DETRAN	TO00213511	18/06/2018	17.12	5185-1
MWH4614/MG	03471794603	DETRAN	TO00213537	21/06/2018	10.11	5185-1
OGQ2500/GO	01511016124	DETRAN	TO00213516	18/06/2018	17.21	5185-1
KDU3432/GO	00426301188	DETRAN	TO00213503	18/06/2018	07.59	5207-0
QOH5440/MG	07976147002295	DETRAN	TO00205565	15/06/2018	14.50	7366-2
QD38630/PA	02223989144	DETRAN	TO00205556	18/06/2018	08.08	5185-1
KZF3121/GO	39424561172	DETRAN	TO00205357	06/06/2018	16.53	5185-1
OGL1445/MG	09179667678	DETRAN	TO00213259	18/06/2018	15.20	5568-0
PKF6251/BA	92813631191	DETRAN	TO00205498	20/06/2018	16.15	7633-1
HPW0264/MA	26879581315	DETRAN	TO01085683	08/06/2018	23.24	5010-0
HPW0264/MA	26879581315	DETRAN	TO01085685	08/06/2018	23.24	6653-1
OXU3396/MA	60746697325	DETRAN	TO01085682	04/06/2018	11.30	6912-0
NJZ4040/GO	00749742119	DETRAN	TO01085712	06/06/2018	17.00	5010-0
PQK0357/GO	01271973111	DETRAN	TO01085462	07/06/2018	00.30	5010-0
KEF8228/GO	03396099150	DETRAN	TO00320464	04/06/2018	21.50	5185-1

CONSIDERANDO a ausência previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 105, §1º, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de programa de treinamento regularmente instituído, de acordo com o interesse da Administração e correlato com os requisitos do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Instrução Normativa nº 01, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro e afastamentos para a participação de servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO em cursos de capacitação funcional e cursos de pós-graduação.

Art. 2º Os auxílios concedidos com fundamento na IN revogada serão mantidos até o término ou cancelamento nos termos previstos na própria Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**NATURATINS****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 081-2018  
PROCESSO Nº 2194-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286-NM, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1079557 (José Antonio de Lima - CPF: 016.648.291-99); CAR/TO nº 236141 (Renata Valadares Rosa - CPF: 005.699.031-65, e Rodrigo Valadares Rosa - CPF: 619.339.021-91); CAR/TO nº 236299 (Rodrigo Valadares Rosa - CPF: 619.339.021-91);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que o Sr. José Antonio de Lima apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1079557) e solicitou o cancelamento dos CAR/TO nº 236141 (Renata Valadares Rosa - CPF: 005.699.031-65 e Rodrigo Valadares Rosa - CPF: 619.339.021-91); CAR/TO nº 236299 (Rodrigo Valadares Rosa - CPF: 619.339.021-91) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA Renata Valadares Rosa - CPF: 005.699.031-65, e Rodrigo Valadares Rosa - CPF: 619.339.021-91, que torna SUSPENSOS os respectivos CAR/TO nº 236141 e 236299, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADOS definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 27 de julho de 2018.

Marcelo Falcão Soares  
Presidente do NATURATINS

**IGEPREV-TOCANTINS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

Revoga a IN nº 01, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro e afastamentos para a participação de servidores do IGEPREV-TO em cursos de capacitação funcional e cursos de pós-graduação.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

**RURALTINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº. 2013/3449/00384  
 TERMO DE CONTRATO Nº: 063/2013  
 TERMO ADITIVO Nº: 06/2018  
 LOCATÁRIO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS  
 LOCADORA: Lucilene Gomes de Brito Almeida  
 OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira, qual prorroga o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de agosto de 2018 a 06 de agosto de 2019.  
 VALOR: R\$ 852,20 (oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) mensal, perfazendo R\$ 10.226,40 (dez mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) anual.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4195.0000, Elemento de despesa: 33.90.36 e Fontes: 0240666666 e 0240888888.  
 DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor.  
 DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018  
 SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR - Presidente do RURALTINS - Locatário  
 LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA - Proprietária do Imóvel - Locadora

**JUCETINS****PORTARIA JUCETINS Nº 98, DE 26 DE JULHO DE 2018.**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias da servidora ERCILENE SOUZA DE AMORIM, matrícula nº 1091190-7, CPF 992.089.461-34, Assessor Especial IV, no período de 02/08/2018 a 16/08/2017, relativo ao período aquisitivo de 2015/2015, suspensas pela PORTARIA/JUCETINS Nº 59, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.103, de 02 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de julho de 2018.

VANESSA ALENCAR PINTO  
 Presidente

**DEFENSORIA PÚBLICA****ATO Nº 183, DE 26 DE JULHO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a previsão legal de concessão de horário especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas ao servidor que tenha filho portador de necessidades especiais, prevista no art. 112 da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO a documentação carreada no Processo Administrativo SEI nº 18.0.000001438-5;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 117/2018, prolatada nos autos supracitados,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, por motivo de saúde em pessoa da família ao servidor DJEYMMYSON ROBYSON BARBOSA BARROS, Motorista de Defensoria Pública, matrícula nº 908239-5, lotado no Núcleo Regional de Defensoria Pública de Gurupi, nos termos do art. 112 da Lei Estadual nº 1.818/07.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, .

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
 Defensor Público-Geral

**ATO Nº 185, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos IV e X da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o permissivo legal de concessão de licença para acompanhamento do cônjuge deslocado para outro ponto do território nacional ou do exterior, bem como a previsão de lotação provisória em caso de deslocamento dentro do território estadual, nos termos do art. 99, *caput* e §2º, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos legais, bem como a Decisão nº 118/2018, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000001536-5, que autorizou a lotação provisória da servidora Clyvia Soares dos Santos Brito, por força da designação de ofício de seu cônjuge, consoante Boletim Geral nº 087, de 10 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 99, §2º, da Lei nº 1.818/2007, à Analista Jurídico de Defensoria, CLYVIA SOARES DOS SANTOS BRITO, lotação provisória em Palmas - TO enquanto persistirem os efeitos da designação de seu cônjuge.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
 Defensor Público-Geral

**ATO Nº 187, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar CÁSSIO GOMES DE OLIVEIRA do cargo em comissão Assessor IV - DADP-6, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
 Defensor Público-Geral

**ATO Nº 188, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, bem como na Lei Estadual nº 2.252/2009,

CONSIDERANDO as disposições do Ato nº 180, de 24/05/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.628, de 30/05/2016;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas da Avaliação Periódica de Desempenho e o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 2.252/2009, pelos Servidores constantes no Relatório Final elaborado pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação Periódica de Desempenho - CAD, nos termos do SEI 18.0.000001344-3,

## RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos do Relatório Final e da Ata elaborados pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação Periódica de Desempenho - CAD, acostados, respectivamente, nos eventos 267173 e 267206, do SEI 18.0.000001344-3.

Art. 2º Autorizar a concessão dos efeitos previstos no art. 9º da Lei Estadual nº 2.252/09.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 919, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa,

Considerando a necessidade de locação de imóvel no Município de Palmas-TO para abrigar a Coordenadoria de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a Justificativa da Diretoria de Administração, expondo a necessidade da locação e justificando que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados em virtude de suas instalações e localização, bem como encontra-se com o preço compatível com os praticados no mercado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 142/2018, emitido pela Diretoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho GAB/DPG nº. 111/2018;

## RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel situado na Quadra ACSO 91, Alameda 11, Qd. 05, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, de propriedade da empresa PRADO E LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.097.378/0001-01, pelo período de 36 meses, no valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) durante toda a vigência do contrato, com o intuito de abrigar a Coordenadoria de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Processo SEI nº 18.0.000000996-9.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 926, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, incisos V, X e XVII, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

Considerando o disposto no art. 11-B da Lei nº 2.252/09, o qual prevê a possibilidade de progressão ao servidor que comprove nível de escolaridade superior ou conclusão de curso de pós-graduação diverso do exigido para sua investidura;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, exarada na 2ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2016;

Considerando a manifestação proferida pela Subdefensora Pública-Geral, pela qual reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos no art. 11-B da Lei nº 2.252/09, consoante documentação carreada nos autos adiante informados,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento funcional ao servidor infrarrelacionado, com arrimo no art. 11-B da Lei nº 2.252/09:

MAT.	NOME	CARGO	PADRÃO ANTERIOR	ENQUADRAMENTO ATUAL
9073655	LEANDRO CARVALHO RODRIGUES	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-6	B-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do art. 9º da Lei nº 2.252/09.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO: 03.

CONTRATO Nº: 014/2018.

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 18.0.000000952-7.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Doraci Souza da Silva - ME.

OBJETO: Acréscimo de 15,93406593% ao valor do Contrato 014/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.4004; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE: 0100666666.

VALOR: R\$ 6.612,58 (seis mil seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.

SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.

- Doraci Souza da Silva - Representante Legal - Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 030/2018.

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 18.0.000001546-2.

FUNDAMENTAÇÃO: *Caput* do art. 24, II, da Lei 8.666/1993.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fênix Assessoria e Gestão Empresarial Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de movimentação de cargas em geral para realizar a mudança de prédio da sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Araguaína/TO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 99; FONTE: 0100666666.

VALOR: R\$ 3.978,00 (três mil novecentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 27/07/2018 a 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.

SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante

- Vanusa Ribeiro de Souza Costa - Representante legal - Contratada

**EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

Processo Eletrônico nº: 18.0.000001460-1.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Stéfany Ferreira Machado.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 13/07/2018.

Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.

- Stéfany Ferreira Machado - Voluntária.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 882, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017, e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO PAULO RESENDE FIALHO, Coordenador de Redes, matrícula nº 9082093, para responder, no período de 06/08/2018 a 10/08/2018, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria de Tecnologia da Informação, em razão de folgas de plantão do titular LUIZ PHILIPPE AZEVEDO DIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos trinta dias do mês de julho de 2018.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO  
Superintendente de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 925, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017, e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 30 de julho de 2018, as Portarias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme especificações abaixo:

- Portaria nº 877, de 19 de julho de 2018, publicada no DOE nº 5.160, em que designou a servidora LUZENI OLIVEIRA DA SILVA, Gerente de Núcleo II, matrícula nº 905789-7, para responder pela Coordenadoria de Indenizações, em razão da fruição de férias da titular NAYARA GRACIELLE ALVES ABREU, no período de 30/07/2018 a 31/07/2018.

- Portaria nº 878, de 19 de julho de 2018, publicada no DOE nº 5.160, em que designou a servidora MARIVALDA CAETANO XAVIER, Gerente de Núcleo II, matrícula nº 8950695, para responder pela Coordenadoria de Indenizações, em razão da fruição de férias da titular NAYARA GRACIELLE ALVES ABREU, no período de 1º/08/2018 a 28/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO  
Superintendente de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 927, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017, e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 30/07/2018 a 28/08/2018, das férias da servidora NAYARA GRACIELLE ALVES ABREU, Coordenadora de Indenizações, matrícula nº 886429-2, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 27/08/2018 a 25/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO  
Superintendente de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 928, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIVALDA CAETANO XAVIER, Gerente de Núcleo II, matrícula nº 8950695, para responder no período de 27/08/2018 a 25/09/2018, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Indenizações, em razão da fruição de férias da titular NAYARA GRACIELLE ALVES ABREU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO  
Superintendente de Administração e Finanças

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS****PORTARIA Nº 727, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

(Republicada para correção)

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a Resolução - CSDP nº 126/2015, alterada pela Resolução - CSDP nº 137/2016, que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgentes, na forma devida de compensação e cria Órgãos de Atuação específicos para tal fim;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014, bem como na Lei Complementar nº 55/2009;

Considerando que os plantões serão realizados com apenas 01 (um) defensor público por período, sendo que integram o plantão, os dias em que não há expediente: sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, com início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período e, havendo necessidade do serviço público, por ato do Defensor Público-Geral, poderá se implementar o plantão em dias úteis das 18h00 até às 08h00 do dia seguinte;

Considerando a Portaria nº 1.505, de 25 de novembro de 2016, que prorrogou *sine die*, a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 17 da Portaria nº 439, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.353;

Considerando a Resolução-CSDP nº 030, de 10 de novembro de 2008, que Dispõe sobre os pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Considerando o art. 1º da Lei Nº 098/2012, de 19 de Junho de 2012, que institui o feriado municipal do dia da padroeira da cidade de Novo Acordo-TO, no dia 16 de julho.

Considerando o art. 1º da Lei Nº 248/1994, de 03 de março de 1994, que institui o feriado municipal do dia da padroeira da cidade de Pium-TO, no dia 16 de julho.

Considerando o art. 1º da Lei Nº 531/1967, de 07 de Dezembro de 1967, que institui o feriado municipal na cidade de Porto Nacional-To, no dia 13 de julho.

Considerando o art. 1º da Lei Nº 293/2001, de 09 de julho de 2001, que institui o feriado municipal na cidade de Cristalândia-TO, no dia 27 de julho.

Considerando que a Superintendência de Defensores Públicos fará publicar a Escala de Plantão, mensalmente, no site institucional;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos relacionados para responderem cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pelo órgão de atuação, com atribuições previstas no art. 5º da Resolução-CSDP nº 126/2015 (Regime de Plantão), em sua respectiva Diretoria Regional, na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, referente ao mês de JULHO.

1 - Núcleo Regional da Diretoria de Araguaína:

Plantonista: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: POLLYANNA ÁGUEDA P. DE OLIVEIRA  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas

## 2 - Núcleo Regional da Diretoria de Araguatins:

Plantonista: DIANSLEI GONÇALVES SANTANA  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

## 3 - Núcleo Regional da Diretoria de Dianópolis:

Plantonista: JADE SOUSA MIRANDA  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

## 4 - Núcleo Regional da Diretoria de Guaraí:

Plantonista: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: GUILHERME VILELA IVO DIAS  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

## 5 - Núcleo Regional da Diretoria de Gurupi:

Plantonista: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas

Plantonista: HUD RIBEIRO SILVA  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: IWACE ANTONIO SANTANA  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

## 6 - Núcleo Regional da Diretoria de Palmas:

Plantonista: LUIS GUSTAVO CAUMO  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas

Plantonista: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 16/07/2018 às 08 horas a 17/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: DANILO FRASSETO MICHELINI  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

## 7 - Núcleo Regional da Diretoria de Paraíso do Tocantins:

Plantonista: DANIEL FELÍCIO FERREIRA  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 16/07/2018 às 08 horas a 17/07/2018 às 08 horas  
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LETICIA CRISTINA AMORIM S. S. MOURA  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 26/07/2018 às 17 horas a 27/07/2018 às 17 horas  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

## 8 - Núcleo Regional da Diretoria de Porto Nacional:

Plantonista: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 12/07/2018 às 17 horas a 13/07/2018 às 17 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LUCIANA COSTA DA SILVA  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

## 9 - Núcleo Regional da Diretoria de Tocantinópolis:

Plantonista: DIANSLEI GONÇALVES SANTANA  
Plantão: 06/07/2018 às 17 horas a 09/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 13/07/2018 às 17 horas a 16/07/2018 às 08 horas  
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO  
Plantão: 20/07/2018 às 17 horas a 23/07/2018 às 08 horas  
Plantão: 27/07/2018 às 17 horas a 30/07/2018 às 08 horas  
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 905, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga-TO, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga-TO, no período de 30 de julho a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 906, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais de Taguatinga-TO, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais de Taguatinga-TO, no período de 30 de julho a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 907, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ALINE MENDES DE QUEIROZ, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 12ª Defensoria Pública Cível de Araguaína-TO, no período de 27 de julho a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 908, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de licença para tratamento de saúde, o período de 11/04/2018 a 05/05/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2013/2, concedidas por meio da Portaria nº 1135/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.939, de 24 de agosto de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 09/10/2018 a 02/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2018.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 909, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de licença para tratamento de saúde, o período de 07/05/2018 a 05/06/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2014/1, concedidas por meio da Portaria nº 1136/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.939, de 24 de agosto de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/11/2018 a 04/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2018.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 910, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de licença para tratamento de saúde, o período de 06/06/2018 a 05/07/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2014/2, concedidas por meio da Portaria nº 1137/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.939, de 24 de agosto de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/12/2018 a 03/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2018.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 911, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de licença para tratamento de saúde, o período de 06/07/2018 a 04/08/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2015/1, concedidas por meio da Portaria nº 1138/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.939, de 24 de agosto de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 04/01/2019 a 02/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2018.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 912, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de licença para tratamento de saúde, o período de 06/08/2018 a 04/09/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2015/2, concedidas por meio da Portaria nº 1139/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.939, de 24 de agosto de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 04/02/2019 a 05/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 913, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 25/10/2018 a 23/11/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2016/1, concedidas por meio da Portaria nº 1522/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 06/03/2019 a 04/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 914, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 26/11/2018 a 25/12/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2016/2, concedidas por meio da Portaria nº 1523/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/04/2019 a 04/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 915, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 07/01/2019 a 05/02/2019, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2017/1, concedidas por meio da Portaria nº 1524/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 06/05/2019 a 04/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 916, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 06/02/2019 a 07/03/2019, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2017/2, concedidas por meio da Portaria nº 1525/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/06/2019 a 04/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 917, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 08/03/2019 a 06/04/2019, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2018/1, concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicada no Diário Oficial nº 5.004, de 05 de dezembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/07/2019 a 03/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos



**PORTARIA Nº 918, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 08/04/2019 a 07/05/2019, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 8787093, referente ao exercício 2018/2, concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicada no Diário Oficial nº 5.004, de 05 de dezembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/08/2019 a 03/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 920, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública Criminal de Pedro Afonso-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no período de 1º a 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 921, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Itacajá-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Itacajá-TO, no período de 1º a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 922, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, LUCIANA OLIVANI BRAGA, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública Criminal de Guarai-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no dia 31 de julho de 2018.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 31 de julho de 2018, a Portaria nº 744/2018, publicada no DOE nº 5.146, de 03 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 923, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 1ª Defensoria Pública Criminal de Colmeia-TO, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, EVANDRO SOARES DA SILVA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública Criminal de Colmeia-TO, no período de 31 de julho a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 31 de julho de 2018, a Portaria nº 745/2018, publicada no DOE nº 5.146, de 03 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

## ALVORADA

## ERRATA

O Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO torna público que na publicação neste referido Diário Oficial do Tocantins, no dia 19 de julho de 2018, na página 78, na edição nº 5.158, acima do aviso de licitação da Tomada de Preço 001/2018/FME onde se lê: Fundo Municipal de Saúde; leia-se Fundo Municipal de Educação. Alvorada/TO, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

Vera Sonia Tomasi Almeida  
Gestora do FME/TO  
Decreto nº 116/2017

## BABAÇULÂNDIA

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.401.248/0001-90, torna público que REQUEREU ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), a ampliação da atividade turística na Praia do Côco, incluindo uma nova atividade para fins de Utilidade Pública e interesse social, Pista de Moto Cross, localizada na praia do Côco, margem direita do Rio Tocantins, Município de Babaçulândia-TO.

## DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

RESULTADO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 - PROCESSO 002/2018

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Aquisição de material de consumo, sendo: material de limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITENS 1, 5, 166, 191, 196, 211, 217, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251 e 254 - GHL DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº 27.311.330/0001-54, com o valor total apresentado VALOR: R\$ 15.319,65 (quinze mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). ITENS 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 160.1, 161, 162, 163, 164, 165, 165.1, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 210 - RLB DE ARAUJO E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.278.572/0001-16, com o valor total apresentado VALOR: R\$ 62.699,37 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos). Onde declaramos as mesmas como vencedoras do processo em referência.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 28 de maio de 2018.

Josivan Rodrigues Machado  
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 024/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2018. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo: material de limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios. FORNECEDOR: GHL DA SILVA - ME, CNPJ: 27.311.330/0001-54. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA

OS, ITENS 1, 5, 166, 191, 196, 211, 217, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251 e 254 - GHL DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº 27.311.330/0001-54, com o valor total apresentado VALOR: R\$ 15.319,65 (quinze mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007, e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 002/2018 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 1º de junho de 2018.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 025/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2018. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo: material de limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios. FORNECEDOR: GHL DA SILVA - ME, CNPJ: 27.311.330/0001-54. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS, ITENS 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 160.1, 161, 162, 163, 164, 165, 165.1, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 210 - RLB DE ARAUJO E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.278.572/0001-16, com o valor total apresentado VALOR: R\$ 62.699,37 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 002/2018 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 1º de junho de 2018.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

## GUARÁI

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarái-TO, licitação na Modalidade de Pregão Presencial do Fundo Municipal de Saúde de Guarái-TO, visando Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica, e atender as demandas das UBS do Município de Guarái, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 8h do dia 16/08/2018, no Paço Municipal Pacifico Silva, situado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Guarái/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guarái/TO, 30 de julho de 2018.

Rosane Bertamoni  
Pregoeira

**MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA  
EDITAL Nº 01/2018**

Assunto: Tomada de Contas Especial nº 001/2018 instaurada através da Portaria nº 90/2018 em face de ilegalidades na gestão dos recursos públicos do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins-PREVIMAR.

O MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União 71/2012, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 14/2003 e nas normas de Controle Interno do Município de Marianópolis do Tocantins/TO, instaurou a Tomada de Contas Especial Nº 001/2018 e, através da Portaria nº 90/2018, nomeando a comissão de Tomadores de Contas responsável pela condução do processo, razão pela qual fica NOTIFICADO pelo presente Edital nº 01/2018 o Senhor CLAUDIOIR BENTO DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito do Município de Marianópolis do Tocantins/TO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta da publicação, apresentar suas alegações de defesa.

Informamos que o Processo de Tomada de Contas Especial está sendo instruído na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº, em Marianópolis do Tocantins/TO.

Marianópolis do Tocantins/TO, 05 de julho de 2018.

SALES LOPES DO COUTO  
Presidente da TCE nº 01/2018  
Portaria nº 90/2018

CRISTIAN ENDERLE  
Membro da TCE nº 001/2018  
Portaria nº 90/2018

RONNIE HUDSON PEREIRA ALVES  
Membro da TCE nº 001/2018  
Portaria nº 90/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-FMS**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis/TO.  
OBJETO: Aquisição de Ambulância *Pick-Up* 4x4 destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis/TO, no sistema de Registro de Preços (SRP).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A empresa FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, com CNPJ nº 01.696.764/0001-26, foi a vencedora de todos os itens, com montante de R\$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua assinatura

Marianópolis/TO, 25 de julho de 2018.

Idalina Maria Barbosa Diniz Piagem  
Gestora do FMS

**NOVA OLINDA****EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa nº 10/2018 - PMNO  
Processo Administrativo nº 028/2017 - PMNO  
Protocolo nº 1087/2018 - PMNO/CPL  
Portaria de Dispensa nº 10/2018 PMNO  
Número do Contrato: 028/2017 - PMNO

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000, representada neste ato por seu Gestor a Senhora ALESSANDRA GUERRA CUNHA, portadora do CPF nº 865.020.001-00 e RG nº 205540 SSP/TO, Brasileira, casada, residente na Rua Castelo Branco nº 1040, Centro, Nova Olinda-TO, CEP nº 77.790-000.

Contratado: K C C MATIAS - ME, inscrito no CNPJ nº 18.381.564/0001-87, com sede a Avenida Goiás, nº 1180, BAIRRO: Centro, CEP Nº 77.790-000, na cidade de Nova Olinda - TO.

Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de sinal de internet via rádio, com comodato de material para instalação, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS)

Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.11 - Projeto / Atividade: 08.241.0125.2.067 - 08.243.0125.2.113 - 08.244.0125.2.104 - 08.243.0125.1.121 - 08.244.0125.1.109 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / 4.4.90.52 / 3.3.90.30- Fonte de Recurso: 10 - 70. Fichas: 535, 517, 515, 506, 508, 510, 544 e 547.

Valor Global: R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

Valor total do Sinal de Internet: R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), com valor mensal de R\$ 197,50 (cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 09 de abril de 2018 a 08 de abril de 2019.

Data de assinatura: 10 de abril de 2018.

Nova Olinda - TO, 10 de abril de 2018.

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 019/2018  
Protocolo nº 1003/2018  
Portaria de Dispensa nº 009/2018  
Número do Contrato: 019/2018

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000, representada neste ato por sua Gestora a Senhora ALESSANDRA GUERRA CUNHA, portadora do CPF nº 865.020.001-00 e RG nº 205540 SSP/TO, Brasileira, casada, residente na Rua Castelo Branco nº 1040, Centro, Nova Olinda - TO, CEP nº 77.790-000.

Contratado: RONALDO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 10.353.105/0001-88, com sede na Rua 11, Qd.18 B, Lote 01, Setor Coimbra, CEP Nº 77.826.584, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza e Utensílios para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.11.01 - Projeto/ Atividade: 08.241.0125.2.067- 08.243.0125.2.113 - 08.243.0125.2.115 - 08.244.0125.2.103 - 08.244.0125.2.104 - 04.244.125.2.105 - 08.244.0125.2.106 - 08.244.0125.2.108 - 08.244.0125.2.111 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - 700

Valor Global: R\$ 2.411,25 (dois mil quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 09 de março a 08 de junho de 2018

Data de assinatura: 09 de março de 2018.

Nova Olinda - TO, 09 de março de 2018.

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
Gestora do Fundo de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa nº 07/2018 - PMNO  
Processo Administrativo nº 017/2018 - PMNO  
Protocolo nº 1001/2018 - PMNO  
Portaria de Dispensa nº 007/2018 PMNO  
Número do Contrato: 017/2018 - PMNO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 00.001.602/0001-63, com sede a Avenida Goiás, nº 1284, Centro, CEP. 77.790-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor prefeito JOSÉ PEDRO SOBRINHO, brasileiro, maior, capaz, residente na RUA GURUPI, Nº 1395, CENTRO, NOVA OLINDA - TO, inscrito no CPF nº 731.309.584-87. Contratado: RONALDO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 10.353.105/0001-88, com sede na Rua 11, Qd.18 B, Lote 01, Setor Coimbra, CEP Nº 77.826.584, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza e Utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Esporte e Laser pelo período de 03 (três) meses.

Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.09.01- Projeto / Atividade: 12.306.0251.2.019 / 12.361.0403.2.020 / 12.361.0403.2.023 / 12.361.0720.2.027 / 12.361.0435.2.031 / 12.365.0402.2.032 / 13.392.0473.2.035 / 13.392.0473.2.036 / 27.812.1006.2.090 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10/ 20/ 21/ 22/ 23/ 201/ 202. Ficha: 146/154/163/182/192/202/209/213/226.

FUNDEB - 03.10.01 - Projeto / Atividade: 12.361.0403.2.039 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 30 Ficha: 247

Valor Global: R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 09 de março a 08 de junho de 2018

Data de assinatura: 09 de março de 2018.

Nova Olinda - TO, 09 de março de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa nº 08/2018 - FMS  
 Processo Administrativo nº 018/2018 - FMS  
 Protocolo nº 1002/2018 - FMS  
 Portaria de Dispensa nº 008/2018 FMS  
 Número do Contrato: 018/2018 - FMS  
 Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA/TO, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.479/0001-07, com sede na Av. Goiás, s/nº, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins, representada neste ato pelo Senhor gestor JAIR PEREIRA LIMA, portador do CPF nº 617.962.711-87 e RG nº 69.532 SSP/TO, residente na Rua Brigadeiro Haroldo Veloso nº 1876, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, infra-assinado, Contratado: RONALDO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 10.353.105/0001-88, com sede na Rua 11, Qd.18 B, Lote 01, Setor Coimbra, CEP Nº 77.826.584, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.  
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza e Utensílios para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde pelo período de 03 (três) meses.  
 Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.10.01- Projeto / Atividade: 10.122.0210.2.089 / 10.301.0210.2.085 / 10.301.0210.2.091 / 10.302.0210.2.086 / 10.305.0210.2.088 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10/ 40/ 401 / 404 / 405 / 406 / 408. Ficha: 448 / 465 / 472 / 485 / 500  
 Valor Global: R\$ 3.026,00 (três mil e vinte e seis reais).  
 Vigência: 09 de março a 08 de junho de 2018  
 Data de assinatura: 09 de março de 2018.

Nova Olinda - TO, 09 de março de 2018.

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa nº 08/2018 - FMS  
 Processo Administrativo nº 018/2018 - FMS  
 Protocolo nº 1002/2018 - FMS  
 Portaria de Dispensa nº 008/2018 FMS  
 Número do Contrato: 018/2018 - FMS  
 Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA/TO, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.479/0001-07, com sede na Av. Goiás, s/nº, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins, representada neste ato pelo Senhor gestor JAIR PEREIRA LIMA, portador do CPF nº 617.962.711-87 e RG nº 69.532 SSP/TO, residente na Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 1876, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, infra-assinado, Contratado: RONALDO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 10.353.105/0001-88, com sede na Rua 11, Qd.18 B, Lote 01, Setor Coimbra, CEP Nº 77.826.584, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.  
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de Material de Limpeza e Utensílios para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde pelo período de 03 (três) meses.  
 Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.10.01- Projeto / Atividade: 10.122.0210.2.089 / 10.301.0210.2.085 / 10.301.0210.2.091 / 10.302.0210.2.086 / 10.305.0210.2.088 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10/ 40/ 401 / 404 / 405 / 406 / 408. Ficha: 448 / 465 / 472 / 485 / 500  
 Valor Global: R\$ 3.026,00 (três mil e vinte e seis reais).  
 Vigência: 09 de março a 08 de junho de 2018  
 Data de assinatura: 09 de março de 2018.

Nova Olinda - TO, 09 de março de 2018.

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa nº 011/2018 - PMNO  
 Processo Administrativo nº 044/2018 - PMNO  
 Protocolo nº 1175/2018 - PMNO/CPL  
 Portaria de Dispensa nº 011/2018 PMNO  
 Número do Contrato: 032/2018 - PMNO  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 00.001.602/0001-63, com sede a Avenida Goiás, nº 1284, Centro, CEP. 77.790-000, neste

ato representado pelo Excelentíssimo senhor prefeito JOSÉ PEDRO SOBRINHO, brasileiro, maior, capaz, residente na RUA GURUPI, Nº 1395, CENTRO, NOVA OLINDA - TO, inscrito no CPF nº 731.309.584-87. Contratado: CLEOMAR VIEIRA DINIZ, portador da cédula de identidade Nº 13.462 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 806.239.131-00, residente na Avenida Goiás, nº 1208 - Centro, NOVA OLINDA/TO  
 Objeto: Locação de Imóvel da sede do Banco do Brasil, localizado na Av. Goiás, s/nº, centro, município de Nova Olinda pelo período de 12 meses. Secretaria de Administração- Unidade Orçamentária: - 03.04.01 - Projeto/ Atividade: - 04.122.0052.2.007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 0085.  
 Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
 Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
 Vigência: 25 de maio a 24 de maio de 2019  
 Data de assinatura: 25 de maio de 2018.

Nova Olinda - TO, 25 de maio de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº: 901/2018  
 Processo Administrativo nº: 013/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 036/2018- PMNO  
 Pregão Presencial nº: 010/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.011.788/0001-99, situado na RUA EDUARDO FERRAGUT, nº 55, Bairro PINHEIRINHO, na cidade de VINHEDO, Estado do SÃO PAULO, CEP nº 13.289-322.  
 Objeto: Registro de preço para serviços de recebimento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana (residencial, comercial e posto de saúde) do município de Nova Olinda, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.  
 Valor Global da ARP: R\$ 144.372,48 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)  
 Classificação Orçamentária  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01- Ficha: 355 - Projeto/Atividade: 18.541.0501.2.041 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 10.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de fevereiro de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1028/2018 - FMAS  
 Processo Administrativo nº: 021/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 048/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 012/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: SANTOS & CAMPINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.487.519/0001-25, estabelecida na Rua Adevaldo de Moraes, nº 767, centro, no município de Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP 77.790-00.  
 Objeto: Aquisição futura e parcelada de urnas funerárias adultas e infantis, serviços de traslado e preparação de cadáver, para atender as necessidades do fundo municipal de assistência social no período de 12 (doze) meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), Urnas Adulto e Infantil, R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) para serviço de traslado.  
 Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 05.11.01 -Projeto/Atividade: 08.244.0125.2.103 -Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00-Fonte de Recurso: 10 - 700-Ficha: 537 / 540  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 24 de abril de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 24 de abril de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 Gestora do Fundo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 874/2018 - FMS  
 Processo Administrativo nº: 012/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 045/2018- FMS  
 Pregão Presencial nº: 009/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.479/0001-07, com sede na Av. Goiás, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: PROFARM COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.545.222/0001-90, com sede a Qd. 404 Sul, av. LO 11, Lote 05, CEP 77.021-640, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Material diversos para Atenção Básica, Materiais Odontológicos, Equipamentos hospitalares, Material de EPI (Raio-x), Material para Laboratório e Medicamentos Hospitalar e para Farmácia Básica, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda/TO, no exercício de 2018, prevalecendo o período de vigência de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 252.677,96 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).  
 Unidade Orçamentária: 04.10.01 - Ficha: 465/485 - Projeto/Atividade: 10.301.0210.2.085 / 10.302.0210.2.086 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10 / 40 / 401 / 405.  
 Vigência da ARP: 09 meses  
 Data de assinatura da ARP: 17 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 16 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1046/2018  
 Processo Administrativo nº: 023/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 051/2018- PMNO  
 Pregão Presencial nº: 014/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: K D DE SOUZA SERVIÇOS GRÁFICOS, inscrita no CNPJ sob nº 26.536.322/0001-43, estabelecida na Avenida Bernardo Sayao, nº 981, Centro, na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins, Cep: 77.790-000.  
 Objeto: Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Impressos gráficos e Serviços de Serigrafia, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, e demais secretarias municipais, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 148.165,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e sessenta e cinco reais). Sendo o valor de R\$ 85.065,00 (oitenta e cinco mil e sessenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do município. E o valor de R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação.  
 Classificação Orçamentária: Gabinete do Prefeito:  
 Unidade Orçamentária: 03.03.01 - Ficha: 037/ 043/ 055/ 067- Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004/ 04.112.0052.2.005/ 04.124.0055.2.006/ 04.243.0052.2.068- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10/ 70/ 71  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração:  
 Unidade Orçamentária: 03.04.01- Ficha: 081/ 091/ 103/ 108 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.007/ 04.122.0052.2.010/ 04.122.0052.2.112/ 06.181.0052.2.011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer:  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Ficha: 146/ 154/ 163/ 182/ 192/ 202/ 209/ 213/ 226 Projeto/Atividade: 12.306.0251.2.019/ 12.361.0403.2.020/ 12.361.0403.2.023/ 12.361.0403.2.027/ 12.361.0403.2.031/ 12.361.0403.2.032/ 13.392.0473.2.035/ 13.392.0473.2.036/ 27.812.1006.2.090 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10/ 20 / 21/ 22/ 23/ 201/ 202.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Ficha: 247- Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.039 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 30.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças:  
 Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Ficha: 120/ 131 - Projeto/Atividade: 04.123.0053.015/ 04.123.0053.2.016 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Infra - Estrutura:  
 Unidade Orçamentária: 03.15.01 - Ficha: 295- Projeto/Atividade: 26.782.1202.2.045 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Agricultura:

Unidade Orçamentária: 03.16.01 - Ficha: 330- Projeto/Atividade: 20.606.0668.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Meio Ambiente:  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01 - Ficha: 367/ 371/ 398- Projeto/Atividade: 18.541.0619.2.053/ 18.541.0619.2.077/ 23.695.0619.2.098 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Infância e Juventude:  
 Unidade Orçamentária: 03.26.01 - Ficha: 422/ 428/ 437- Projeto/Atividade: 04.122.0404.2.076/ 04.122.0404.2.080/ 04.122.0404.2.083 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 26 de abril de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 25 de abril de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1142/2018  
 Processo Administrativo Nº 031/2018.  
 Pregão Presencial Nº 019/2018.  
 ATA de Registro de Preço nº 073/2018  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede na Avenida Goiás, nº 1282, Centro, Nova Olinda - TO, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedores Registrados: DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.115.533/0001-44, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, nº 985, Setor RODOVIÁRIO, na cidade de ARAGUAINA, Estado do TOCANTINS, CEP nº 77.818-010 - Contato: (63) 3411-8232 ou (63) 99283-4939- e-mail: veiculos5124@disbrava.com.br.  
 Objeto: Ata de Registro de preço, aquisição de dois veículos tipo caminhonete 4 x 2 bi combustível, com potencia igual ou superior a 168 CV, para atender a Secretaria Municipal de Administração e de Educação do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Orçamentária: 03.04 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.1.123 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha 75  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09 - Projeto/Atividade: 12.361.0720.1.081- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: 10 - 20 - Ficha 176  
 Adjudicação: 30 de Maio de 2018  
 Homologação: 1º de junho de 2018  
 Data da Assinatura da ARP: 1º de junho de 2018 a 30 de maio de 2019  
 Vigência da ATA : 12 meses  
 Valor Total Registrado: R\$ 194.190,00 (cento e noventa e quatro mil e cento e noventa reais)

José Pedro Sobrinho  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1027/2018  
 Processo Administrativo Nº 024/2018.  
 Pregão Presencial Nº 015/2018.  
 ATA de Registro de Preço nº 049/2018  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede na Avenida Goiás, nº 1282, Centro, Nova Olinda - TO, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedores Registrados: LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 17.930.584/0001-05, com sede a Av. Bernardo Sayão, nº 425, Qd. 12, Lt. 08 e 09, Bairro: Centro, CEP nº 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins / TO, Contato: (63) 3361-1268 - e-mail: quatrovendas01@gmail.com.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de material permanente, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01- Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.023 / 12.365.0402.2.032 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52  
 Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 23 / 201 - Ficha: 163 / 202  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Projeto/Atividade: 12.361.0403.1.095 / 12.361.0403.2.039- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00  
 Fonte de Recurso: 30 - Ficha 234 / 247  
 Adjudicação: 24 de abril de 2018  
 Homologação: 25 de abril de 2018  
 Data da Assinatura da ARP: 25 de abril de 2018 a 24 de abril de 2019  
 Vigência da ATA : 12 meses  
 Valor Total Registrado: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)

José Pedro Sobrinho  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 874/2018 - FMS  
 Processo Administrativo nº: 012/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 046/2018- FMS  
 Pregão Presencial nº: 009/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.627.479/0001-07, com sede na Av. Goiás, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.535.892/0001-77, com sede à Rua Ututai, nº 1000, Loteamento Dona Nelcia, Bairro Senador, CEP 77.803-060, na cidade de Araguaína-TO.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Material diversos para Atenção Básica, Materiais Odontológicos, Equipamentos hospitalares, Material de EPI (Raio-x), Material para Laboratório e Medicamentos Hospitalar e para Farmácia Básica, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda/TO, no exercício de 2018, prevalecendo o período de vigência de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 31.589,39 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).  
 Unidade Orçamentária: 04.10.01 - Ficha: 465/485 - Projeto/Atividade: 10.301.0210.2.085 / 10.302.0210.2.086 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10 / 40 / 401 / 405.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de fevereiro de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 16 de Fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 874/2018 - FMS  
 Processo Administrativo nº: 012/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 046/2018- FMS  
 Pregão Presencial nº: 009/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.627.479/0001-07, com sede na Av. Goiás, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.535.892/0001-77, com sede à Rua Ututai, nº 1000, Loteamento Dona Nelcia, Bairro Senador, CEP 77.803-060, na cidade de Araguaína-TO.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Material diversos para Atenção Básica, Materiais Odontológicos, Equipamentos hospitalares, Material de EPI (Raio-x), Material para Laboratório e Medicamentos Hospitalar e para Farmácia Básica, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda/TO, no exercício de 2018, prevalecendo o período de vigência de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 31.589,39 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).  
 Unidade Orçamentária: 04.10.01 - Ficha: 465/485 - Projeto/Atividade: 10.301.0210.2.085 / 10.302.0210.2.086 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10 / 40 / 401 / 405.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de fevereiro de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 16 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1046/2018  
 Processo Administrativo nº: 023/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 052/2018- PMNO  
 Pregão Presencial nº: 014/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.828.763/0001-98, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 481, Setor Rodoviário, Cep: 77.818-010, município de Araguaína, Estado do Tocantins.  
 Objeto: Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Impressos gráficos e Serviços de Serigrafia, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, e demais secretarias municipais, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 98.520,00 (noventa e oito mil quinhentos e vinte

reais). Sendo o valor de R\$ 51.770,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do município. E o valor de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: Gabinete do Prefeito:  
 Unidade Orçamentária: 03.03.01 - Ficha: 037/ 043/ 055/ 067- Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004/ 04.112.0052.2.005/ 04.124.0055.2.006/ 04.243.0052.2.068- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10/ 70/ 71  
 Classificação Orçamentária: Secretarias Municipais de Administração:  
 Unidade Orçamentária: 03.04.01- Ficha: 081/ 091/ 103/ 108 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.007/ 04.122.0052.2.010/ 04.122.0052.2.112/ 06.181.0052.2.011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer:  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Ficha: 146/ 154/ 163/ 182/ 192/ 202/ 209/ 213/ 226 Projeto/Atividade: 12.306.0251.2.019/ 12.361.0403.2.020/ 12.361.0403.2.023/ 12.361.0403.2.027/ 12.361.0403.2.031/ 12.361.0403.2.032/ 13.392.0473.2.035/ 13.392.0473.2.036/ 27.812.1006.2.090 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10/ 20 / 21/ 22/ 23/ 201/ 202.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Ficha: 247- Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.039 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 30.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças:  
 Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Ficha: 120/ 131 - Projeto/Atividade: 04.123.0053.015/ 04.123.0053.2.016 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Infra - Estrutura:  
 Unidade Orçamentária: 03.15.01 - Ficha: 295- Projeto/Atividade: 26.782.1202.2.045 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Agricultura:  
 Unidade Orçamentária: 03.16.01 - Ficha: 330 - Projeto/Atividade: 20.606.0668.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Meio Ambiente:  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01 - Ficha: 367/ 371/ 398- Projeto/Atividade: 18.541.0619.2.053/ 18.541.0619.2.077/ 23.695.0619.2.098 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal Infância e Juventude:  
 Unidade Orçamentária: 03.26.01 - Ficha: 422/ 428/ 437- Projeto/Atividade: 04.122.0404.2.076/ 04.122.0404.2.080/ 04.122.0404.2.083 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 26 de abril de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 25 de abril de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1027/2018  
 Processo Administrativo Nº 024/2018.  
 Pregão Presencial Nº 015/2018.  
 ATA de Registro de Preço nº 050/2018  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede na Avenida Goiás, nº 1282, Centro, Nova Olinda - TO, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedores Registrados: LAVOR COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.326.942/0001-39, com sede na Rua Melciades José de Siqueira, nº 109, Bairro: Centro, CEP nº 77.760-000, na cidade de Colinas do Tocantins / TO, Contato: (63) 3476-2108 / 9 8402-1415 / 9 9237-7664, e-mail: comerciolarvor@bol.com.br.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de material permanente, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01- Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.023 / 12.365.0402.2.032 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52  
 Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 23 / 201 - Ficha: 163 / 202  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Projeto/Atividade: 12.361.0403.1.095 / 12.361.0403.2.039- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00  
 Fonte de Recurso: 30 - Ficha 234 / 247  
 Adjudicação: 24 de abril de 2018  
 Homologação: 25 de abril de 2018  
 Data da Assinatura da ARP: 25 de abril de 2018 a 24 de abril de 2019  
 Vigência da ATA : 12 meses  
 Valor Total Registrado: R\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)

José Pedro Sobrinho  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO**

PROTOCOLO Nº 1067/2018  
 CONTRATO Nº 022/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede na Avenida Goiás, nº 1282, Centro, Nova Olinda - TO.

Contratado:

N P F CONSULTORIA RURAL LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.967.498/0001-85, com sede na RUA/AVENIDA Quadra 106 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 19, Edifício Santana e Borges, Sala 10, Palmas Estado do Tocantins, com valor global registrado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.05 - Projeto/Atividade: 04.123.0053.2.015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha 122/123.

Data da Homologação: 24 de abril de 2018

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vigência do Contrato: 120 dias.

Data de assinatura Contrato: 26 de abril de 2018

José Pedro Sobrinho  
 Prefeito Municipal

**ERRATA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 886/2018

Processo Administrativo nº: 06/2018 - PMNO

Ata de Registro de Preço nº: 017/2018- PMNO

Pregão Presencial nº: 003/2018 PMNO.

Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.

Fornecedor Registrado: M E M FERREIRA (LAVAJATO PIT STOP), inscrita no CNPJ nº 11.065.147/0001-86 sediada a Av. Bernardo Sayão nº 634, centro, CEP nº 77.790-000 - Nova Olinda/TO.

Objeto: Registro de Preço para Serviços Futuros e Parcelados de LAVAGEM DE VEÍCULOS para atender as Secretarias Municipais, pelo Período de 12 meses.

Valor Global da ARP: R\$ 33.954,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

Onde se Lê: O valor Global da ARP R\$ 40.632,00 (quarenta mil seiscentos e trinta e dois reais).

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Orçamentária: 12.361.0403.2.023 / 12.361.0403.2.025 / 12.361.0720.2.027 / 12.361.0403.2.039 - Ficha: 167 / 173 / 186 / 251- Projeto/Atividade: 2.023 / 2.025 / 2.027 / 2.039 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 10 / 20 / 21 / 22 / 25 / 30 / 201 / 203.

Classificação Orçamentária: Conselho Tutelar:

Unidade Orçamentária: 04.243.0052.2.068 - Ficha: 070 - Projeto/Atividade: 2.068 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 10.

Classificação Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura:

Unidade Orçamentária: 26.782.1202.2.045 - Ficha: 298 - Projeto/Atividade: 2.045 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 10.

Classificação Orçamentária: Secretaria de Agricultura:

Unidade Orçamentária: 20.606.0668.2.049 - Ficha: 334- Projeto/Atividade: 2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 10.

Vigência da ARP: 12 meses

Data de assinatura da ARP: 16 de fevereiro de 2018

Data de homologação do processo administrativo: 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº: 030/2018 - PMNO

ARP nº: 072/2018

Pregão Presencial nº: 018/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.

Contratado: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.408.085/0001-51, com sede na Avenida Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 09 Lote 16, Setor Nova Araguaína CEP nº 77.815-330 na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Objeto: Contratação dos serviços de horas Maquinas caçamba para

atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Nova Olinda/TO, nos termos e condições definidas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária, todos anexo ao edital.

Valor Global dos Serviços: de R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais), os recursos financeiros necessários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste contrato, têm como fonte de despesas: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.15 - PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.1202.1.033 / 26.782.1202.2.045 / 26.782.1202.2.046 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 / 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSO: 10. FICHA: 286/298/303 - 03.16.01.20.606.0668.2.049 - Elemento: 3.3.90.39 Ficha: 334 Vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Data de homologação do processo administrativo: 1º de junho de 2018

Data de assinatura do contrato: 04 de junho de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 873/2018 - FMS

Processo Administrativo nº: 010/2018 - PMNO

Ata de Registro de Preço nº: 020/2018- FMS

Pregão Presencial nº: 007/2018 PMNO.

Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.627.479/0001-07, com sede na Av. Goiás, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.

Fornecedor Registrado: S P DE SOUZA & CIA LTDA - ME. , inscrita no CNPJ nº 16.830.414/0001-88, situado na Rua/Av. 25 de Julho Nº 601, Bairro Setor São Miguel, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP nº 77.817-230.

Objeto: Registro de Preço para Serviços Futuros e parcelados de RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL e AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE REGISTRO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.

Valor Global da ARP: R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Orçamentária: 04.10.01 - Ficha: 465/485 - Projeto/Atividade: 10.301.0210.2.085 / 10.302.0210.2.086 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10 / 40 / 401 / 405.

Vigência da ARP: 12 meses

Data de assinatura da ARP: 16 de fevereiro de 2018

Data de homologação do processo administrativo: 16 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 873/2018 - FMS

Processo Administrativo nº: 010/2018 - PMNO

Ata de Registro de Preço nº: 020/2018- FMS

Pregão Presencial nº: 007/2018 PMNO.

Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.627.479/0001-07, com sede na Av. Goiás, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.

Fornecedor Registrado: S P DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.830.414/0001-88, situado na Rua/Av. 25 de Julho Nº 601, Bairro Setor São Miguel, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP nº 77.817-230.

Objeto: Registro de Preço para Serviços Futuros e parcelados de RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL e AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE REGISTRO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.

Valor Global da ARP: R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Orçamentária: 04.10.01 - Ficha: 465/485 - Projeto/Atividade: 10.301.0210.2.085 / 10.302.0210.2.086 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10 / 40 / 401 / 405.

Vigência da ARP: 12 meses

Data de assinatura da ARP: 16 de fevereiro de 2018

Data de homologação do processo administrativo: 16 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo

**ERRATA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 877/2018 - FMAS  
 Processo Administrativo nº: 006/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 019/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 003/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: M E M FERREIRA (LAVAJATO PIT STOP), inscrita no CNPJ Nº 11.065.147/0001-86 sediada a Av. Bernardo Sayão nº 634, centro, CEP nº 77.790-000 - Nova Olinda/TO.  
 Objeto: Registro de Preço para Serviços Futuros e Parcelados de LAVAGEM DE VEICULOS para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 1.476,00 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais)  
 Onde se Lê: o valor Global da ARP de R\$ 1.788,00 (hum mil setecentos e oitenta e oito reais)  
 Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 08.241.0125.2.067 / 08.243.0125.2.113 / 08.243.0125.2.115 / 08.243.0125.2.104 / 08.243.0125.2.105 / 08.244.0125.2.106 - Ficha: 508 / 517 / 528 / 547 / 553 / 566- Projeto/Atividade: 2.067/2.113/2.115/2.104/2.105/2.106 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 10/700.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de fevereiro de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 16 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
Gestora do Fundo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1032, 1033, 1039/2018 PMNO  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 057/2018- PMNO  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: W V B VARGAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.997.385/0001-00, estabelecida em Qd 912 Sul, Al 03, Lt 04, Plano Diretor Sul, município de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.023-442.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e demais secretarias municipais do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ R\$ 193.824,50 (cento e noventa e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).  
 Gabinete do Prefeito:  
 Unidade Orçamentária: 03.03.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004 / 04.112.0052.2.005 / 04.124.0055.2.006 / 04.243.0052.2.068 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 70 / 71- Ficha: 037 / 043 / 055 / 067.  
 Secretaria Municipal de Administração:  
 Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.007 / 04.122.0052.2.010 / 04.122.0052.2.112 / 06.181.0052.2.011  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 081 / 091 / 103 / 108.  
 Secretaria Municipal de Finanças:  
 Unidade Orçamentária: 03.05.01  
 Projeto/Atividade: 04.123.0053.2.015 / 04.123.0053.2.016  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 120 / 131.  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01  
 Projeto/Atividade: 12.306.0251.2.019 / 12.361.0403.2.020 / 12.361.0403.2.023 / 12.361.0720.2.027 / 12.361.0435.2.031 / 12.365.0402.2.032 / 13.392.0473.2.035 / 13.392.0473.2.036 / 27.812.1006.2.090 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 23 / 201 / 202 - Ficha: 146 / 154 / 163 / 182 / 192 / 202 / 209 / 213 / 226  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01  
 Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.039  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 30 - Ficha 247 -  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 03.15.01  
 Projeto/Atividade: 15.451.0505.2.040 / 15.452.0501.2.043 / 26.781.1202.2.044 / 26.782.1202.2.045 / 26.782.1202.2.046 / 26.782.1202.2.114  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 75 - Ficha: 257 / 265 / 279 / 295 / 300 / 306  
 Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 03.16.01  
 Projeto/Atividade: 20.606.0668.2.049  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 330  
 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01  
 Projeto/Atividade: 18.541.0501.2.041 / 18.541.0619.2.053 / 18.541.0619.2.077 / 18.541.0619.2.099 / 23.695.0619.2.098  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 352 / 367 / 371 / 393 / 398  
 Secretaria Municipal de Infância e Juventude  
 Unidade Orçamentária: 03.26.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0404.2.076 / 04.122.0404.2.080 / 04.122.0404.2.083  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 422 / 428 / 437  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1032, 1033, 1039/2018 PMNO  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 058/2018- PMNO  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: D.S.S. SILVA VAREJISTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.197.718/0001-70, estabelecida na Rua Vitória Regia, nº 127, Setor Itapuan, na Cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, CEP: 77.839-400.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e demais secretarias municipais do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ R\$ 151.888,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta reais).  
 Gabinete do Prefeito:  
 Unidade Orçamentária: 03.03.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004 / 04.112.0052.2.005 / 04.124.0055.2.006 / 04.243.0052.2.068 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 70 / 71- Ficha: 037 / 043 / 055 / 067.  
 Secretaria Municipal de Administração:  
 Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.007 / 04.122.0052.2.010 / 04.122.0052.2.112 / 06.181.0052.2.011  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 081 / 091 / 103 / 108.  
 Secretaria Municipal de Finanças:  
 Unidade Orçamentária: 03.05.01  
 Projeto/Atividade: 04.123.0053.2.015 / 04.123.0053.2.016  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 120 / 131.  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01  
 Projeto/Atividade: 12.306.0251.2.019 / 12.361.0403.2.020 / 12.361.0403.2.023 / 12.361.0720.2.027 / 12.361.0435.2.031 / 12.365.0402.2.032 / 13.392.0473.2.035 / 13.392.0473.2.036 / 27.812.1006.2.090 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 23 / 201 / 202 - Ficha: 146 / 154 / 163 / 182 / 192 / 202 / 209 / 213 / 226  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01  
 Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.039  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 30 - Ficha 247 -  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 Unidade Orçamentária: 03.15.01  
 Projeto/Atividade: 15.451.0505.2.040 / 15.452.0501.2.043 / 26.781.1202.2.044 / 26.782.1202.2.045 / 26.782.1202.2.046 / 26.782.1202.2.114  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 75 - Ficha:



257 / 265 / 279 / 295 / 300 / 306  
 Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 03.16.01  
 Projeto/Atividade: 20.606.0668.2.049  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 330  
 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01  
 Projeto/Atividade: 18.541.0501.2.041 / 18.541.0619.2.053 / 18.541.0619.2.077 / 18.541.0619.2.099 / 23.695.0619.2.098  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 352 / 367 / 371 / 393 / 398  
 Secretaria Municipal de Infância e Juventude  
 Unidade Orçamentária: 03.26.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0404.2.076 / 04.122.0404.2.080 / 04.122.0404.2.083  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 422 / 428 / 437  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Protocolo nº 1032,1033,1039/2018 PMNO  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 059/2018 - PMNO  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: RONALDO GONÇALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.353.105/0001-88, estabelecida na Rua 11, nº 105, Lt. 1, Qd. 18 Setor Coimbra, na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.826-584.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e demais secretarias municipais do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 382.051,10 (trezentos e oitenta e dois mil cinquenta e um reais e dez centavos).  
 Gabinete do Prefeito:  
 Unidade Orçamentária: 03.03.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004 / 04.112.0052.2.005 / 04.124.0055.2.006 / 04.243.0052.2.068 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 70 / 71 - Ficha: 037 / 043 / 055 / 067.  
 Secretaria Municipal de Administração:  
 Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.007 / 04.122.0052.2.010 / 04.122.0052.2.112 / 06.181.0052.2.011  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 081 / 091 / 103 / 108.  
 Secretaria Municipal de Finanças:  
 Unidade Orçamentária: 03.05.01  
 Projeto/Atividade: 04.123.0053.2.015 / 04.123.0053.2.016  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 120 / 131.  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01  
 Projeto/Atividade: 12.306.0251.2.019 / 12.361.0403.2.020 / 12.361.0403.2.023 / 12.361.0720.2.027 / 12.361.0435.2.031 / 12.365.0402.2.032 / 13.392.0473.2.035 / 13.392.0473.2.036 / 27.812.1006.2.090 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 23 / 201 / 202 - Ficha: 146 / 154 / 163 / 182 / 192 / 202 / 209 / 213 / 226  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01  
 Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.039  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 30 - Ficha 247 -  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 Unidade Orçamentária: 03.15.01  
 Projeto/Atividade: 15.451.0505.2.040 / 15.452.0501.2.043 / 26.781.1202.2.044 / 26.782.1202.2.045 / 26.782.1202.2.046 / 26.782.1202.2.114  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 75 - Ficha: 257 / 265 / 279 / 295 / 300 / 306  
 Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 03.16.01  
 Projeto/Atividade: 20.606.0668.2.049  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 330  
 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01  
 Projeto/Atividade: 18.541.0501.2.041 / 18.541.0619.2.053 / 18.541.0619.2.077 / 18.541.0619.2.099 / 23.695.0619.2.098  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 352

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 330  
 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01  
 Projeto/Atividade: 18.541.0501.2.041 / 18.541.0619.2.053 / 18.541.0619.2.077 / 18.541.0619.2.099 / 23.695.0619.2.098  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 352 / 367 / 371 / 393 / 398  
 Secretaria Municipal de Infância e Juventude  
 Unidade Orçamentária: 03.26.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0404.2.076 / 04.122.0404.2.080 / 04.122.0404.2.083  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 422 / 428 / 437  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Protocolo nº 1032, 1033, 1039/2018 PMNO  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 060/2018 - PMNO  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: A P CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.475.598/0001-78, estabelecida na Rua José de Moraes, nº 1383, Centro, na Cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP: 77.790-000.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e demais secretarias municipais do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 46.824,00 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais).  
 Gabinete do Prefeito:  
 Unidade Orçamentária: 03.03.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004 / 04.112.0052.2.005 / 04.124.0055.2.006 / 04.243.0052.2.068 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 70 / 71 - Ficha: 037 / 043 / 055 / 067.  
 Secretaria Municipal de Administração:  
 Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.007 / 04.122.0052.2.010 / 04.122.0052.2.112 / 06.181.0052.2.011  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 081 / 091 / 103 / 108.  
 Secretaria Municipal de Finanças:  
 Unidade Orçamentária: 03.05.01  
 Projeto/Atividade: 04.123.0053.2.015 / 04.123.0053.2.016  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 120 / 131.  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01  
 Projeto/Atividade: 12.306.0251.2.019 / 12.361.0403.2.020 / 12.361.0403.2.023 / 12.361.0720.2.027 / 12.361.0435.2.031 / 12.365.0402.2.032 / 13.392.0473.2.035 / 13.392.0473.2.036 / 27.812.1006.2.090 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 23 / 201 / 202 - Ficha: 146 / 154 / 163 / 182 / 192 / 202 / 209 / 213 / 226  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01  
 Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.039  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 30 - Ficha 247 -  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 Unidade Orçamentária: 03.15.01  
 Projeto/Atividade: 15.451.0505.2.040 / 15.452.0501.2.043 / 26.781.1202.2.044 / 26.782.1202.2.045 / 26.782.1202.2.046 / 26.782.1202.2.114  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 75 - Ficha: 257 / 265 / 279 / 295 / 300 / 306  
 Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 03.16.01  
 Projeto/Atividade: 20.606.0668.2.049  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 330  
 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01  
 Projeto/Atividade: 18.541.0501.2.041 / 18.541.0619.2.053 / 18.541.0619.2.077 / 18.541.0619.2.099 / 23.695.0619.2.098  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 352

/ 367 / 371 / 393 / 398  
 Secretaria Municipal de Infância e Juventude  
 Unidade Orçamentária: 03.26.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0404.2.076 / 04.122.0404.2.080 / 04.122.0404.2.083  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 422 / 428 / 437  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Protocolo nº 1032, 1033, 1039/2018 PMNO  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - PMNO  
 Ata de Registro de Preço nº: 061/2018- PMNO  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 PMNO.  
 Órgão Gerenciador da ARP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Fornecedor Registrado: L & R DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.004.406/0001-48, estabelecida na Qd 902 Sul, Alameda 15, Lt. 09, Qd. 03, Sala 03, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.023-343.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e demais secretarias municipais do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 98.130,88 (noventa e oito mil cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).  
 Gabinete do Prefeito:  
 Unidade Orçamentária: 03.03.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004 / 04.112.0052.2.005 / 04.124.0055.2.006 / 04.243.0052.2.068 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 70 / 71 - Ficha: 037 / 043 / 055 / 067.  
 Secretaria Municipal de Administração:  
 Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.007 / 04.122.0052.2.010 / 04.122.0052.2.112 / 06.181.0052.2.011  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 081 / 091 / 103 / 108.  
 Secretaria Municipal de Finanças:  
 Unidade Orçamentária: 03.05.01  
 Projeto/Atividade: 04.123.0053.2.015 / 04.123.0053.2.016  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 120 / 131.  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 03.09.01  
 Projeto/Atividade: 12.306.0251.2.019 / 12.361.0403.2.020 / 12.361.0403.2.023 / 12.361.0720.2.027 / 12.361.0435.2.031 / 12.365.0402.2.032 / 13.392.0473.2.035 / 13.392.0473.2.036 / 27.812.1006.2.090 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 23 / 201 / 202 - Ficha: 146 / 154 / 163 / 182 / 192 / 202 / 209 / 213 / 226  
 Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - FUNDEB  
 Unidade Orçamentária: 03.10.01  
 Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.039  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 30 - Ficha 247 -  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 Unidade Orçamentária: 03.15.01  
 Projeto/Atividade: 15.451.0505.2.040 / 15.452.0501.2.043 / 26.781.1202.2.044 / 26.782.1202.2.045 / 26.782.1202.2.046 / 26.782.1202.2.114  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 / 75 - Ficha: 257 / 265 / 279 / 295 / 300 / 306  
 Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 03.16.01  
 Projeto/Atividade: 20.606.0668.2.049  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 330  
 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 03.19.01  
 Projeto/Atividade: 18.541.0501.2.041 / 18.541.0619.2.053 / 18.541.0619.2.077 / 18.541.0619.2.099 / 23.695.0619.2.098  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 352 / 367 / 371 / 393 / 398  
 Secretaria Municipal de Infância e Juventude  
 Unidade Orçamentária: 03.26.01  
 Projeto/Atividade: 04.122.0404.2.076 / 04.122.0404.2.080 / 04.122.0404.2.083  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 422 / 428 / 437  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo nº: 1082/2018  
 Processo Administrativo nº: 034/2018 - PMNO  
 Contrato nº: 032/2018 PMNO  
 Tomada de Preço nº: 004/2018  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Contratado: FATOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 20.331.331/0001-11, com sede na Rua Tomás Batista, nº 235, Qd. 07, Lt. 27, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, cep: 77.818-030, na cidade de Araguaína, Estado de Tocantins.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de pavimentação em bloquete no bordo sul da Avenida 31 de Março, na Zona Urbana do Município de Nova Olinda - TO.  
 Valor Global dos Serviços: de R\$ 478.183,76 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), os recursos financeiros necessários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste contrato, têm como fonte de despesas: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Infraestrutura 03.15.01 PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.1.022 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 FONTE DE RECURSO: 10, 200, 300 FICHA: 254  
 Data da Adjudicação: 05 de junho de 2018.  
 Data de homologação do processo administrativo: 06 de junho de 2018.  
 Data de assinatura do contrato: 06 de junho de 2018.  
 Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias a contar da Ordem de Serviço

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo nº: 1083/2018  
 Processo Administrativo nº: 035/2018 - PMNO  
 Contrato nº: 033/2018 PMNO  
 Tomada de Preço nº: 005/2018  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.  
 Contratado: L S A ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 28.758.127/0001-93, com sede na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1373 - Setor Centro - Colinas do Tocantins.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para conclusão da obra de pavimentação asfáltica da Avenida 31 de Março, na Zona Urbana do Município de Nova Olinda - TO, nos termos e condições definidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculos, Memorial descritivo, Cronograma fisco financeiro, Composição do BDI, e Projeto todos anexo ao edital, que fazem parte deste contrato independente de transcrição.  
 Valor Global dos Serviços: de R\$ 156.535,09 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos). Sendo o valor de R\$ 50.570,49 (cinquenta mil quinhentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) repasse de convênio, e o valor de R\$ 105.964,60 (cento e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) contrapartida do município, os recursos financeiros necessários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste contrato, têm como fonte de despesas: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 03.15 - PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.1.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - FONTE DE RECURSO: 10.FICHA: 254  
 Data da Adjudicação: 05 de junho de 2018.  
 Data de homologação do processo administrativo: 06 de junho de 2018.  
 Data de assinatura do contrato: 06 de junho de 2018.  
 Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
 PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1036-1037-1038/2018 FMAS  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - FMAS  
 Ata de Registro de Preço nº: 067/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 FMAS  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: W V B VARGAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.997.385/0001-00, estabelecida em Qd 912 Sul, Al 03, Lt 04, Plano Diretor Sul, município de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.023-442.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 49.895,15 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).  
 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 05.11.01-Projeto/Atividade: 08.241.0125.2.067 / 08.243.0125.2.113 / 08.243.0125.2.115 / 08.244.0125.2.103 / 08.244.0125.2.104 / 04.244.125.2.105 / 08.244.0125.2.106 / 08.244.0125.2.108/08.244.0125.2.111 - Elemento de Despesa:3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - 700- Ficha: 506 / 515 / 524 / 537 / 544 / 550 / 561 / 570 / 575.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 GESTORA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1036-1037-1038/2018 FMAS  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - FMAS  
 Ata de Registro de Preço nº: 068/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 FMAS  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: D.S.S. SILVA VAREJISTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.197.718/0001-70, estabelecida na Rua Vitória Regia, nº 127, Setor Itapuan, na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.839-400.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 72.791,25 (setenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).  
 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 05.11.01-Projeto/Atividade: 08.241.0125.2.067 / 08.243.0125.2.113 / 08.243.0125.2.115 / 08.244.0125.2.103 / 08.244.0125.2.104 / 04.244.125.2.105 / 08.244.0125.2.106 / 08.244.0125.2.108/08.244.0125.2.111 - Elemento de Despesa:3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - 700- Ficha: 506 / 515 / 524 / 537 / 544 / 550 / 561 / 570 / 575.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 GESTORA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1036-1037-1038/2018 FMAS  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - FMAS  
 Ata de Registro de Preço nº: 069/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 FMAS  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: RONALDO GONÇALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.353.105/0001-88, estabelecida na Rua 11, nº 105, Lt. 1, Qd. 18 Setor Coimbra, na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.826-584.

Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 86.622,00 (oitenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais).  
 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 05.11.01-Projeto/Atividade: 08.241.0125.2.067 / 08.243.0125.2.113 / 08.243.0125.2.115 / 08.244.0125.2.103 / 08.244.0125.2.104 / 04.244.125.2.105 / 08.244.0125.2.106 / 08.244.0125.2.108/08.244.0125.2.111 - Elemento de Despesa:3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - 700- Ficha: 506 / 515 / 524 / 537 / 544 / 550 / 561 / 570 / 575.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 GESTORA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1036-1037-1038/2018 FMAS  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - FMAS  
 Ata de Registro de Preço nº: 070/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 FMAS  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: A P CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.475.598/0001-78, estabelecida na Rua José de Moraes, nº 1383, Centro, na Cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP: 77.790-000.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 18.196,50 (dezoito mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).  
 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 05.11.01-Projeto/Atividade: 08.241.0125.2.067 / 08.243.0125.2.113 / 08.243.0125.2.115 / 08.244.0125.2.103 / 08.244.0125.2.104 / 04.244.125.2.105 / 08.244.0125.2.106 / 08.244.0125.2.108/08.244.0125.2.111 - Elemento de Despesa:3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - 700- Ficha: 506 / 515 / 524 / 537 / 544 / 550 / 561 / 570 / 575.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 GESTORA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1036-1037-1038/2018 FMAS  
 Processo Administrativo nº: 020/2018 - FMAS  
 Ata de Registro de Preço nº: 071/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 011/2018 FMAS  
 Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.  
 Fornecedor Registrado: L & R DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.004.406/0001-48, estabelecida na Qd 902 Sul, Alameda 15, Lt. 09, Qd. 03, Sala 03, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.023-343.  
 Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses.  
 Valor Global da ARP: R\$ 19.185,33 (dezenove mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).  
 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 05.11.01-Projeto/Atividade: 08.241.0125.2.067 / 08.243.0125.2.113 / 08.243.0125.2.115 / 08.244.0125.2.103 / 08.244.0125.2.104 / 04.244.125.2.105 / 08.244.0125.2.106 / 08.244.0125.2.108/08.244.0125.2.111 - Elemento de Despesa:3.3.90.30.00  
 Fonte de Recurso: 10 - 700- Ficha: 506 / 515 / 524 / 537 / 544 / 550 / 561 / 570 / 575.  
 Vigência da ARP: 12 meses  
 Data de assinatura da ARP: 16 de maio de 2018  
 Data de homologação do processo administrativo: 15 de maio de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 GESTORA

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROTOCOLO: 978/2018  
 CONTRATO Nº: 014/2018 - FMS.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2018 - FMS  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2018 - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO - CNPJ sob Nº. 11.627.479/0001-07, Avenida Goiás, S/nº, Centro, Nova Olinda Estado do Tocantins.

Contratado: ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Individual inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.698.716/0001-32, com sede na RUA SANTA TEREZA, Nº 545, QD. 13, LT 10, CENTRO, na cidade de DARCINOPOLIS, Estado do TOCANTINS, neste ato representado pelo seu Representante Legal o senhor Elias dos Santos Oliveira, portador do CPF nº 016.312.831-62 e RG nº 849.750 SSP/ TO. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, de um sistema de prontuário eletrônico integrado ao E-SUS, pelo período de 10 meses. Valor Global do Contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidades Básica de Saúde - 04.10.01 - Projeto/Atividade: 10.301.0210.2.085 Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.00 - Fonte de Recursos - 401 e 40 - Ficha: 468.

Pronto Atendimento - 04.10.01 - Projeto/Atividade: 10.302.0210.2.086 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 - Fonte de Recursos - 40 - Ficha: 488

Valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Data de homologação: 1º de março de 2018.

Data da Assinatura do Contrato: 1º de março de 2018

Vigência do Contrato: 1º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROTOCOLO: 978/2018  
 CONTRATO Nº: 014/2018 - FMS.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2018 - FMS  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2018 - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO - CNPJ sob Nº. 11.627.479/0001-07, Avenida Goiás, S/nº, Centro, Nova Olinda Estado do Tocantins.

Contratado: ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Individual inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.698.716/0001-32, com sede na RUA SANTA TEREZA, Nº 545, QD. 13, LT 10, CENTRO, na cidade de DARCINOPOLIS, Estado do TOCANTINS, neste ato representado pelo seu Representante Legal o senhor Elias dos Santos Oliveira, portador do CPF nº 016.312.831-62 e RG nº 849.750 SSP/ TO. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, de um sistema de prontuário eletrônico integrado ao E-SUS, pelo período de 10 meses. Valor Global do Contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidades Básica de Saúde - 04.10.01 - Projeto/Atividade: 10.301.0210.2.085 Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.00 - Fonte de Recursos - 401 e 40 - Ficha: 468.

Pronto Atendimento - 04.10.01 - Projeto/Atividade: 10.302.0210.2.086 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 - Fonte de Recursos - 40 - Ficha: 488

Valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Data de homologação: 1º de março de 2018.

Data da Assinatura do Contrato: 1º de março de 2018

Vigência do Contrato: 1º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

JAIR PEREIRA LIMA  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1048/2018  
 Processo Administrativo nº: 023/2018 - FMAS  
 Ata de Registro de Preço nº: 055/2018- FMAS  
 Pregão Presencial nº: 014/2018 FMAS.

Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.

Fornecedor Registrado: K D DE SOUZA SERVIÇOS GRÁFICOS, inscrita no CNPJ sob nº 26.536.322/0001-43, estabelecida na Avenida Bernardo Sayao, nº 981, Centro, na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins, Cep: 77.790-000.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Impressos gráficos e Serviços de Serigrafia, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Olinda, pelo período de 12 meses. Valor Global da ARP: R\$ 97.621,00 (noventa e sete mil seiscentos e vinte e um reais).

Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05.11.01 - Ficha: 506/ 515/ 524/ 537/ 544/ 550/ 561/ 570/ 575 Projeto/Atividade: 08.241.0125.2.067/ 08.243.0125.2.113/ 08.243.0125.2.115/ 08.244.0125.2.103/ 08.244.0125.2.104/ 08.244.0125.2.105/ 08.244.0125.2.106/ 08.244.0125.2.108/ 08.244.0125.2.111- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10-700. Vigência da ARP: 12 meses

Data de assinatura da ARP: 26 de abril de 2018

Data de homologação do processo administrativo: 25 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 GESTORA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Protocolo nº 1048/2018

Processo Administrativo nº: 023/2018 - FMAS

Ata de Registro de Preço nº: 056/2018- FMAS

Pregão Presencial nº: 014/2018 FMAS.

Órgão Gerenciador da ARP: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA, órgão do poder PÚBLICO municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.477.036/0001-75, com sede na Av. 31 de Março, s/nº, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000.

Fornecedor Registrado: GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.828.763/0001-98, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 481, Setor Rodoviário, Cep: 77.818-010, município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Impressos gráficos e Serviços de Serigrafia, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social pelo período de 12 meses.

Valor Global da ARP: R\$ 79.435,00 (setenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 05.11.01 - Ficha: 506/ 515/ 524/ 537/ 544/ 550/ 561/ 570/ 575 Projeto/Atividade: 08.241.0125.2.067/ 08.243.0125.2.113/ 08.243.0125.2.115/ 08.244.0125.2.103/ 08.244.0125.2.104/ 08.244.0125.2.105/ 08.244.0125.2.106/ 08.244.0125.2.108/ 08.244.0125.2.111- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 10-700. Vigência da ARP: 12 meses

Data de assinatura da ARP: 26 de abril de 2018

Data de homologação do processo administrativo: 25 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALESSANDRA GUERRA CUNHA  
 GESTORA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**NOVO ACORDO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Novo Acordo-TO torna público que realizará licitação no dia 17/08/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, às 9h. Processo nº 021/2018. Objeto: Aquisição de materiais didáticos pedagógicos, sob Sistema de Registro de Preços - SRP. O edital está disponível na prefeitura no end.: Av. do Cais, 371. Informações (63) 3369-1364 ou solicitado no e-mail <licitanovoacordo@gmail.com>.

Ediomar Lino de Aguiar  
 Presidente CPL

**RECURSOLÂNDIA****AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de moveis e equipamentos diversos para creche municipal, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2018, às 13h. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Recursolândia. Mais informações pelo telefone (63) 3438-1213.

Leonardo Chaves Franco  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para locação de veículos, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2018, às 15h. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Recursolândia. Mais informações pelo telefone (63) 3438-1213.

Leonardo Chaves Franco  
Pregoeiro

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de medicamentos, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2018, às 7h30. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Recursolândia. Mais informações pelo telefone (63) 3438-1213.

Leonardo Chaves Franco  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de material hospitalar e material odontológico, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2018, às 10h. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Recursolândia. Mais informações pelo telefone (63) 3438-1213.

Leonardo Chaves Franco  
Pregoeiro

**SANTA RITA DO TOCANTINS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Os Fundos e Secretarias Municipais de Santa Rita do Tocantins torna público que realizarão a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 008/2018 - dia 10 de Agosto de 2018 às 14:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de camisetas de uniformes para os Fundos e Secretarias do Município de Santa Rita do Tocantins.

O edital completo somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do município, mais informações pelo fone (63)3365-5057.

Ana Paula Ferreira Carvalho  
Pregoeira

**SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins-TO avisa aos interessados que republica a seguinte LICITAÇÃO para o dia 14/08/2018, às 8h, na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Km Rodado PP Nº 004/2018/FME visando Contratação de empresas para o Transporte Escolar. O edital está disponível na prefeitura no end.: Praça 5 de janeiro, 890, site: [www.santatereza.to.gov.br](http://www.santatereza.to.gov.br) ou pelo e-mail: [licita.santatereza@gmail.com](mailto:licita.santatereza@gmail.com) - Informações (63) 3527-1159.

Nazareno Xavier de Godoi  
Presidente da CPL e Pregoeiro

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Adriana Alves Silva, CPF: 019.121.091-90, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade agricultura de sequeiro nas Fazenda Comanche Gleba 2 e Fazenda Brasil, localizadas no Município de Cariri do Tocantins.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. HAMILTON FERNANDES NAVES, CPF 231.628.131-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade Agropecuária instalada na FAZENDA NAVES, Loteamento Pombas, Gleba Anajá, Zona Rural, município de Palmeirante, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. DONIZETE BALTAZAR DA SILVA, CPF 414.300.931-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade Agropecuária instalada na FAZENDA TRIÂNGULO, Loteamento Garças, Gleba Anajá, Zona Rural, município de Palmeirante, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO - LP, LI E LO**

O Sr. Geovah das Neves Júnior, CPF 235.264.751-72, residente à Qd.204 Sul Al. 2 Lt. 2/Palmas - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO; para a atividade Agropecuária - Pecuária Extensiva, com localização no Lote nº 18, do Loteamento São Silvestre 5ª e 7ª Etapa/zona rural/Aparecida do Rio Negro - TO. O empreendimento não se enquadra na Resolução nº 01/86 do CONAMA e se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa: LAVANDERIA DONA LUIZA EIRELI (BONASECCO). CNPJ: 30.430.832/0001-09, torna público que requereu à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS - DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, a Licença Ambiental Simplificada para desenvolver de atividade de Lavanderias. Com o novo endereço: Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, S/N, Lote 32A, Salas 01 e 02, Plano Diretor Sul - Palmas Tocantins. CEP: 77.020-020. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Palmas, 29 de julho de 2018.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa: LAVANDERIA DONA LUIZA EIRELI (BONASECCO). CNPJ: 30.430.832/0002-90, torna público que requereu à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL GERENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, a Licença Ambiental Simplificada para desenvolver de atividade de Lavanderias. Com o endereço: Quadra 504 Sul, Alameda 2, S/N, Lote 01, Loja 01, Plano Diretor Sul - Palmas Tocantins. CEP: 77.021-662. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento Ambiental.

Palmas, 29 de julho de 2018.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

M LEÃO BORBA TRANSPORTES - ME, nome fantasia MONJOLINHO, CNPJ nº 08.096.852/0001-36, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que REQUEREU ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão de ATCP - Autorização de Transporte de Cargas Perigosas para a atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo, sito na Rua 18, nº 37, sala 01, Vila Norte, Araguaína/TO.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

G N MINERADORA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.287.329/0001-52, torna público que requereu ao NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação - LO para pesquisa mineral com guia de utilização para minério de manganês no município de Goianorte - TO. Foi determinado apresentação de Projeto Ambiental (PA). O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 006/1986.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Petrobras Distribuidora, CNPJ 34.274.233/0009-51, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente a autorização para a remoção de um tanque de combustível de 15 m³ e três tanques de combustíveis de 30 m³ subterrâneos, localizada na Br 153, Km 653, Bairro Waldir Lins I, em Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº. 420/2009.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Petrobras Distribuidora, CNPJ 34.274.233/0009-51, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente a autorização para a remoção de um tanque de combustível de 15 m³ subterrâneo, localizada na Br 153, Km 652, Bairro Vila Guaracy, em Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 420/2009.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. RICARDO LAITARTE RODRIGUES, CPF nº 001.280.781-89, torna público que requereu ao NATURATINS LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO para atividades do grupo agropecuário do imóvel rural denominado Fazenda Ireno antiga Fazenda Raiz e Engenho com atual denominação Fazenda Vovô Cristiano situado no município de Monte do Carmo - TO. Conforme Anexo I da Resolução COEMA no 07/2005.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, CNPJ Nº 25.089.509/0001-83, torna público que requereu junto ao NATURATINS, a LP e LI para a implantação da Estação de Elevatória de Esgoto Bruto (EEMB) Sinhá e a Linha de Recalque DN 150 mm com extensão de 1.026,38 metros, unidades componentes do SES de Colinas do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 237/1997 e COEMA-TO Nº 007/2005 e Nº 008/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa VLI Multimodal S.A, inscrita no CNPJ 42.276.907/0001-28, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação (LO) Nº 4585-2015 com validade até 30 de novembro de 2018 para o Terminal Integrador Palmeirante no município de Palmeirante, Estado do Tocantins.

**MINERAÇÃO SÃO VALÉRIO LTDA****ASSEMBLEIA SOCIETÁRIA EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos do Contrato Social da MINERAÇÃO SÃO VALÉRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado e sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 13.415.353/0001-02, com sede na cidade de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, na Rua Uiatan Cavalcante, nº 0130, Sala 2, Centro, CEP 77390-000, com contrato social original registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) sob o NIRE 17.200.367.867, em sessão de 17/03/2011, e última alteração devidamente arquivada perante a JUCETINS sob nº 17539188, em sessão de 15/07/2011, através de seu sócio CAP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado e sociedade limitada, com sede na cidade de Goiânia - GO, na Avenida Perimetral, quadra 701 - A, Chácara 22, Sala 2, Vila Monte Celli, CEP 74655-150, NIRE JUCEG arquivado sob o número 52202980386, inscrita no CNPJ sob o número 10987171/0001-00, convoca todos os sócios para se reunirem em Assembleia Societária Extraordinária, a realizar-se na Catuai Cowork, em Palmas, Tocantins, na Quadra 204 Sul, Alameda 09, QC 2, Lote 6, Piso Superior, CEP 77020-492, às 10h, com a presença de representantes de 3/4 (três quartos) das cotas dos sócios, em primeira convocação; às 10h30, com a presença de representantes de metade mais uma das cotas dos associados, em segunda convocação, nos termos da cláusula oitava e décima sexta, para deliberar acerca da renovação ou alteração do mandato dos administradores que se encontra vencido, bem como, eventual exclusão de sócios nos termos da lei e respectivas cláusulas contratuais, além de demais assuntos necessários ao efetivo exercício da empresa.

Palmas, Tocantins, 25 de julho de 2018.

CAP Empreendimentos e Participações Ltda.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do SINDIFISCAL - (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins), vem por meio deste instrumento, com fulcro no art. 15, inc. III, art. 16, "caput", e art. 17, "caput", do Estatuto da Entidade, CONVOCAR todos os seus filiados para Assembleia Geral Extraordinária - AGE a realizar-se no dia 18/08/2018, na sede do Sindifiscal (Quadra 301 Norte, Av. LO 10, Conj. 02, Lote 11, Esq. com a Av. NS 01, Plano Diretor Norte, Palmas - TO) às 18h, em primeira convocação e 18h30 em segunda convocação, para deliberar sobre:

- Procuраções, Contratos de Honorários Advocatícios e Precatórios.
- Retiradas Financeiras para outros fins sem deliberação da categoria.
- Outros assuntos de interesse da categoria.

Palmas, 30 de julho de 2018.

João Paulo Coelho Neto  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do SINDIFISCAL - (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins) vem por meio deste instrumento, com fulcro no art. 14 do Estatuto da Entidade, CONVOCAR todos os seus filiados para Assembleia Geral Extraordinária - AGE a realizar-se no dia 18/08/2018, na sede do Sindifiscal (Quadra 301 Norte, Av. LO 10, Conj. 02, Lote 11, Esq. com a Av. NS 01, Plano Diretor Norte, Palmas - TO) às 14h, em primeira convocação e 14h30 em segunda convocação, para deliberar sobre:

- Deliberação sobre Pagamentos e ratificação da criação de rubrica orçamentária para locação de imóvel;
- Autorização para substituição de Federação junto ao cadastro do Ministério do Trabalho;
- Deliberações sobre Precatórios, Honorários advocatícios, Procuраções e Ações Judiciais;
- Apresentação do Programa de Recadastramento dos Filiados;
- Apresentação da Comissão de Reforma Estatutária;
- Apresentação do novo Site do Sindifiscal;
- Apresentação do Plano Odontológico da Unimed;
- Programação da Semana do Auditor;
- Deliberação sobre Demandas da Categoria;
- Formas de Mobilização;
- Outros assuntos de interesse da categoria.

Palmas, 23 de julho de 2018.

João Paulo Coelho Neto  
Presidente

**FUNDAÇÃO UNIRG****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2018**

A Fundação UNIRG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, SRP- do tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de Equipamentos para os Cursos da Área de Saúde do Centro Universitário UnirG. Endereço eletrônico (website): www.portaldecompraspublicas.com.br Dia: 14/08/2018, às 9h (horário de Brasília-DF). A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br e mais informações através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, 04 de julho de 2018.

Judson Rodrigues de Santana Costa  
Pregoeiro